SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIII | Nº 3024

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 0118/2021 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 17/03/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 0118/2021: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091//2020. Contratada**:** CLINICA DE PSICOLOGIA JULIANA MIOTTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° 34.876.062/0001-83.Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera, no contrato especificado, a CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO, Parágrafo único incluindo o item 4, conforme descrição a seguir:
4 – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.
O presente ato entra em vigor em 01 de abril de 2021.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 17 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:00F91B7C

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 0117/2021 - QUARTO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 17/03/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 0117/2021: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0206//2018. Contratada **LABORATÓRIO TAGLIARI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 87.680.625/0001-20**.Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera, no contrato especificado, a CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO, Parágrafo único incluindo o item 4, conforme descrição a seguir:
4 – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.
O presente ato entra em vigor em 01 de abril de 2021.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 17 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:3C9CC22E

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 0116/2021 - QUARTO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 17/03/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 0116/2021: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070//2019. Contratada: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob n° 96.704.333/0004-13**.Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera, no contrato especificado, a CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO, Parágrafo único incluindo o item 4, conforme descrição a seguir:
4 – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.
O presente ato entra em vigor em 01 de abril de 2021.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 17 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:35B92E41

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 0115/2021 - QUARTO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 17/03/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 0115/2021: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041//2018. Contratada: **MELO & GAVIOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 20.926.405/0001-62**.Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera, no contrato especificado, a CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO, Parágrafo único incluindo o item 4, conforme descrição a seguir:
4 – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.
O presente ato entra em vigor em 01 de abril de 2021.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 17 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:60EA5E8E

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 0114/2021 - QUINTO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 17/03/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 0114/2021: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091//2018. Contratada: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.047.885/0001-00.Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera, no contrato especificado, a CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO, Parágrafo único incluindo o item 4, conforme descrição a seguir:
4 – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.
O presente ato entra em vigor em 01 de abril de 2021.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 17 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:9AF2B3B7

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 0113/2021 - QUINTO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 17/03/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 0113/2021: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070//2018. Contratada: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GRASSI LTDA – ME (filial),, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.483.900/0002-00**.Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera, no contrato especificado, a CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO, Parágrafo único incluindo o item 4, conforme descrição a seguir:
4 – O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.
O presente ato entra em vigor em 01 de abril de 2021.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 17 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:34C2480B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 022/2021, referente ao Processo Administrativo nº 041/2021, datado do dia 17 de março de 2021, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **HPR INFORMÁTICA E ACESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.993.250/0001-13, para aquisição de duas impressoras multifuncional eco tank colorida, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para uso no Conselho Tutelar e CRAS, do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Totalizando o valor das impressoras R$ 3.156,00 (três mil cento e cinqüenta e seis reais).

Alegria, RS, 17 de março de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:E4F6196F

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2021-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA –RS. **OBJETO** – Aquisição de duas impressoras multifuncional eco tank colorida, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para uso no Conselho Tutelar e CRAS, do município de Alegria-RS. Dispensa de Licitação nº 022/2021. Vigência: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor total do contrato R$ 3.156,00 (três mil cento e cinqüenta e seis reais). Empresa Contratada: **HPR INFORMÁTICA E ACESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.993.250/0001-13. Data: 17 de março de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:D625280A

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021-
MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 016/2021. Data: 17.03.2021 Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, e a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SEU JOÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 00.871.975/0001-95. Objeto: Alterar, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores para aquisição de combustíveis constantes na CLÁUSULA QUARTA do Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 034/2020. Ficando acrescido ao valor original do Contrato, constante na Cláusula Quarta do Contrato, a importância de R$ 88.806,09 (oitenta e oito mil e oitocentos e seis reais e nove centavos) o que corresponde a 15,28215%(quinze vírgula, vinte e oito mil duzentos e quinze por cento) do total inicialmente contratado, passando a ter o valor total de R$ 669.916,09 (seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e dezesseis reais com nove centavos).. Permanecendo inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 16/2021.

Alegria 15 de março de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:07441391

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÚMULAS DE CONTRATO
ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 11/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME.
FINALIDADE: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
OBJETO: Revisão dos valores contratados, tendo em vista a Convenção Coletivo de Trabalho – CCT janeiro/2021.
VALORES POR POSTOS DE TRABALHO
Vigia diurno – 6 horas diárias de segunda a sexta-feira – 1 posto = R$ 2.456,38
Vigia noturno – 12h /36 – 1 posto = R$ 4.243,26
Vigia diurno – 12 horas /36 – 2 postos = R$ 3.615,40 (cada posto)
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2021
ENQUADRAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda § 1º do Contrato nº 11/2019 e no art. 65, Inc. II, alíneas "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Alvorada.

Alvorada, 01 de janeiro de 2021.

CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente
Câmara de Vereadores de Alvorada

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:9E3789E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Carmen Rejane Madeira de Araujo para o cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:4E62792D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Diego Armiliato para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:C58D81A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Fábio Esmério Medeiros para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:69C8BCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Fernanda Bariviera Maciel Monticelli de Aguiar para o cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:B53FDBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Luana Regina Nascimento Maciel Victorio para o cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:4CD2B5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar André Silveira Lutz para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:4D4F73B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Damaris da Silva de Oliveira para o cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:C73CEF97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Elisabete Soares Meirelles Viegas para o cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:CB1B66AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:

Empossar Jeferson Jerri de Assis Queiroz para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:5C04DEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 018/2019 - COMDICA,

Resolve:
Empossar Lazaro Albuquerque Junqueira para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:3E03AB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2118/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2118/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 121/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Ione Muller Rodrigues para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 15/09/2020 a 28/09/2020, em substituição a titular Damaris da Silva de Oliveira que estará afastada de Atestado Médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:5411F645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1387/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1387/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 2504/2020 da Corregedoria do Conselho Tutelar,

Resolve:

Desapossar Lazaro Albuquerque Junqueira, matrícula nº 2020109698, do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 23 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:59D34F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2029/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2029/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 117/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Leandro Silva Brandão para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 10 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, em substituição a titular Carmen Rejane Madeira de Araújo que estará afastada em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:9EA080EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2493/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2493/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 138/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Leandro Silva Brandão para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 05 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de

2020, em substituição a titular Carmen Rejane Madeira de Araújo que estará afastada em Licença Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:B1F1E1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2278/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2278/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 128/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:
Empossar Leandro Silva Brandão para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 08 de outubro de 2020 a 04 de novembro de 2020, em substituição a titular Carmen Rejane Madeira de Araújo que estará afastada em Licença Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:B6062E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2278/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2278/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 128/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Leandro Silva Brandão para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 08 de outubro de 2020 a 04 de novembro de 2020, em substituição a titular Carmen Rejane Madeira de Araújo que estará afastada em Licença Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:B513D68B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1388/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1388/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 050/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 23 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:A37CF70F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 141/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Desapossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 27/11/2020, em razão do retorno da titular Luana Regina Nascimento Maciel Victório que estava afastada de licença previdenciária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:4E9ADCA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 141/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:
Desapossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 27/11/2020, em razão do retorno da titular Luana Regina Nascimento Maciel Victório que estava afastada de licença previdenciária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:69CB0D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2712/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2712/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 140/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:
Empossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 09/12/2020, em substituição a titular Carmem Rejane Madeira de Araújo que está afastada de licença previdenciária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:8D386255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2030/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2030/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 116/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 13/09/2020 a 26/09/2020, em substituição a titular Luana Regina Nascimento Maciel Victório que estará afastada de licença previdenciária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:76BE88F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2194/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2194/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 123/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período a contar de 27/09/2020, em substituição a titular Luana Regina Nascimento Maciel Victório que está afastada de licença previdenciária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:F28066C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1672/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1672/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 093/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva para o cargo de Conselheiro Tutelar, no período de 04/08/2020 a 12/09/2020, em substituição a titular Luana Regina Nascimento Maciel Victório que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal d4e Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:553DD163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1674/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1674/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 091/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 1655/2020 que empossa Rosângela Soares Guerin para o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição a titular Fernanda Bariviera Maciel Monticelli de Aguiar que estará em atestado médico, onde consta no período de 30/07/2020 a 06/08/2020, leia-se na data de 30/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:15A0BBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1655/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1655/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 078/2020 do Conselhoi Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Rosângela Soares Guerin para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30/07/2020 a 06/08/2020, em substituição a titular Fernanda Bariviera Maciel Monticelli de Aguiar que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:3C45D421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1673/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1673/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 091/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 1654/2020 que empossa Rosélia Carvalho Costa da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição ao titular Diego Armiliato que estará em atestado médico, onde consta no período de 30/07/2020 a 04/08/2020, leia-se na data de 30/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:5601B2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1654/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1654/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 078/2020 do Conselhoi Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Rosélia Carvalho Costa da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30/07/2020 a 04/08/2020, em substituição ao titular Diego Armiliato que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:50742E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1654/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1654/2020

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 078/2020 do Conselhoi Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA,

Resolve:

Empossar Rosélia Carvalho Costa da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30/07/2020 a 04/08/2020, em substituição ao titular Diego Armiliato que estará em atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:10E35B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1130/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1130/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 045/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 176/2020 que designa os Coordenadores Gerais do Conselho Tutelar para o período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de junho de 2020, ficando conforme segue:

Coordenador do 1º Conselho (Sede na rua Contabilista Vitor Brum, nº 87, Bairro Bela Vista): Luana Regina Nascimento Maciel Victorio.
Coordenador do 2º Conselho (Sede na rua Poto Alegre, nº 1200, Bairro Cedro/Maria Regina): Jeferson Jerri de Assis Queiroz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:86130055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 015/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Designar os Coordenadores Gerais do Conselho Tutelar para o período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de junho de 2020, conforme segue:

Coordenador do 1º Conselho (Sede na rua Contabilista Vitor Brum, nº 87, Bairro Bela Vista): Luana Regina Nascimento Maciel Victorio.
Coordenador do 2º Conselho (Sede na rua Poto Alegre, nº 1200, Bairro Cedro/Maria Regina): André Silveira Lutz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:F98C7BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 013/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Designar os Coordenadores Gerais do Conselho Tutelar para o período de 15 de janeiro de 2021 a 15 de julho de 2021, conforme segue:

Coordenador do 1º Conselho (Sede na rua Contabilista Vitor Brum, nº 87, Bairro Bela Vista): Fábio Esmério Medeiros.
Coordenador do 2º Conselho (Sede na rua Poto Alegre, nº 1200, Bairro Cedro/Maria Regina): Damaris da Silva de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:1FEE9DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1463/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1463/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 063/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Designar os Coordenadores Gerais do Conselho Tutelar para o período de 16 de junho de 2020 a 15 de janeiro de 2021, conforme segue:

Coordenador do 1º Conselho (Sede na rua Contabilista Vitor Brum, nº 87, Bairro Bela Vista): Fábio Esmério Medeiros.
Coordenador do 2º Conselho (Sede na rua Poto Alegre, nº 1200, Bairro Cedro/Maria Regina): Jeferson Jerri de Assis Queiroz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:CAA0E5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 565/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 565/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 034/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 177/2020 que designa os membros para compor a Corregedoria do Conselho Tutelar para o exercício 2020/2021, no que tange aos representantes do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), ficando conforme segue:

Representantes do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):
Daiana Mallmann Pacheco
Ana Cristina da Rosa Pires

A designação dos demais membros permanece inalterada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:80E69149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 014/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Corregedoria do Conselho Tutelar para o exercício 2020/2021, conforme segue:

Representante do Executivo:
Augusto Vieira Stromdahl
Representantes do Conselho Tutelar:
Fábio Esmério Medeiros
Elisabete Soares Meirelles Viegas
Representantes do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):
Rosa Marcolina da Costa Martins
Ana Cristina da Rosa Pires
Representantes do Fórum Municipal da Criança e Adolescente:
Sílvia Letícia Cardoso de Souza
Andréa dos Santos Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Vieira Velasques
Código Identificador:A287FB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2020-A

Processo Administrativo Nº 10440/2020 e **Pregão Eletrônico Nº 024/2020.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Pelo presente Termo Aditivo acrescenta-se ao Item 1 do contrato 1 (um) posto de trabalho, equivalente a 20% da quantidade do item no contrato original, sendo assim, o Item 1 passa dos atuais 5 (cinco) postos de trabalho para 6 (seis) postos.

1.2. Ainda, ao Item 2 do contrato acrescenta-se 1 (um) posto de trabalho, correspondente a 25% da quantidade do item no contrato original, assim, o Item 2 passa dos atuais 4 (quatro) postos de trabalho para 5 (cinco) postos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
2.1 Com o acréscimo de 20% ao Item 1 e de 25% ao Item 2, o valor mensal do Item 1 passa de R$15.343,20 (quinze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para **R$18.411,84 (dezoito mil quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**, e o Item 2 passa do valor mensal de R$12.548,00 (doze mil quinhentos e quarenta e oito reais) para **R$15.685,00 (quinze mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, conforme descrito na tabela abaixo:

CONTRATADA: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Alvorada, 03 de março de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:731FE26E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019-B

Processo Administrativo Nº 34870/2018 e **Dispensa de Licitação Nº 001/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA PRORROGAÇÃO
1.1. Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, conforme Cláusula Sétima, item 7.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Nº 272/2021.

CONTRATADO/LOCADOR: Anerom Thomazi Costa

Alvorada, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:CE29EAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 044

"SUSPENDE A CONTAGEM DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM EM AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID - 19."

CONSIDERANDO a manutenção das medidas de prevenção e combate à COVID-19, em especial aquelas destinadas à redução de contágio no local de trabalho e preservação da saúde dos que pertencem ao grupo de risco.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5001731-77.2020.8.21.0003/RS, por meio da qual foi determinado "que os servidores que integram o grupo de risco de contágio da doença devem ser imediatamente afastados de qualquer

atividade presencial, sendo colocados em regime de trabalho domiciliar ou equivalente (...)".

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho dos servidores para aquisição da estabilidade.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, constantes do artigo 22 da Lei Municipal nº 730/1994.

CONSIDERANDO a inviabilidade de aferição dos critérios legais, em especial os definidos na Lei Municipal nº 1.372/2003, necessários para a realização de avaliação de desempenho dos servidores atualmente afastados do trabalho em regime presencial.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos do estágio probatório, bem como a expedição dos boletins de avaliação dos servidores afastados de suas atividades presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19.

§ 1º. A suspensão referida no caput perdurará enquanto houver reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Alvorada, ou até o momento do retorno do servidor ao regime normal de trabalho.

§ 2º. Com o retorno do servidor ao regime presencial de trabalho, o próximo boletim de avaliação do servidor será expedido 4 (quatro) meses após seu retorno.

§ 3º. As avaliações realizadas e os boletins de avaliação expedidos, para os servidores afastados do regime presencial de trabalho, após o início do período de calamidade no Município de Alvorada ficam anulados desde já, não sendo estes considerados de nenhuma forma para obtenção do número de avaliações previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.372/2003, devendo a análise ser refeita de acordo com a regra constante do §2º deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:F95F679C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o concursado abaixo relacionado, para que compareça junto à Secretaria de Administração, para ser **NOMEADO** no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classificado em 4º lugar respectivamente no concurso público nº01/2019 realizado em 26 de janeiro de 2020, devendo apresentar toda a documentação necessária para o devido registro legal.

AGENTE ADMINISTRATIVO

- MATHEUS DE OLIVEIRA DA COSTA

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 10(dez) dias a contar desta data, podendo ser este prazo revalidado por mais 10(dez) dias, mediante solicitação por escrito do concursado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE MARÇO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 18 DE MARÇO DE 2021.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:A29A0AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.487, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 3.375 de 21 de Fevereiro de 2019 e a Lei Municipal nº 3.401 de 08 de Julho de 2019.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.376 de 21 de Fevereiro de 2019 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de parte de logradouro público municipal a empresa Matos e Matos LTDA – ME".*

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.401 de 08 de Julho de 2019 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote da área industrial a empresa Celso Fernando da Silva".*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 17 de março de 2021

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:AD1E3E7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.488, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Barracão a firmar convênio, com o Município de São José do Ouro - RS, visando a continuidade dos atendimentos prestados pela Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Barracão autorizado a firmar convênio com o Município de São José do Ouro, visando o repasse de valores para a manutenção das atividades da Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, localizada na Praça Antônio Bós Filho, antiga Casa da AJURIS, no Município de São José do Ouro.

Art. 2º Para a manutenção da Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, o Município de Barracão efetuará o repasse, mensalmente, ao Município de São José do Ouro, em conta bancária exclusiva, da importância correspondente a 3,5 salários mínimos nacionais.

Art. 3º O Município de Barracão obriga-se a repassar mais 1,0 (um) salário mínimo nacional mensal, por cada criança enquanto estiver acolhida pelo município.

Art. 4° O presente convênio terá vigência até a data de 31.12.2024.

Art. 5º Servirão de recursos para atender as despesas da presente lei aqueles alocados na seguinte dotação orçamentária:

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.291 – Manutenção da Casa de Atendimento ao Menor
3350.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/03/2021.

Barracão – RS, 17 de Março de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3C1101D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.489, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 03	01	40 horas semanais	1 ano a partir da data de publicação desta lei

Art. 2º A remuneração mensal é de R$ 1.400,15 para o contrato de 40 horas semanais.

Art. 3° Os contratos decorrentes da presente Lei são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:
I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;
II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.
III - férias proporcionais, ao término do contrato;
IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4° Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2032 – Manutenção do E.S.F.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - RS, 17 de Março de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3A0AF37D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Exonera servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.4º da Lei Municipal nº. 3.439, de 03 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, a servidora Fabiola Vanessa Diersmann da Silveira**,** ocupante do cargo temporário de Agente Comunitário de Saúde – micro área 03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 17 de março de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:200AAF01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 35 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA a Senhora LORECI TARIGA GARCIA para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 08 de março de 2021, a senhora **LORECI TARIGA GARCIA,** para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.309, de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 08 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:EC14B2B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 36 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA a Senhora JANAINE APARECIDA CARDOSO LINHARES para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 15 de março de 2021, a senhora **JANAINE APARECIDA CARDOSO LINHARES,** para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.309, de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A0A88CDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 37 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPENSA a Servidora MARIA ISOLETE BORGES CORREIA, Matrícula Funcional 1391-9, do cargo de DIRETOR DE ESCOLA (até 40 alunos).

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1° - **DISPENSAR** a contar de 01 de março de 2021, a Senhora **MARIA ISOLETE BORGES CORREIA,** Matrícula Funcional nº 1391-9, do cargo de DIRETOR DE ESCOLA – FG4, (até 40 alunos), 20 horas semanais, na Escola de Educação Especial Paulo Schneider.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:58ADFAC8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 17/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 17/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.366 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS**, brasileira, solteira, CPF nº 034.025.310/03, RG nº 6117665833, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, 103, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.366 de 27 janeiro de 2021 e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 01 de março de 2021** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).
Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 01 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagataini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E8512B4D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JILIANE PINHEIRO DALBOSCO, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.366 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JILIANE PINHEIRO DALBOSCO**, brasileira, divorciada, CPF nº 019.953.130/76, RG nº 1104056856, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, 17, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.366 de 27 janeiro de 2021 e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 08 de março de 2021** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 08 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JILIANI PINHEIRO DALBOSCO
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagataini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:56F4F6FB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. SILVANA APARECIDA FERREIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.366 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **SILVANA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, união

estável, CPF nº 919.429.420/87, RG nº 6073782788, residente e domiciliada na localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:
Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.366 de 27 janeiro de 2021 e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 08 de março de 2021** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 08 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

SILVANA APARECIDA FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagataini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5BA948C1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 20/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 20/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. DAIANE APARECIDA FIORENTIN DE SOUZA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.366 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **DAIANE APARECIDA FIORENTIN DE SOUZA**, brasileira, casada, CPF nº 016.537.320/24, RG nº 4100297276, residente e domiciliada na localidade de Linha Ceccon, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.366 de 27 janeiro de 2021 e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais)

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 08 de março de 2021** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;

Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 08 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

DAIANE APARECIDA FIORENTIN DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagataini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:94C19E5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final Preta, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, com adoção de medidas e ações especiais no território do Município de Barros Cassal, recepcionando os termos que dispõe as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em especial o Decreto nº 55.789, de 13 de março de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e.
CONSIDERANDO a necessidade de o município adaptar semanalmente as recomendações e normativas ao Sistema de Distanciamento Controlado para auxilio prevenção e combate ao COVID-19 na região pela qual o município pertence, bem como, atualizar suas normativas segundo o que vem sendo designado pelo Governo do Estado em especial o Decreto nº 55.789, de 13 de março de 2021;
CONSIDERANDO que o Município de Barros Cassal, conforme divulgação das bandeiras definitivas, que estão vigentes da zero hora do dia 08 de março de 2021 até as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021 realizadas por meio de material publicado no portal de notícias do governo do Estado;
CONSIDERANDO que a aplicação do Decreto Estadual permanece em caráter cogente, retirando a possibilidade de co-gestão das regiões e dos municípios;
CONSIDERANDO que as orientações da secretaria estadual de saúde e do grupo sentinela de vigilância epidemiológica devemos continuar mobilizados e atentos as necessárias medidas prevenção e de distanciamento para mitigar e evitar o contágio, bem como, a necessidade de realizar os exames que são disponibilizados de forma gratuita, para quem tiver qualquer sintoma para que possa se ter um monitoramento mais próximo da realidade para a tomada das medidas mais adequadas para a saúde de nossa população;
CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a legislação municipal as diretrizes do Governo Estadual;
DECRETA:
Art. 1º Permanece a aplicação integral, no território do Município de Barros Cassal, as medidas do protocolo da Bandeira Final preta determinadas pelo Governo Estadual segundo 44ª rodada do Distanciamento Controlado no mapa definitivo expedido para o período 0h de segunda (08/03) até as 23h59 do domingo da próxima semana (21/03).
Art. 2º Através do presente decreto o município reitera a necessidade da população em geral e os estabelecimentos locais de atendimento ao público, adotarem todos os protocolos necessários para evitar o contágio e aglomerações e que sejam observadas as diretrizes estabelecidas pelo governo do estado segundo Decreto Estadual nº 55.789 de 13 de março de 2021 que atualizou regras e diretrizes com a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto 55.240 de 10 de maio de 2020, e altera o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Barros Cassal, em 16 de março de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:33FBFEDD

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: RICARDO GIEBMEIER - EPP
CNPJ: 07.373.493/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM (RECAPAGEM) DE PNEUS DAS MÁQUINAS E CAMINHÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL/RS, CONFORME ORÇAMENTOS.
Dotações:
825 – Recurso Livre
861 – Recurso Livre
Valor: R$15.900,0 (quinze mil e novecentos reais)
Vigência: 12/03/21 até 12/05/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:897D6C18

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.470.103/0001-76
OBJETO: Aquisição de equipamento pra atender necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Epidemiologica. Conforme orçamento.
Dotações:

2581 - CUSTEIO - Vigilância em Saúde
Valor: R$16.000,0 (dezesseis mil reais)
Vigência: 09/03/21 até 09/09/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:D3D54886

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Espécie: Quinto Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 001/2021. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ: 07.551.295/0001-33. Objeto: Fornecimento de óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10. Ficam reequilibrados os valores conforme segue: 1 - Óleo diesel S500, R$ 3,68, 2 - Óleo diesel S10, R$ 3,71. Assinatura: 17/03/2021.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:AF2C7C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 007 CONTRATO Nº 023/2020.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA, CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de terraplenagem no Loteamento Industrial.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 44.129,72 (quarenta e quatro mil e cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 31.142,24 (trinta e um mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) de material e R$ 12.987,48 (doze mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) de mão de obra, referente a serviços extras. O valor total representa 3,53% do valor contratual.

Campo Bom, 26 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:68BE19CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 006 CONTRATO Nº 023/2020.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA, CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de terraplenagem no Loteamento Industrial.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 20 (vinte) dias, de 17/02/2021 até 09/03/2022.

Campo Bom, 17 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:97058DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 051/2020.

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MARCIA REJANE DIAS & CIA LTDA, CNPJ 04.038.689/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de fisioterapia para os usuários municipais do SUS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 18/02/2021 até 18/02/2022.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:21FFF272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.815.000/0001-68
OBJETO: Contratação de exames para pacientes do Município, do tipo Eletroneuromiografia dos membros inferiores, dos membros superiores e dos membros superiores e inferiores.
VALOR: R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), conforme a seguir.

Descrição	Qnt.	Valor un. (R$)	Valor total (R$)
Eletroneuromiografia dos membros inferiores	05 un	350,00	1.750,00
Eletroneuromiografia dos membros superiores	05 un	350,00	1.750,00
Eletroneuromiografia dos membros superiores e inferiores	04 un	490,00	1.960,00
TOTAL			4.560,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/03/2021 até 09/03/2022.

Campo Bom, 09 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:821A5645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 419/2019.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MATERIAL DE CONSTRUCAO CONSTRUCENTER, CNPJ 14.339.371/0001-07
OBJETO DO CONTRATO: Execução do reforço estrutural do 4º pavimento do Centro Administrativo.
RESCISÃO: Fica rescindido o Contrato a partir de 04/03/2021.

Campo Bom, 09 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:85973197

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 040/2020.

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ESPACO DO MOVIMENTO – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ 07.139.297/0001-10
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de fisioterapia para os usuários municipais do SUS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 18/02/2021 até 18/02/2022.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CE9BEBBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 042/2020.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CAMPO BOM, CNPJ 22.548.456/0001-23
OBJETO DO CONTRATO: Serviço de arbitragem e mesários para diversos eventos esportivos do Município.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 17/02/2021 até 17/02/2022.

Campo Bom, 17 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E6F67914

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
OBJETO: Aquisição de Conjunto Pedagógico Pensamento Computacional Explorador Kids "Blue Bot" para os alunos da rede de ensino.
FORNECEDOR: CONCEITO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
VALOR: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 16 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B116EFF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 003 CONTRATO Nº 417/2019.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 03.505.185/0003-46
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste do valor contratual, presente à variação do INPC ocorrida no período de dez/19 a dez/20, de R$ 1.272.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e dois mil reais) para R$ 1.337.927,45 (um milhão e trezentos e trinta e sete mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor da tonelada R$ 111,49 (cento e onze reais e quarenta e nove centavos).

Campo Bom, 02 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B39BC941

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 007 CONTRATO Nº 196/2017.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.796.330/0001-84
OBJETO DO CONTRATO: Locação e instalação de central de ar comprimido e central de vácuo clínico para o Hospital Dr. Lauro Reus.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 06 (seis) meses, de 21/02/2021 até 21/08/2022.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C8F83B07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUSPENSÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 061/2017.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: M3 MOVIES CINEMAS E PROGRAMACAO DE FILMES LTDA, CNPJ 11.064.952/0001-95
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de locação e manutenção de sistema de automação de bilheteria para venda de ingressos, de projetor de cinema digital, de processador de som para cinema digital, manutenção de equipamentos e outros, fornecimento e locação de filmes comerciais e culturais para a Sala Bárbara Paz do Complexo Cultural CEI.
SUSPENSÃO: O prazo contratual fica suspenso de 01/03/2021 até 30/04/2021. No dia subsequente do prazo final da suspensão, os efeitos do Contrato voltam a vigorar.

Campo Bom, 08 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8DF449BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 050/2020.

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CLINICA FLUIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA, CNPJ 04.004.960/0001-80
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fisioterapia para os usuários municipais do SUS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, de 18/02/2021 até 18/02/2022.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F5C0FAF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 003 CONTRATO Nº 194/2020.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: COENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 94.261.500/0001-20
OBJETO DO CONTRATO: Execução da obra de reforma da EMEI Guilhermina Blos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 180 (cento e oitenta) dias, de 19/02/2021 até 18/08/2022.

Campo Bom, 18 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:174735DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.282, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 08 de março de 2020, da servidora **TATIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 11071, titular do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 23 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.611, de 21 de fevereiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 08 de março de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D1C2845D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.283, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 17 de fevereiro de 2020, da servidora **DANIELA DO NASCIMENTO CARDOSO GARCIA,** matrícula nº 11030, titular do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.461, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:50859156

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.284, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 15 de fevereiro de 2020, da servidora **DANIELA CRISTIANE SZALANSKI,** matrícula nº 11006, titular do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.442, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DFA1AEA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.285, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 15 de fevereiro de 2020, da servidora **MORGANIA SILVA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 11007, titular do Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.433, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8C4A5928

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.286, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 14 de fevereiro de 2020, da servidora **KELIN MOREIRA DA SILVEIRA PERGHER,** matrícula nº 10999, titular do Cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.451, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 14 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:63E91AD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.287, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 16 de fevereiro de 2020, da servidora **HANA CARLEN CAMBRUZZI NASCENTE,** matrícula nº 11027, titular do Cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.452, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AD164C49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.288, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 15 de fevereiro de 2020, da servidora **EDUARDA FLORES DE SOUZA,** matrícula nº 11019, titular do Cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.428, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9A5121E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.289, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

CANCELA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cancelar a convocação para prestar serviço de 20 horas semanais da Professora **LISIANE GUIMARÃES TERRA**, matrícula nº 2593, convocada para exercer docência em regime suplementar através da Portaria nº 53.144, de 11 de fevereiro de 2021, a partir de 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4E903E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.292, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **PAULA GONÇALVES,** matrícula nº 13090, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EEF361FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.293, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **VANESSA TRISCH,** matrícula nº 13097, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6937DD30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.294, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **FRANCISCA GABRIELA DA ROSA PEREIRA,** matrícula nº 8188, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 01 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AD751992

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.295, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **JHENIFFER BARBOSA DE SOUZA HINSCHINK,** matrícula nº 11336, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:69FB9CF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.298, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **JÉSSICA BIANCA LANIUS,** portadora do CPF nº 020.442.670-71, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 68ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 18 de março de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5E3B7F80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.299, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **GRAZIELE RODRIGUES PETRY,** portadora do CPF nº 000.371.470-56, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 69ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 18 de março de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:68301433

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.300, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **RAMONA MULLER DA SILVA,** portadora do CPF nº 029.588.920-93, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 18ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 18 de março de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:08680385

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.301, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **MARCIO HERMANN EV,** portador do CPF nº 762.729.820-20, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 11ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 18 de março de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FD3AD748

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 054/2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 18 de março de 2021, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2020, de 03.04.2020.

· **MARCIA DE OLIVEIRA RAMOS** para o cargo de Enfermeiro 40 H/S - 17ª classificação;
· **RITA DE CASSIA ROCHA DA SILVA** para o cargo de Técnico de Enfermagem 40 H/S - 41ª classificação.

Ficam as convocadas cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7368A06E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 055/2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 18 de março de 2021, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 05/2020, de 28.12.2020.

· **EDUARDO BECKER NICOLA** para o cargo de Médico Geral Comunitário - 8ª classificação;
· **RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA** para o cargo de Médico Clínico Geral – 20H/S - 2ª classificação.

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:95B76465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato os bens móveis abaixo discriminados, de propriedade do Município, para a ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS, da Linha São Pedro, Município de Cândido Godói, RS, para uso dos seguintes grupos de agricultores do Município de Cândido Godói – RS:
ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA AFONSO HANZEL, Linha Secção C Baixa, interior do Município de Cândido Godói, RS:
- 01 (uma) **COLHEDORA DE FORRAGENS NOVA**, MARCA NOGUEIRA, com plataforma de área total de corte original de fábrica**,** total hidráulica (giro e quebra jato)**,** com sistema de transmissão a eixo cardan, sistema de engate nos três pontos do trator, com potência para acionamento na TDP de 50 a 80 cv, quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça ou faca em formato de C, que quebra e lança o grão com no mínimo 12 facas no rotor e lançadores ou rotor regulável com 12 facas em formato de C , com sistema de afiação das facas, 24 tamanhos distintos de corte, com 4 rolos recolhedores, e sistema de corte da planta com faca serrilhada, com largura máxima de corte de 1 metro, com sistema de eixo passante para acionamento de vagão forrageiro acoplado, com produção até 35ton/h.
ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA BARRA FUNDA, Linha Dr. Pederneiras, interior do Município de Cândido Godói, RS**:**
- 01 (uma) **COLHEDORA DE FORRAGENS NOVA**, MARCA NOGUEIRA, com plataforma de área total de corte original de fábrica**,** total hidráulica (giro e quebra jato)**,** com sistema de transmissão a eixo cardan, sistema de engate nos três pontos do trator, com potência para acionamento na TDP de 50 a 80 cv, quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça ou faca em formato de C, que quebra e lança o grão com no mínimo 12 facas no rotor e lançadores ou rotor regulável com 12 facas em formato de C , com sistema de afiação das facas, 24 tamanhos distintos de corte, com 4 rolos recolhedores, e sistema de corte da planta com faca serrilhada, com largura máxima de corte de 1 metro, com sistema de eixo passante para acionamento de vagão forrageiro acoplado, com produção até 35ton/h.
ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA BEIRA RIO, Linha Dos Louros, interior do Município de Cândido Godói, RS.:
- 01 (uma) **COLHEDORA DE FORRAGENS NOVA**, MARCA NOGUEIRA, com plataforma de área total de corte original de fábrica**,** total hidráulica (giro e quebra jato)**,** com sistema de transmissão a eixo cardan, sistema de engate nos três pontos do trator, com potência para acionamento na TDP de 50 a 80 cv, quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça ou faca em formato de C, que quebra e lança o grão com no mínimo 12 facas no rotor e lançadores ou rotor regulável com 12 facas em formato de C , com sistema de afiação das facas, 24 tamanhos distintos de corte, com 4 rolos recolhedores, e sistema de corte da planta com faca serrilhada, com largura máxima de corte de 1 metro, com sistema de eixo passante para acionamento de vagão forrageiro acoplado, com produção até 35ton/h.
ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL, da Linha Dr. Cândido Godói, do interior do Município de Cândido Godói, RS.
- 01 (uma) **COLHEDORA DE FORRAGENS NOVA**, MARCA NOGUEIRA, com plataforma de área total de corte original de fábrica**,** total hidráulica (giro e quebra jato)**,** com sistema de transmissão a eixo cardan, sistema de engate nos três pontos do trator, com potência para acionamento na TDP de 50 a 80 cv, quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça ou faca em formato de C, que quebra e lança o grão com no mínimo 12 facas no rotor e lançadores ou rotor regulável com 12 facas em formato de C , com sistema de afiação das facas, 24 tamanhos distintos de corte, com 4 rolos recolhedores, e sistema de corte da planta com faca serrilhada, com largura máxima de corte de 1 metro, com sistema de eixo passante para acionamento de vagão forrageiro acoplado, com produção até 35ton/h.
Art. 2º - A cedência de que trata o artigo 1º será na forma de CESSÃO DE USO, conforme Minuta de Termo de Cedência anexa, que faz parte integrante da presente Lei, por tempo indeterminado.
Art. 3º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e a entidade mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para a entidade.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2021. Registre-se e Publique-se Valdi Luis Goldschmidt Prefeito Geni Maria SeibelSecretária da AdministraçãoMINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº ..... cede o uso à ASSOCIAÇÃO GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO – AGEMEOS, da Linha São Pedro, Município de Cândido Godói, RS, CNPJ nº, para uso da Associação Agrícola .... o seguinte equipamento .....
na forma deste Termo como segue.
CLÁUSULA PRIMEIRA - A cessão de uso é concedida a título precário, por tempo indeterminado.
CLÁUSULA SEGUNDA - A outorga do Município poderá cessar, a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso dos bens.
CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do CESSIONÁRIO:
a)- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a cessão de uso;
b)- Zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos cedidos, resguardando-os em abrigos.
CLÁUSULA QUARTA - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e o CESSIONÁRIO mantiver a posse de uso do bem, o mesmo reverterá em doação para o mesmo.
CLÁUSULA QUINTA - Os bens cedidos ficam sob tutela do CESSIONÁRIO, sendo que as despesas de manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO.

Cândido Godói, RS, ...de .....de 2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

NOME:
CPF Nº:

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:40AC01A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.978.000,00.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento público municipal de 2021 no valor de R$ 1.978.000,00 (hum milhão novecentos e setenta e oito mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 041210110.2.005000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 30.000,00(18)

ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 100.000,00(20)
ELEMENTO DESPESA: 33905200.000-Equipamento e Material Permanente .R$ 60.000,00(45)
05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
ATIVIDADE: 154510113.1.006000 CONSTR. PAVIM.. AMPLIAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 449051.000- Obras e Instalações .....R$ 200.000,00(99)
05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM
ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONS. DE MAQUINAS, VEICULOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 150.000,00(102)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 100.000,00(103)
06.01 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL
ATIVIDADE: 123650116.2.021000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - MDE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 20.000,00(124)
06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
ATIVIDADE 123610116.2.022000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 180.000,00(130)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica . R$ 60.000,00(138)
06.03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
ATIVIDADE: 123650116.2.023000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 60.000,00(141)
06.04 DESPESAS COM CULTUR
ATIVIDADE 133920119.2.038000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLORICOS, TRADICIONALISTAS E CÍVICOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 20.000,00(178)
06.05 MANUT.DESENV.ENSINO C/RECURSOS CONVÊNIOS
ATIVIDADE 123060117.2.026000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 50.000,00(156)
ATIVIDADE 123680116.2.025000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 52.000,00(153)
ATIVIDADE 123680118.2.035000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica . R$ 142.000,00(173)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 101220121.2.040000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 10.000,00(190)
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 20.000,00(191)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 30.000,00(194)
ATIVIDADE: 103010121.2.047000 MAN. CONVENIOS NA AREA DE SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 335041.000-Contribuições.....R$ 200.000,00(203)
07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE RECURSO ESPECÍFICO
ATIVIDADE: 103010121.2.042000 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 110.000,00(208)
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 40.000,00(993)
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 50.000,00(214)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 40.000,00(995)
ATIVIDADE: 103010121.2.044000 PROGRAMA ESF - ESTADO
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 13.000,00(209)
ATIVIDADE: 103010121.2.052000 INCENTIVO ATENÇAO BASICA -PIES
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 42.000,00(232)
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo ....R$ 10.000,00(233)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 10.000,00(234)
ATIVIDADE: 103010122.2.057000 PROG.AQUISIÇÃOD MEDICAMENTOS E FRALDAS
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 17.000,00(241)
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 16.000,00(242)
ATIVIDADE: 103010123.2.059000 PROG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo ....R$ 34.000,00(245)
ATIVIDADE: 103020124.2.060000 SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL E URGENCIAS - SAMU
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 36.000,00(248)
07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 081220125.2.062000 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 30.000,00(263)
ATIVIDADE: 082440127.2.067000 PROGRAMA PISO BASICO FIXO
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 8.000,00(277)
ATIVIDADE: 082440127.2.068000 SCFV - SERVIÇO CONVENIENCIA FORT. DE VINCULOS
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 13.000,00(281)
ATIVIDADE: 082440127.2.070000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 15.000,00(291)
07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 10.000,00(72)
Total.....R$ 1.978.000,00
Art. 2º - Para cobertura do art. 1º servirão os recursos do superávit financeiro de 2020 no valor de R$ 1.142.000,00 (hum milhão e cento e quarenta e dois mil reais) recursos 1 – livre: o valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) recursos 20 – MDE: o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) recursos 40 – ASP: o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos 31 - FUNDEB; o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recursos 1001 – Merenda; o valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) recursos 1010 – transporte escolar estado; o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) recursos 1047 – salario educação; o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) recursos 4500 - Custeio Atenção Básica; o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) recursos 4090 - Atenção Integral; o valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) recursos 4011 – PIES; o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) recursos 4050 – Farmácia Estado; o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) recursos 4503 – assistência farmacêutica; o valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) recursos 4502 - Vigilância; o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) recursos 4170 – Samu Estado; o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) recursos 1207 – Piso Básico Fixo; o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) recursos 1040 SCFV; o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) recursos 1027 Bolsa Família.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, em 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:61CF1507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S.A, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de caminhão, máquinas e equipamentos rodoviários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na seguinte dotação orçamentária:05.02 -D M E R
PROJETO: 267820113.1.007000 AQUISIÇÃO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ELEMENTO DESPESA: 44905200.0000- Equipamentos e Material Permanente 1.000.000,00
Art. 5º - Para a cobertura das dotações abertas no artigo anterior serão utilizados os recursos da operação de crédito, autorizada no artigo 1º.Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º. Fica autorizado o pagamento de Comissão de contratação, Análise e Acompanhamento ao Banco do Brasil, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:16CDE4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2009.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:Art. 1º Fica alterado o grau de instrução dos seguintes cargos constantes da Lei nº 2.060/2009 com suas alterações posteriores, conforme segue:
I – Supervisor de Contratos e Compras: Grau de Instrução - Ensino Superior Completo: VENCIMENTO: CC4 ou FG4;
II – Coordenador de Serviços de Agronomia e Veterinária - Grau de Instrução: nível médio completo;
III – Supervisor do Departamento de Transporte Escolar – Grau de Instrução: nível médio incompleto;
IV – Supervisor de Unidade Sanitária – Grau de Instrução: nível médio completo;
V – Diretor Geral da Secretaria de Obra – Grau de Instrução: nível médio incompleto;
VI – Diretor Geral de Serviços Administrativos – Grau de Instrução: Ensino Superior completo.
Art. 2º Fica alterada estrutura dos cargos nos termos estabelecidos no artigo 1º desta lei, com os respectivos reflexos no anexo I do Lei nº 2.060/2009 com suas alterações posteriores, conforme anexo I da presente lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2021. Registre-se e Publique-se.Valdi Luis Goldschmidt Prefeito Geni Maria Seibel Secretária da Administração
ANEXO I CARGO: SUPERVISOR DE CONTRATOS E COMPRAS
VENCIMENTO: CC4 OU FG 4ATRIBUIÇÕES:Descrição Sintética:É responsabilidade do Supervisor de Contratos e Compras, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei das Licitações e Contratos dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar na programação, distribuição, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução de todas as compras, aquisições, estoque, licitações e contratos. Cargo subordinado à Secretaria da Administração.**Descrição Analítica:**Intermediar a operação quando a aquisição é o fornecimento de serviços, como consertos; Acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias; Gerenciar problemas surgidos em relação ao produto adquirido e relacionar produtos inservíveis e comunicar à Divisão de Patrimônio.Controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos; Autorizar as compras ao Departamento de Licitações, e a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório; Coordenar a elaboração e publicação dos contratos resultantes das licitações e compras;Definir as políticas, normas e procedimentos de licitações concernentes a alienações de bens, aquisição de materiais, prestação de serviços e execução de obras;Monitorar o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta e indireta;Direcionar a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços; Supervisionar os sistemas de controle e acompanhamentos das licitações e contratos de registro de preços, no que concerne aos seus vencimentos, para que, com a devida antecedência aos vencimentos contratuais, iniciem-se os procedimentos/contatos relativos à renovação, se esta for à decisão pertinente; Auxiliar e/ ou Orientar a quem de direito quanto à emissão de justificativas plausíveis para possibilitar legalmente a compra/aquisição e/ ou procedimento licitatório, propriamente dito; Convidar os órgãos e entidades, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, para participarem do registro de preços. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, atendendo os requisitos de padronização e racionalização. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos

valores a serem licitados e posteriormente registrados. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive no que tange aos quantitativos e projeto básico. Auxiliar no procedimento licitatório, bem como nos atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de cópia aos órgãos participantes. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados. Sugerir a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.**Condições de Trabalho:**Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa; Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.**Forma de Provimento:**· Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.**Requisitos para Provimento:**· Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.· Idade Mínima: 18 anos.· Grau de Instrução: Ensino Superior Completo.

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA
VENCIMENTO: FG3 ou CC3 ATRIBUIÇÕES:Descrição Sintética:É responsabilidade do Coordenador de Serviços de Agronomia e Veterinária, subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar na programação, distribuição, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades específicas do Departamento a que está ligado e responsabilizar-se pelas atividades do Departamento pelo qual responde. Cargo subordinado a Secretaria Municipal da Agricultura Expansão Econômica e Meio Ambiente. **Descrição Analítica:**Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; Coordenar a fiscalização e inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal; Coordenar o estado de sanidade de produtos de origem animal; Coordenar a vacinação anti-rábica em animais e a profilaxia da raiva; Coordenar a assistência aos agricultores sobre medidas de cultura, bem como sobre meios de defesa de tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; Coordenar outras atribuições afins.**Condições de Trabalho:**

• Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
• Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.**Forma de Provimento:**

• Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.**Requisitos para Provimento:**

• Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.
• Idade Mínima: 18 anos.
• Grau de Instrução: nível médio completo.

CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VENCIMENTO: CC4 ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:É responsabilidade do Supervisor do Departamento de Transporte Escolar, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar na programação, distribuição, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades específicas da Secretaria. Cargo subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Descrição Analítica:**
Supervisionar o transporte escolar fazendo com que sejam cumpridas as rotas e horário estabelecidos para o satisfatório deslocamento dos alunos;
Supervisionar o controle da prestação do serviço efetuados, verificando quilometragem, para conferência das faturas de cobrança por parte dos concessionários;
Determinar periodicamente a vistoria dos veículos verificando o licenciamento dos mesmos junto ao DETRAN, habilitação do motorista, limpeza, condições dos pneus, condições da lataria, cintos de segurança, travamento de portas e outros itens de segurança;
Investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto à prestação deste serviço ou conduta dos profissionais
Gerir os contratos relativos ao Transporte Escolar;
Conduzir veículos quando necessário, desde que devidamente habilitado;
Supervisionar a equipe de motoristas da área;
Condições de Trabalho:

• Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
• Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.

Forma de Provimento:

• Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

• Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.
• Idade Mínima: 18 anos.
• Grau de Instrução: nível médio incompleto.

CARGO: SUPERVISOR DE UNIDADE SANITÁRIA
VENCIMENTO: CC4 OU FG4
ATRIBUIÇÕES:Descrição Sintética:
É responsabilidade do Supervisor da Unidade Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar o Secretário Municipal em programas, distribuição, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades específicas da Secretaria Municipal a que está ligado. Objetiva o planejamento das ações e estratégias em saúde do Município, em parceria com a Região, Estado e União. Cargo subordinado a Secretaria Municipal da Saúde.
Descrição Analítica:
Supervisionar a execução de programas e serviços de atendimento médico ambulatorial;
Manter a direção geral de todas as atividades atinentes à saúde constantes de convênios, programas, distribuição de medicamentos;
Dirigir os profissionais da área da saúde nas questões técnicas;
Dirigir as equipes de profissionais na prestação de atendimento médico, exames médicos, diagnósticos, prescrição e ministração de tratamento para doenças diversas, perturbações e lesões do organismo humano;
Condições de Trabalho:
• Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
• Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.**Forma de Provimento:**Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

• Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.
• Idade Mínima: 18 anos.

Grau de Instrução: nível médio completo.
CARGO: DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS
VENCIMENTO: CC5
ATRIBUIÇÕES:Descrição sintética:É responsabilidade do Diretor Geral da Secretaria de Obras, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar na programação, distribuição, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades da área de obras, serviços e trânsito da Prefeitura planejando e coordenando as rotinas relacionadas às atividades de obras no perímetro urbano e no interior do município, serviços urbanos e sinalização e organização do trânsito no município. Cargo subordinado à Secretaria Municipal de Obras.

Descrição Analítica:

• Planejar e coordenar a execução de obras e serviços no Município; obras de pavimentação ou recuperação das vias urbanas e do interior do Município; coordenar e fiscalizar a construção, recuperação e ampliação de prédios públicos, pontes, pontilhões e bueiros; implantação e conservação da iluminação pública e rede elétrica dos prédios públicos; recolhimento de lixo e entulhos, ajardinamento e limpeza pública;
• Buscar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficias da Prefeitura;
• Cuidar para que o expediente administrativo seja executado de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Secretaria e as normas da Administração Municipal;
• Supervisionar as questões viárias do Município, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito instituídas pelo Código Nacional de Trânsito;
• Responder pelas questões técnicas voltadas às obras civis de particulares e públicas;
• Tomar todas as medidas a seu alcance para evitar desperdício de materiais;

Condições de Trabalho:

• Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
• Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.**Forma de Provimento:**Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

• Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.
• Idade Mínima: 18 anos.
• Grau de Instrução: nível médio incompleto.

CARGO: DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
VENCIMENTO: CC5 OU FG5
ATRIBUIÇÕES:Descrição Sintética:É responsabilidade do Diretor Geral de Serviços Administrativos, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como, auxiliar na programação, distribuição, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades específicas do Gabinete do Prefeito Municipal. Cargo subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Descrição Analítica:
Coordenar as atividades ligadas a comunicação interna e externa com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita e televisionada atos administrativos;
Coordenar o estabelecimento de elos de ligação entre o poder público e a comunidade criando canal direto de comunicação e integração;
Coordenar o cumprimento das finalidades do sistema de Controle Interno do Município, em conformidade com a legislação;
Organizar e manter arquivos privados de documentos, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta.
Condições de Trabalho:

• Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar sempre disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
• Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e em capacitações.

Forma de Provimento:

• Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

• Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.

Idade Mínima: 18 anos.
Grau de Instrução: nível superior completo

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:81BD0FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR I.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) Professor I, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme a Lei Municipal 2.781/2020.§ 1º - A contratação supra é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado até 01 (um) ano, sem prorrogação. § 2º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95. § 3º - O vencimento terá como base o valor do vencimento do Professor I Nível I de carga horária 20 (vinte) horas semanais, sendo que o cálculo no caso de contratação por hora, o vencimento será proporcional ao número de horas contratadas. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do FUNDEB. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:33456C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR III.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) Professor III, graduado em Matemática, para atuar na EMEF São Luiz Gonzaga com carga horária 12 horas semanais, conforme previsto na Lei Municipal 2.781/2020.§ 1º - A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado até 01 (um) ano, sem prorrogação.§ 2º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95.§ 3º - O vencimento terá como base o valor do vencimento do Professor III Nível I de carga horária 20 (vinte) horas semanais, sendo que o cálculo no caso de contratação por hora, o vencimento será proporcional ao número de horas contratadas.Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do FUNDEB.Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:0CDAF222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, REVOGA A

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.Art. 2º O Conselho do Fundeb a que se refere o art. 1º desta lei será constituído por até 14 (quatorze) membros, sendo:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII – 1 um representante do Conselho Tutelar;
IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X – 1 (um) representante das escolas do campo;
§ 1° Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º Os membros do Conselho do Fundeb a que se refere o art. 1º desta lei, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I – nos casos das representações municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II – nos casos dos representantes dos diretores, pais ou responsáveis de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades representativas da categoria;
IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.
§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb a que se refere o art. 1º desta lei:
I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador no Município;
III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
IV – estudantes que não sejam emancipados;
V – pais ou responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Podere Executivo em que atua o respectivo Conselho.
§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.
§ 7º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;
II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
§ 8º A atuação dos membros do Conselhos do Fundeb:
I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 1.922 de 09 de abril de 2007 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei.
Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.
Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
II – por deliberação justificada do segmento representado;
III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.
V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.
VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.
Art. 6º Compete ao Conselho:
I – elaborar seu regimento interno;
II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.
VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
Parágrafo Único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 7° É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:
I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;
d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.
Art. 9º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho .
§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regramento específico pelo Município.
Art. 10 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 11. O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.
Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.922 de 09 de abril de 2007.
Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou do órgão educacional equivalente.
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:D37B4B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 02/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 02/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 02/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidato **LEANDRO LUIS PERIUS,** 1ª colocado para a vaga de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA,** para assumir o respectivo contrato temporário.

Caso não deseje ser contratada de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 3 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 17 de Março de 2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:BB2FC835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 17/03/2021, ao servidor ALCEU ARAUJO, matrícula 8-6, cargo de Auxiliar de Eletricista, padrão 5, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.085,07 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico Padrão 5, Classe F, R$ 1.390,05 - Lei Municipal nº 1120 de 1995; 10 Avanços Trienais, 50%, R$ 695,02 - art. 96 da Lei Municipal nº 1120 de 1995 a ser custeada por FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO, SERVIDORES MUNICIPAIS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CÂNDIDO GODÓI, 17/03/2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de PM de Cândido Godói

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:352CFB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 2.814/2021.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 2.814/2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a classificação do Concurso Público Edital nº 01/2019 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **VOLPONE EUZEBIO KLAIC BRUM**, 6º colocada para a vaga de **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS,** para assumir contrato temporário, autorizado pela Lei Municipal nº 2.814/2021.

Prazo para contratação: 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 17 de março de 2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:690F4724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.978.000,00.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.817/2021, de 17 de março de 2021, D E C R E T A Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento público municipal de 2021 no valor de R$ 1.978.000,00 (hum milhão novecentos e setenta e oito mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 041210110.2.005000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 30.000,00(18)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 100.000,00(20)
ELEMENTO DESPESA: 33905200.000-Equipamento e Material Permanente .R$ 60.000,00(45)
05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS
ATIVIDADE: 154510113.1.006000 CONSTR. PAVIM.. AMPLIAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 449051.000- Obras e Instalações .....R$ 200.000,00(99)
05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM
ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONS. DE MAQUINAS, VEICULOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 150.000,00(102)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 100.000,00(103)
06.01 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL
ATIVIDADE: 123650116.2.021000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - MDE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 20.000,00(124)
06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
ATIVIDADE 123610116.2.022000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 180.000,00(130)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica . R$ 60.000,00(138)
06.03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB
ATIVIDADE: 123650116.2.023000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 60.000,00(141)
06.04 DESPESAS COM CULTUR
ATIVIDADE 133920119.2.038000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLORICOS, TRADICIONALISTAS E CÍVICOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 20.000,00(178)
06.05 MANUT.DESENV.ENSINO C/RECURSOS CONVÊNIOS

ATIVIDADE 123060117.2.026000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 50.000,00(156)
ATIVIDADE 123680116.2.025000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 52.000,00(153)
ATIVIDADE 123680118.2.035000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica . R$ 142.000,00(173)
07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 101220121.2.040000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 10.000,00(190)
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 20.000,00(191)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 30.000,00(194)
ATIVIDADE: 103010121.2.047000 MAN. CONVENIOS NA AREA DE SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 335041.000-Contribuições.....R$ 200.000,00(203)
07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE RECURSO ESPECÍFICO
ATIVIDADE: 103010121.2.042000 CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 110.000,00(208)
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 40.000,00(993)
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 50.000,00(214)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 40.000,00(995)
ATIVIDADE: 103010121.2.044000 PROGRAMA ESF - ESTADO
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 13.000,00(209)
ATIVIDADE: 103010121.2.052000 INCENTIVO ATENÇAO BASICA -PIES
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 42.000,00(232)
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo ....R$ 10.000,00(233)
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 10.000,00(234)
ATIVIDADE: 103010122.2.057000 PROG.AQUISIÇÃOD MEDICAMENTOS E FRALDAS
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 17.000,00(241)
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 16.000,00(242)
ATIVIDADE: 103010123.2.059000 PROG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo ....R$ 34.000,00(245)
ATIVIDADE: 103020124.2.060000 SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL E URGENCIAS - SAMU
ELEMENTO DESPESA: 319011.0000- Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 36.000,00(248)
07.03 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE 081220125.2.062000 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 30.000,00(263)
ATIVIDADE: 082440127.2.067000 PROGRAMA PISO BASICO FIXO
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 8.000,00(277)
ATIVIDADE: 082440127.2.068000 SCFV - SERVIÇO CONVENIENCIA FORT. DE VINCULOS
ELEMENTO DESPESA: 33903200.000-Material de distribuição Gratuita.....R$ 13.000,00(281)
ATIVIDADE: 082440127.2.070000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica .R$ 15.000,00(291)
07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DESPESA: 33903000.000-Material de Consumo .....R$ 10.000,00(72)
Total.....R$ 1.978.000,00
Art. 2º - Para cobertura do art. 1º servirão os recursos do superávit financeiro de 2020 no valor de R$ 1.142.000,00 (hum milhão e cento e quarenta e dois mil reais) recursos 1 – livre: o valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) recursos 20 – MDE: o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) recursos 40 – ASP: o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos 31 - FUNDEB; o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recursos 1001 – Merenda; o valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) recursos 1010 – transporte escolar estado; o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) recursos 1047 – salario educação; o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) recursos 4500 - Custeio Atenção Básica; o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) recursos 4090 - Atenção Integral; o valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) recursos 4011 – PIES; o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) recursos 4050 – Farmácia Estado; o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) recursos 4503 – assistência farmacêutica; o valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) recursos 4502 - Vigilância; o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) recursos 4170 – Samu Estado; o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) recursos 1207 – Piso Básico Fixo; o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) recursos 1040 SCFV; o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) recursos 1027 Bolsa Família. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, em 17 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:FEB1C464

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aquisição de 01 (um) veículo novo, modelo pick up, 04 portas,, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 30/03/2021, às 9 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital.
Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br , no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 17 de março de 2021.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:C6D1385A

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2021

Dispensa 12/2021
Objeto: Manutenção da niveladora cervo
Beneficiado (a): Tratormaq Comércio e Representações
Valor: R$ 4.180,75

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:917F02E2

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2021 do tipo REGISTRO DE PREÇO, para contratação empresa para prestar serviço de conserto e recapagem de pneus, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 31/03/2021, às 9 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br , no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 09 de fevereiro de 2021.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:84619094

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para assessoria e consultoria na área de projetos e convênios federais e estaduais, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 31/03/2021, às 14 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br , no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta- feira.

Capão Bonito do Sul, 17 de março de 2021.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:AE063B27

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2021

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a TOMADA DE PREÇOS N.
03/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para execução de obra de reforma de Parque de Exposição no Município de Capão Bonito do Sul/RS, conforme convênio n. 899039/2020 do Ministério do Turismo, em regime de empreitada global, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 09/04/2021, às 9 horas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó, nº 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: compras@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 12 de fevereiro de 2021.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:E7B99EE6

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 24/2021

Dispensa 13/2021
Objeto: Aquisição de fraldas
Beneficiado (a): Nogueira Distribuidora Ltda
Valor: R$ 17.193,60

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:FC97E4A5

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2021

Dispensa 14/2021
Objeto: Aquisição de Monitor Multiparametro Básico
Beneficiado (a): Nogueira Distribuidora Ltda
Valor: R$ 11.300,00

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:AFF9727F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 080/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 05.04.2021 às 14h00min receberá documentação e proposta para Contratação de empresa para execução de projeto elétrico para reforma da entrada de energia elétrica na E. M. E. F. Cícero da Silva Brogni. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:267D5BBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 087/2021 – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 06.04.2021 às 14h00min receberá documentação e proposta para Contratação de empresa para fornecer e instalar manta termoplástica. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:0A184F96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 – EDITAL Nº 082/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos para corte de grama das escolas da rede Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 31.03.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:227CF225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 – EDITAL Nº 083/2021

OBJETO: Aquisição de veículo tipo Furgão (ambulância) para a Secretaria da Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 31.03.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:2A07D7A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 – EDITAL Nº 084/2021

OBJETO: Registro de Preços de areia fina para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 31.03.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:1ABC4FE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 – EDITAL Nº 085/2021

OBJETO: Aquisição emergencial de luvas para uso na Unidade de Isolamento - COVID - 19. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 01.04.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:4B720DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 – EDITAL Nº 086/2021

OBJETO: Registro de preços de material de limpeza para o executivo municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 01.04.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:D69328C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 – EDITAL Nº 088/2021

OBJETO: Registro de preços de água mineral para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 06.04.2021. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 17 de março de 2021.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:728E88C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2021
Participação Exclusiva ME e EPP

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS estará recebendo propostas e documentos para **Registro de Preços** para contratação sob demanda de **serviços mecânicos e de solda para manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade e para serviços diversos de**

solda, às **09h00min** do dia **31 de março de 2.021.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51)3758-1120.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:B0DC174B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 19/2021

CONTRATO n° 19/2021
CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos de consultoria e assessoria Administrativa e Gerencial em Gestão Pública, nos diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal.
VALOR TOTAL: O valor total do presente contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 09 de Março de 2021 até 08 de Março de 2022.
CONTRATADA: IN Assessoria Municipal LTDA.
CNPJ: 29.724.720/0001-81

Cerro Grande - RS, 17 de Março 2021.

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:2EDF4BCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 061/2021, de 16 de Março de 2021.

Designa Malgarete de Fatima Dieckow para exercer as atribuições de Técnico em Enfermagem.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal 1543/2002, e,

Considerando o aumento de demanda de atendimento de casos de COVID-19 e agravamento de pacientes necessitando de cuidados especializados;

Considerando o decreto municipal 070/2021 que Define pela aplicação, em caráter emergencial, no território do Município de Coronel Bicaco-RS, do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à BANDEIRA FINAL PRETA.

Considerando as que o servidor ora convocado possui nível técnico em enfermagem, registro profissional e qualificação técnica;

Considerando o interesse público no bom andamento dos serviços, previsto no parágrafo único do art. 102;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MALGARETE DE FATIMA DIECKOW,** servidora efetiva concursada para Servente, para atuar como técnico em enfermagem junto a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua.
Parágrafo único – a atuação será por tempo indeterminado;

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FFECC47C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 072/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 72, de 15 de março de 2021

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4688/2020, de 07/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
331717000000000000000.2 - Rateio pela participação em consórcio público	R$ 20.000,00
Total.....	**R$ 20.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
344717000000000000000.606 - Rateio pela participação em consórcio público	R$ 20.000,00
Total.....	**R$ 20.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C985224C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 073/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 073/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

MANTÉM SITUAÇÃO ANORMAL NA ÁREA DE SAÚDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS, MANTÉM A REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO

HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, MANTÉM GESTOR HOSPITALAR E DESIGNA AUXILIARES.

O Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e

Considerando a necessidade da escolha/indicações dos nomes dos membros que irão compor o Conselho de Administração da entidade por parte do Poder Público, bem como pelas entidades representativas do Município e, também, a necessidade de designação de data para a realização da Assembleia Geral presencial para legitimar os mesmos perante os associados da entidade, a qual só poderá ser realizada quando da estabilização dos casos de COVID-19 na Municipalidade, devido ao cumprimento do art. 23, § 2º do Decreto Municipal 378 de 13 de outubro 2020, e suas alterações, o qual traz a recomendação de suspensão temporária de reuniões presenciais;

Considerando a alteração em tramitação de toda a estrutura administrativa para adequação ao novo estatuto da Associação Hospitalar, momento pelo qual não se faz coerente o encerramento da intervenção devido ao impacto pessoal que poderá existir e que existe o receito de ocorrência de prejuízos aos trabalhos relacionados ao enfrentamento da pandemia;

Considerando que a Unidade de Controle Interno do Município realizará auditoria quinzenal com a emissão e envio do relatório na mesma periodicidade ao Gabinete do Prefeito, na tentativa de auxiliar a comissão intervencionista nos últimos ajustes financeiros, patrimoniais e de pessoal, para que assim, possa o Município encerrar a intervenção sem nenhuma pendência;

Considerando a necessidade de conclusão de melhorias e ajustes, iniciados pela Comissão intervencionista, junto Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;

Considerando a receptividade na Comunidade de Coronel Bicaco e região pelos trabalhos realizados pela Comissão Intervencionista e, pelas melhorias já apresentadas na Administração do nosocômio;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (Art. 241) e Lei orgânica Municipal (Art. 94 e seguintes);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, Art. 7º);

Considerando a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem advir com a inexistência de Gestor no Hospital e suas consequências em relação à saúde e à vida das comunidades envolvidas;

Considerando a imperiosa necessidade de o Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, decorrência do perigo público iminente em se instalar o caos na saúde pública local e regional;

Considerando a imprescindibilidade de manter um adequado e cautelar procedimento na prestação dos serviços de saúde da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, único estabelecimento de internação hospitalar deste Município que realiza o atendimento pelo SUS, mediante contratualização com o Estado e o Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

Considerando o Decreto Municipal n° 054/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações, que Definiu pela aplicação, em caráter emergencial, no território do Município de Coronel Bicaco-RS, do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final PRETA, do Sistema de Distanciamento Controlado e seus protocolos elaborados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando por fim o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a existência de situação anormal na área de saúde hospitalar do Município.

Art. 2º. A Municipalidade mantém a REQUISIÇÃO das instalações móveis e imóveis da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, bem como a estrutura funcional do estabelecimento, visando garantir a continuidade dos serviços hospitalares e de atendimento à comunidade, preservando a saúde e a vida da população local e de visitantes/turistas, nos termos do Art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Público Municipal manterá a utilização das prerrogativas legais para suprimento emergencial das necessidades de maior urgência para o Hospital, bem como adotar as demais medidas gerenciais e financeiras para sanar as deficiências pontuais, visando normalizar a situação.

Art. 4º. Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente **REQUISIÇÃO** será mantida a Função do Gestor Hospitalar, a ser desempenhada pelo Servidor Efetivo e Estável, **Delmar de Albuquerque**, casado, CPF: 629.111.120-91, endereço Rua Severino Dias, 1030, telefone (55)996355342, nos termos da Lei Municipal nº 4459/2019, de 22 janeiro de 2019;

§1º – O Gestor Hospitalar poderá utilizar-se dos meios necessários para garantir a segurança da população durante a ocupação administrativa;

§2º Ao Gestor Hospitalar incumbe todas as ações necessárias ao funcionamento do Hospital, tais como:

I – Requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
II – Gerir os recursos financeiros e orçamentários destinados para ao funcionamento do hospital, podendo, para isso, abrir contas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Município;
III – Realizar a contratação e demissão de funcionários, nas formas definidas em lei;
IV – Providenciar inventário dos bens e equipamentos da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;
V – Emitir laudos sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial do hospital;
VI – Estabelecer medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento da viabilidade econômica financeira do hospital.

§3º – O gestor hospitalar será auxiliado nas demandas jurídicas pelos Assessores Jurídicos do Município, João Cláudio da Silva Santana – OAB n.º 107.874 e Sinara Fernanda Kochenborger – OAB nº 11.874; nas demandas contábeis pelo Contador Antonio Carlos Zanella Cavalheiro – CRC RS-070771/O; nas questões que envolvam recursos humanos a Enfermeira Potira Gomes Guimarães Wotrovski – CRE 000349594 e, para auxiliar nas demais questões burocráticas e

financeiras a servidora municipal Adriana da Silva Benites, sendo que os mesmos realizarão uma jornada de 04(quatro) horas por semana na entidade;

§4º – Ficam designados**:** como Diretor Técnico da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua o Dr. Aluísio da Rosa Neutzling – CRM 39713; como Coordenadora da Equipe de Enfermagem e **responsável pela elaboração das escalas de trabalho da referida equipe de enfermagem e técnicos em enfermagem** a Enfermeira Maria Regiane Freire Leonhardt - CRE 000384454, e como Apoio Administrativo **e responsável pela elaboração das escalas de trabalho dos funcionários do setor de limpeza e cozinha** a Técnica em Enfermagem Camila Gonçalves dos Santos – CRE 1269730. As escalas de trabalho deverão ser avaliadas previamente e autorizados pelo gestor hospitalar e pela equipe auxiliar definida no §3º deste artigo.

§5º – Compete ao Secretário Municipal da Saúde auxiliar e substituir o gestor hospitalar em caso de impossibilidade de atuação e, em especial, no período de férias do mesmo.

Art. 5º. O Poder executivo realizará auditorias nos atos de gestão da entidade através da Unidade Central de Controle Interno, com periodicidade a cada 15 dias, devendo a UCCI emitir relatório das constatações realizadas e possíveis recomendações.

***Parágrafo único* –** O Gestor Hospitalar deverá providenciar o acesso para consulta a todas as contas, dados e sistemas informatizados da entidade para o Agente de Controle Interno no prazo de 5 dias, a contar da publicação deste decreto;

Art. 6º. Todos os atos de gestão de pessoal (admissão, rescisão, pagamento de horas, gratificações) devem ser avaliados previamente e autorizados pelo gestor hospitalar e pela equipe auxiliar definida no §3º do art. 4º deste decreto, devendo após efetivação ser encaminhado a UCCI para verificação.

Art. 7º. Todas as compras e serviços realizadas pela entidade no período de intervenção deverão conter obrigatoriamente 3 (três) orçamentos para comprovação do preço mais vantajoso, na impossibilidade de apresentação dos mesmos, deverão ser apresentada justificativa junto a referida compra.

Art. 8º. O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 9º. A requisição ora decretada é uma ação legal, prevista na norma, que não importa na assunção de qualquer obrigação pelo Município, seja de natureza civil, trabalhista ou financeira, restando este ato restrito exclusivamente aos termos ora previstos, para a continuidade dos serviços.

Art. 10. Este decreto e suas previsões legais de requisição vigorarão até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 11. Ficam excluídas desta Requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua;

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.033 Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
250 – 3.3.50.43.00.00.00.00 0040 Subvenções Sociais.

Art. 13. Revoga-se o Decreto de nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 14. O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6DCDD24B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 75/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 75, de 15 de março de 2021

ABRE "CRÉDITO " POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4688/2020, de 07/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33390400000000000000.582 – Serv. de tecnologia da inform. e comum. - PJ
R$ 550,00
Total..... R$ 550,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Remanejamento autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2299 - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
33390320000000000000.403 - Material, bem ou serv. para distrib. gratuita
R$ 550,00
Total..... R$ 550,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9232B89A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 76/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 76, de 15 de março de 2021

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR CONVÊNIO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuiçõeslegais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4688/2020, de 07/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Convênio, até o limite de R$ 149.612,40 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
1025 - Construção e Reforma de Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde UBS
34490510000000000000.648 - Obras e instalações
R$ 149.612,40
Total..... R$ 149.612,40
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde através de convênio vinculado à Fonte de Recursos 4505 – Investimento Atenção Básica.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:65A21B43

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO N° 004/2021

ORDEM DE SERVIÇO N° 004/2021, de 17 de março de 2021.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerado a necessidade de organização dos cadastros e entrega de fraldas geriátricas aos pacientes cadastrados junto a Secretária de Saúde;

Considerando que a distribuição de fraldas é integrante do Programa da Farmácia Básica, sendo que a sua dispensação é prevista na resolução 080/19-CIB/RS.

Considerando que na descrição analítica dos deveres dos atendentes de farmácia previsto na lei 4.629/2020 é "desempenhar tarefas afins e correlatas do cargo que lhe forem solicitadas pelos superiores hierárquicos";

Considerando o interesse público no bom andamento dos serviços, previsto no parágrafo único do art. 102;

DETERMINA:

1° - O programa de entrega de fraldas geriátricas serão realizados pela Farmácia Municipal, em que os responsáveis pelo gerenciamento do Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência – GUD serão os atendentes de farmácia, sendo que são obrigações dos mesmos:
I – A orientação, o recebimento e encaminhamento de cadastro de pacientes no Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência – GUD;
II – O cadastro das compras de fraldas no Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência – GUD;
III – Lançar a dispensação no Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência – GUD, e anexar os recibos de dispensação com a devida assinatura;

1° - Mensalmente, deverão ser emitidos os relatórios de compras e os saldos em estoque, os quais, serão arquivados juntamente com os comprovantes de dispensação e notas de compra.

CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO JÚNIOR KNOP
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6EEA2DA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021 Tipo: MENOR PREÇO POR MÊS. Data e horário da sessão de abertura: 30 de março de 2021, às 09h00min. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de pediatria com carga horária de 48 horas mensais. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2511, e-mail: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 17 de março de 2021.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:42FD5F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N°03/2021 AO CONTRATO N° 59/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO 59/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 19/03/2021 VIGÊNCIA: 31/12/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: RICARDO ROSS COVER

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:6BFE3838

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2316/2020

Contrato Nº 2316/2020 Termo Aditivo Nº 7/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: LUCIANO S. MALLMANN - POSTO DO NEGO
Valor: R$ 53.250,00
Vigência: Início 15/03/2021 Término: 30/04/2021

Licitação: Pregão Nº 8/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

_____
Crissiumal, 15 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:74675ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2316/2020

Contrato Nº 2316/2020 Termo Aditivo Nº 8/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: LUCIANO S. MALLMANN - POSTO DO NEGO
Valor: R$ 9.000,00
Vigência: Início 17/03/2021 Término: 30/04/2021
Licitação: Pregão Nº 8/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

_____

Crissiumal, 17 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B1EEA7A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 25/2021

Contrato n° 25/2021. Dispensa de Licitação nº 07/2021. Contratado: Supermercado Tuzzin.CNPJ nº 94.559.747/0001-28. Objeto: Aquisição de doces para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e usuários do Centro de Referencia em Assistência Social (CRAS), por ocasião da Páscoa. Valor:R$ 8.001,00 (oito mil e um reais). Vigência: 16/03/2021 à 15/04/2021. Assinatura do Contrato: 16/03/2021.

Derrubadas/RS, 16 de Março de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:E4BEA37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2020

Segundo Termo Aditivo Do Contrato N° 018/2020. Contratado: Gabriel Oliveira de Souza. CNPJ n° 32.334.579/0001-15. Objeto: Ficam ajustadas entre ambas as partes a prorrogação do contrato Supracitado por mais 12 (doze) meses. O valor passa a ser reajustado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três centavos) conforme acumulado do IPCA-E dos últimos doze meses de 02/2020 a 01/2021. Valor**:** R$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos). Vigência: 02/03/2021 à 01/03/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 01/03/2021.

Derrubadas/RS, 01 de Março de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:F6A6E004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 31 de março de 2021, ás 09:00horas, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Pregão Presencial, nº. 10/2021.
O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL

Dois Irmãos das Missões - RS, 17 de março de 2021.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:6140EF4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- FLORINDO DA SILVA - ME – CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Pregão Presencial 014/2021 - Contrato Administrativo nº 083/2021 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de reposição de calçamento em diversas ruas da cidade, vilas do interior e acesso a Balneários - Valor R$ 24.800,00 - Assinatura: 12/03/2021.

MARINO JOSÉ POLLO

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:5F0EC672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021 para Aquisição de ferramentas e materiais diversos para manutenção das secretarias e departamento. A abertura da licitação será às 14h do dia 05 de abril de 2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:B3178D27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/21 - RESULTADO DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2021

O Município de Eldorado do Sul, representado pelo seu Prefeito ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Edital o RESULTADO DOS RECURSOS e o GABARITO OFICIAL do Processo Seletivo de Estagiários nº 01/2021.

Eldorado do Sul, 18 de março de 2021.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:958BA02A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº027/2021

DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação CMEES, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.948/2019 de 19 de novembro de 2019".

LEONIR KÖCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º- Ficam nomeados os representantes e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação CMEES, na ordem a seguir descrita:
TITULARES SUPLENTES
I-Representantes do Executivo Municipal
a) Secretaria da Administração:
Maíra Indiana Santos Behling Ederson Wink

b)Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
Luciane Post de Abreu Leandro Ahlert
Rosenilda Braga Freitas Leandra Todesco

II-Representantes da Comunidade Escolar do Município de Erval Seco

a) Representantes dos Trabalhadores em Educação, docente, do quadro permanente, das Escolas Públicas Municipais da Educação Infantil:
Maylin Wegner do Amaral Denize Von Mühlen Toebe
Delci Rosani Wegner Moraes Claudete da Silva Correa

b)Representantes dos Trabalhadores em Educação ,docente, do quadro permanente, das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental:
Inês Terezinha da Silveira Franzmann Clarisse de Ávila Strücker da Silva
Kaira Graciane Ziegler Martins Adriane Ahlert

c) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Marlene Wegner do Amaral Mirian Ziech Negrello

d) Representante do Segmento Pais de alunos, das Escolas Públicas Municipais:
Lisiane Wasem Josiane Lutz

Art.2º- A reorganização dos demais membros do Conselho Municipal de Educação foi realizada para atender o art. 4º da Lei 2.948/2019 de 19 de novembro de 2019, em seu parágrafo II, e que esses conselheiros apenas completarão o mandato dos antigos Conselheiros (fevereiro de 2022). O mandato dos conselheiros do Executivo terão duração de quatro (4) anos e os demais completar o mandato.
Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco RS, 12 de março de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Sec. Municipal de Adm. E Coordenação Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:C4BF1103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº024/2021

DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Cessação Temporária de Escolas Municipais".

LEONIR KÖCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,e
CONSIDERANDO, Portaria Nº 27/2021 publicada em 2 de Março de 2021 no Diário Oficial que Transfere Mantença de Escola Estadual faz-se necessária a reestruturação da oferta da escolarização na abrangência dessas comunidades.
CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional- LDB Nº 9.394/1996 em seu Artigo 8 - § 2º: "Os Sistemas de Ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei".
CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 10 e 11: "Determina como incumbência do Estado e dos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu Sistema de Ensino, integrando-se às políticas e Planos Educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas. Os municípios, como entes federados plenos, têm autonomia para organizar, no plano local, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental"
CONSIDERANDO, Baseado na Legislação, a Administração Pública atuará no sentido de garantir às crianças em idade escolar o acesso gratuito, conforme art. 4º - VIII e IX; art. 5º - I, II e III e § 2º, para o Ensino Fundamental com mais qualidade, o qual deve ser mantido de acordo com as garantias e princípios enumerados no próprio texto constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
CONSIDERANDO, o êxodo rural; pouca perspectiva de aumento da taxa de natalidade nas comunidades; necessidade de proporcionar uma organização de tempos, espaços e profissionais de educação, resinificando e melhorando a qualidade do atendimento educacional prestado; existência de turmas multisseriadas (sete turmas juntas), além de possibilitar maior integração, socialização e aprendizado aos educandos e melhores condições de trabalho aos educadores.
DECRETA:
Art. 1º- Ficam Cessadas temporariamente pelo período de dois(2) anos as atividades escolares nas Escolas Municipais de Ensino

Fundamental Nossa Senhora do Carmo (Linha Maragato) e Padre José de Anchieta (Linha Posse Reis).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco RS, 08 de março de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Sec. Municipal de Adm. E Coordenação Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:6AAA418D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021. PROCESSO Nº 28/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL conforme a seguir:
DA ABERTURA: 30/03/2021 as 08:30h.
DA PROPOSTA: ITEM 5- Fica suprimido as alíneas: "D" até a alínea "L".
FICA INCLUÍDO O ITEM 7.1.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ALÍNEAS "A", "B", "C" e "D".
Fica alterado as descrição do Objeto conforme Anexo I do Edital retificado, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (55)37481200 no horário das 7.30h às 11.30h e das 13h às 17h.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO/RS, 17 DE MARÇO DE 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D4D0D961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N.º 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 05/2018

CONVOCA para contratação o (as) aprovados (as) no Processo Seletivo para o cargo de Serviços Gerais nº 005/2018, homologado pela Ata de Julgamento em 10 de Setembro de 2018, conforme ordem de classificação final.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** para contratação o (a)s aprovado (a)s no Processo Seletivo Edital n.º 005/2018 homologado pela Ata de Julgamento de 10 de setembro de 2018, conforme ordem de classificação final, os candidatos na ordem abaixo arrolada, que deverão encaminhar-se à Secretária Municipal de Administração para providenciar documentação necessária para contratação, a presente **CONVOCAÇÃO** tem o prazo definitivo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento das candidatas a partir da publicação deste Edital, devendo comparecer no horário de expediente, sendo que devido à situação atual de agravamento da pandemia de Coronavírus, de preferência as candidatas devem agendar antecipadamente junto ao Setor de Pessoal o horário de seu comparecimento.
CARGO DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	REQUSITO DO CARGO
2º LUGAR	ÉRICA APDA DE ARRUDA	ENSINO MÉDIO
3º LUGAR	CASSIANE WEGNER DA SILVA FONTOURA	ENSINO MÉDIO
4º LUGAR	TAINARA MELO DA SILVA	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:099EEDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021. PROCESSO Nº 18/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL conforme a seguir:
DA ABERTURA: 05/04/2021 as 08:30h.
DO VALOR DE REFERÊNCIA: Fica alterada a coluna da tabela referente aos valores de referência.
DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - ITEM 7.1.3: Fica suprimido o subitem 7.1.3.1.

FICA INCLUÍDO NO SUBITEM 7.1.3.2 –AS ALÍNEAS "C" e "D".
FICA ALTERADA AS DESCRIÇÃO DO SUBITEM 7.1.3.3 conforme a seguir: Regularidade de Importação: Caso a licitante oferte produtos com fabricação no exterior, deverá apresentar a correspondente Guia / Declaração de Importação desses produtos, no momento da entrega dos produtos licitados, a fim de comprovar a devida regularidade na importação junto aos órgãos fiscalizadores e aduaneiros.
O Edital retificado, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ervalseco.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (55)37481200 no horário das 7.30h às 11.30h e das 13h às 17h.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO/RS, 17 DE MARÇO DE 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B8E7D81E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO TP N° 010/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2019
OBJETO:Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia **01 de abril de 2022**, com fundamento no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: Neuroemergência Serviços Médicos S/S
CNPJ: 10.376.443/0001-35
Data da assinatura: 16 de Março de 2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:7174C9DA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 017/2021

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
OBJETO: Aquisição e instalação de porta em alumínio para o Setor de Emergência.
PARTICIPAÇÃO: Exclusiva ME / EPP
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 30 de Março de 2021 às 09:45 horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no **dia 30 de Março de 2021 a partir das 10:00 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:A51D3BD5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento para o tratamento de pacientes internados.
CONTRATADA: RS Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.294.126/0001-00
VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) conforme Ordem de Compra nº 260/2021.
DATA DA DISPENSA: 16 de Março de 2021.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 4° da Lei 13.979/2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:45D2087E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.747 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2D4F470C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.743 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal do Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Vereador Ernesto Menezes, 52 - Vila Olímpica.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:0840E643

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.744 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:26A94FB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.745 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8D6594CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.746 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:1BC26790

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.885 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F4659CC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.886 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F7E84C06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.887 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DBE1E668

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.862 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de março de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DCB60755

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1671/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liane da Graça Peletti de Souza, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7793, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 12.02.2021, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9AF7FAC8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 026/2021
PROCESSO n° 1413/2021

Respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a publicação institucional alusiva de divulgação das ações preventivas ao Coronavírus - COVID-19 - SMS,** no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 881/2021,** emitida em favor de **MIGUEL LUZ,** inscrita no CNPJ nº 29.835.755/0001-98.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4ABF43F0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 025/2021

CONTRATOn°025/2021
Pregão Eletrônico n° 041/2020
Ordem de Compra nº 765/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Allged Soluções de TI SA
CNPJ: 23.226.948/0001-65
Objeto: Locação de impressora multifuncional com fornecimento do equipamento, suprimento e manutenção para uso na EMEI Irmã SIBILA, EMEI Sonho Mágico, EMEI Vivendo a Infância, EMEB Alberto Pasqualini, EMEB Dulce Moraes; EMEB Edwiges Fogaça, EMEB Érico Veríssimo, EMEB Eva Karnal, EMEB Flôres da Cunha, EMEB Luiza Fraga, EMEB Paulo Freire, EMEB Tomé de Souza e EMEB Vila Olímpica.
Valor: R$ 53.776,08 (cinquenta e três mil. Setecentos e setenta e seis reais e oito centavos).
Vigência: **12 (doze) meses**, contados do dia 18 de março de 2021.
Assinatura: 16/03/21

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:98446F0F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 027/2021

CONTRATOn°027/2021
Pregão Eletrônico n° 041/2020
Ordem de Compra nº 790/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Allged Soluções de TI SA
CNPJ: 23.226.948/0001-65
Objeto: Locação de impressora multifuncional com fornecimento do equipamento, suprimento e manutenção para uso no setor administrativo da SMDEMA.
Valor: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência: **12 (doze) meses**, contados do dia 17 de março de 2021.
Assinatura: 16/03/21

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:799DA74D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
4º ADENDO AO CONTRATO 042/2018

CONTRATO nº 042/2018
Quarto Adendo
Pregão Eletrônico nº 008/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Gitel Telecomunicações
CNPJ: 91.755.843/0001-53
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 21 de março de 2021, até 20 de março de 2022.
Valor: O valor total referente à renovação é de R$ 21.617,28 (vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). O valor mensal é de R$ 1.801,44 (um mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).
Assinatura: 17 de março de 2021

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:146DD808

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônicon°14/2021
Processo Administrativo n°1035/2021

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de**SUSPENSÃO**do certame por tempo indeterminado, para análise de questões técnicas quanto ao objeto. Oportunamente será marcado data de reabertura que será publicada em imprensa oficial**.**

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:698F1CBB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO 101/2020
PROCESSO Nº 4387/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que a Autoridade Competente, **RESOLVE** acolher o parecer da PGM: " O parecer é pela anulação do julgamento que desclassificou a proposta da empresa **MICROSENS** e pela realização de novo julgamento com reabertura do prazo para intenção de recurso, nos termos da manifestação de fls. 449 a 452", conforme Parecer circunstanciado à disposição no Portal de Compras Públicas. Restando, portanto, prejudicados recurso e contrarrazões interpostos. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentarem recurso desta decisão. Torno público ainda, o novo julgamento da Licitação: **DESCLASSIFICADA** a empresa **MICROSENS S/A** pelo descumprimento das características técnicas solicitadas em Edital, nos seguintes termos: "Considerando o texto do Edital, onde é possível verificar a intenção de se adquirir equipamento com 02 (duas) portas USB e 01 (uma) porta HDMI ou USB tipo C com adaptador para HDMI, torna-se claro que o produto ofertado pela Microsens (Samsung XE310XBA-KT1BR) não atende tal especificação, uma vez que possui, tão somente, duas portas USB. Se houvesse, ainda, uma porta HDMI, o equipamento estaria atendendo ao Edital. Todavia, como a solução ofertada para a porta HDMI é porta USB + adaptador HDMI, deveria haver uma terceira porta USB para tanto. " **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa **HEXA SOFT DO BRASIL IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.** Os interessados dispõem do prazo de 24hs para apresentarem intensão de recurso desta nova decisão, que estará sendo recebida através do email: comissão.esteio@gmail.com.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:82C6EFA8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1672/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR, a partir de 17/03/2021, o servidor RICARDO WALTER JAGGI, matrícula nº 7920, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o servidor CIRO ALEXANDRE GLASS DOS SANTOS, matrícula nº 3672, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, abaixo relacionado:

- Contrato nº 005/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada GLOBASUL CONSTRUTORA EIRELI , que tem por objeto a contratação de CONSTRUÇÃO DE 3 SANITÁRIOS NA PRAÇA DA JUVENTUDE - SMCEL, vinculado a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020, oriundo do processo administrativo nº 4876/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:09A6EF3D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1675/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°1309/2021, que RETIFICOU A PORTARIA Nº 1288/2021, para fazer constar: DESIGNAR Sergio Antônio Costa da Silva, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31477, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Juliano Fischdick Almeida dos Santos, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30541, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 16/03/2021 a 26/03/2021, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D6D5D8C6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1676/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 1288/2021, para fazer constar: DESIGNAR Sergio Antônio Costa da Silva, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31477, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Juliano Fischdick Almeida dos Santos, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30541, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 22/03/2021 a 05/04/2021, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:854874BD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1677/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PROCEDER a relotação da servidora Janice Izabel de Oliveira, Professor, Estatutário, matrícula nº 47009, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 12.03.2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D6C1F063

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1678/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 1532/2021, para fazer constar: CONCEDER para Leonardo Gaya Santiago, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31478, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/02/21 até 04/03/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2AECE0A3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1679/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 1353/2021, para fazer constar: CONCEDER para Ana Paula de Camargo Ferreira Dias, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47190, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/02/21 até 26/02/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6F19DBA6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1680/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 1247/2021, para fazer constar: ENQUADRAR no Nível II a servidora Maria Angelica Alves dos Santos, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 41903, a partir de 01.03.2021, com base na Lei Municipal nº 7013/2018, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:38F5E482

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1681/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Cleide Rejane da Silva, Escriturário, Estatutário, matrícula nº 2001, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jeanine Rodrigues Rosa Martins, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30676, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 16.03.2021 a 19.03.2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4D604571

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1682/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0485/2021, para fazer constar: CONCEDER para LUIZ ROBERTO SOUZA DA SILVA FILHO, GUARDA MUNICIPAL, matricula nº 30160, Estatutário, PADRÃO 12, 15 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 01/07/2020, a partir de 04/02/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:13614FAB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1683/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 0938/2021, para fazer constar: CONCEDER para YURI SCHLENDAK DUARTE, TELEFONISTA, matricula nº 31170, Estatutário, PADRÃO 3, 12 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 14/12/2020, a partir de 01/02/2021, e 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 14/12/2020, a partir de 17/02/2021, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:04CB5468

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1684/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Gislaine Rodrigues Costa, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30458, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Marlene Mota Velasques, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 30171, durante seu afastamento por motivo de saúde, a partir de 08.03.2021, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n°5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9E916868

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1673/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 16.03.2021, o Grupo Técnico Municipal do Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor, de acordo com o Decretos n°6157/2018 e 6865/2021, ficando assim a representação:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos:
Joelma Guimarães, matrículas 47021 e 41216.

II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Simone Pacheco da Silva, matrícula 41458.

III. Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:
Iara Maria Costa Pacheco, matricula 46903.

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Ana Cláudia Coelho Mattos, matrícula 30902.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:67D04E55

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1674/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1796/2018, que analisou os fatos e as responsabilidades do servidor Marco Antônio do Nascimento Coelho, nomeado no Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão e Demandas da Comunidade em 01/01/2017, matrícula nº 6792, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos sob Regime Jurídico Estatutário, que resultou em arquivamento. Homologado em 12.03.2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:52636AEF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1685/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR a partir de 13.03.2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, gestão 2020 a 2022, de acordo com o Decreto 7355/2019, ficando assim a representação:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente respectivamente:

Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME
Titular: Simone Pacheco da Silva
Suplente: Elison Klein da Silva

Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos – SMCDH
Titular: Jeanine Costa Godoi
Suplente: Márcia Hannacker de Oliveira Desidério

Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF
Titular: Sergio Lopes dos Santos
Suplente: Tiago Delgado Gois

Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Titular: Ana Cláudia Coelho Mattos
Suplente: Marcia Mueller Danieli

Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL
Titular: Josiane dos Santos Machado
Suplente: Elisete Medeiros Bandeira

II - Cinco representantes de organizações representativas da sociedade, sendo um titular e um suplente de cada entidade:

Sociedade Esportiva Recreativa, Cultural Beneficente Flamengo
Titular: Andreia Pinheiro Forte
Suplente: Daniel Ferreira de Souza

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio - APAE
Titular: Elza Matos Mori
Suplente: Cezar Miguel Girardi

Centro de Formação Teresa Verzeri - CFTV
Titular: Patrícia Maria de Jesus
Suplente: Elise Virgínia Wolff Muller

Escola Comunitária de Educação Infantil Novo Lar Anna Sestilia Toniolo - SAT
Titular: Fabiana Padilha Siqueira
Suplente: Elaine Silveira Teixeira Ferreira

Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial NH:
Titular: Marcelo Breitenbach Jungbluth
Suplente: Raquel Aires Amaral

III - Duas entidades suplentes das organizações representativas da sociedade

1ª Suplente: Associação da Cultura Hip Hop de Esteio (ACHE)
2ª Suplente: Instituto Educacional, Social e Cultural do Rio Grande do Sul (ISCERGS – Cufa Esteio)

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D2718BED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021
O Município de Fagundes Varela torna público o Credenciamento da CLINICA MEDICA PRATENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.100.093/0001-09, para prestação de serviço de consulta em UROLOGIA. Valor: R$ 110,00/consulta. Prazo 12 meses, prorrogável. Data: 17/03/2021. Amparo Legal: Chamamento Público nº 002/2021. O mesmo se encontra publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 17 de marco de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:5143CAFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº027/2021 FABIO KUCMANSKI (ALFATECH ME)

EXTRATO DE CONTRATO Nº027-2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **FABIO KUCMANSKI (ALFATECH ME)**
Objeto: Termo de contrato para prestação de serviços de cabeamento para internet na unidade de saúde local.
Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação nº0009/2021.
Vigência:11/03/2021 a 21/03/2021.
Total Global: R$:11.908,82

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:4990E0BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº028/2021 PERCURSOS PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº028-2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **PERCURSOS PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA**
Objeto: Termo de contrato para disponibilização de profissionais na área da psicologia com carga horaria de 20 (vinte) horas para atendimento de alunos da rede municipal e pacientes na unidade de saúde local.
Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação nº010/2021.
Vigência:15/03/2021 a 15/01/2022.
Total Global: R$:17.600,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:FDE29C1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº029/2021 ODARI JSOE DE OLIVEIRA DA ROSA (CONCERT MÁQUINAS ME)

EXTRATO DE CONTRATO Nº029-2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **ODAIR JOSE DE OLIVERIA DA ROSA (CONCERT MAQUINAS ME)**
Objeto: Termo de contrato para contratação de serviços de mecânica pesada para recuperação de embuchamento e parte hidráulica da lança da retroescavadeira RANDON RK406.
Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação nº011/2021.
Vigência:17/03/2021 a 30/03/2021.
Total Global: R$:16.921,74

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:926CA78B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº030/2021 CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº030-2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**
Objeto: Termo de aditamento ao contrato original para renovação de prazos e reajuste de valores para recolhimento do lixo hospitalar na Unidade de Saúde Local.
Vinculação: Processo de Licitação Pregão Presencial nº002/2020.
Vigência:18/03/2021 a 17/03/2022.
Total Global: R$:535,53

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:05556A66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em epígrafe, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software antivírus para os computadores de diversas Secretarias Municipais. Propostas e Documentos serão recebidos em 31/03/2021, às 09h. Edital disponível no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:A5615AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 327/2021

Torna sem efeito a portaria n° 321/2021**.**

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 321/2021, por não haver interesse do candidato em assumir o contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:33F9E33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 328/2021

Torna sem efeito a portaria n° 323/2021**.**

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 323/2021, por não haver interesse do candidato em assumir o contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:50604349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 329/2021

Torna sem efeito a portaria n° 322/2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 322/2021, por não haver interesse do candidato em assumir o contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E49E910B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 330/2021

Torna sem efeito a portaria n° 320/2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 320/2021, por não haver interesse do candidato em assumir o contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:00748EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 331/2021

Designa novos membros das instâncias julgadoras para apuração de infrações ambientais.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 33 da Lei Municipal n° 1.514/2013 e alterada pela Lei n° 1.591/2013,

Resolve:

1 – Designar, nesta data, os novos integrantes das INSTÂNCIAS JULGADORAS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, conforme abaixo relacionados:
Primeira Instância Julgadora: ODILON GONÇALVES SILVEIRA – Diretor Geral da Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Segunda Instância Julgadora: WELINGTON DE MARAFIGO – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio - interino;
Terceira Instância Julgadora: COMDEMASB – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico.
2 – Tornar sem efeito a Portaria n° 413/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:CDBA0698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 332/2021

Designa membros das instâncias julgadoras para apuração de infrações do processo administrativo sanitário.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n° 1.026/2007 e a Lei Federal n° 6437/1977,

Resolve:

Designar, nesta data, os integrantes das INSTÂNCIAS JULGADORAS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO, conforme abaixo relacionados:
Primeira Instância Julgadora: DANIELA DUARTE DA SILVA VARGAS – Diretor de Departamento da Vigilância Sanitária;
Segunda Instância Julgadora: ISABEL CRISTINA BORGES DUTRA – Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde;
Terceira Instância Julgadora: GITHEL APARECIDA FERREIRA CARDOZO – Secretária Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AC9A10E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 333/2021

Revogar a Portaria n° 305/2021.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Revogar, a partir da data de sua publicação, os termos da Portaria n° 305/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8734008D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 334/2021

Autoriza a contratação administrativa temporária de farmacêutico.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 011/2019 do Concurso Público 002/2019 e a Lei Municipal n° 2.125/2021,

Resolve:

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 02 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, de MATHEUS LAMACHIA para o cargo de **Farmacêutico**, 40h/s (quarenta horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:61441405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 335/2021

Autoriza a contratação administrativa temporária de especialista em educação – orientador educacional.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 014/2019 do Concurso Público 001/2019 e a Lei Municipal n° 2.122/2021,

Resolve:

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de ANA PAULA SOARES FLORES para o cargo de **Especialista em Educação – Orientador Educacional**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 12 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:46143090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 336/2021

Autoriza a contratação administrativa temporária de professor de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 014/2019 do Concurso Público 001/2019 e a Lei Municipal n° 2.122/2021,

Resolve:

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de TAIANA VALENCIO DA SILVA o cargo de **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:26F3CE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 337/2021

Autoriza a contratação administrativa temporária de professor de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 014/2019 do Concurso Público 001/2019 e a Lei Municipal n° 2.122/2021,

Resolve:

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de FRANCIELE MELISSA PERALTA DE ASSIS o cargo de **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D117EAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 338/2021

Concede férias a servidor.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor ANGELO REIS CABRAL – **Agente Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 05 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020, com início em 05 de abril de 2021 e término em 14 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B99A691D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 339/2021

Torna sem efeito a concessão de férias a servidora.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, a concessão de férias à servidora DENISE ROCHA DA ROZA – **Técnica em Enfermagem**, efetuada pela Portaria n° 301/2021, conforme requerido no memorando SMS n° 045/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:83F74EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 340/2021

Oficializa a interrupção de férias de servidora.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializar a interrupção das férias, nos dias 02 de março de 2021 e 11 de março de 2021, da servidora CARLA VANESSA MEDINGER – **Agente Administrativo**, concedidas pela Portaria n° 075/2021 e Apostila n° 002/2021, conforme requerido no Memorando SMS n° 044/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:DEDA72FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 341/2021

Torna sem efeito a portaria n° 336/2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 336/2021, por não haver interesse do candidato em assumir o contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8F684226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 342/2021

Torna sem efeito a portaria n° 337/2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 337/2021, por não haver interesse do candidato em assumir o contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2021.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

VANESSA LOURENÇO DIETER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4E942F05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021: Objeto: Contratação de prestação de serviço de arquitetura e urbanismo, de acordo com as especificações do Edital. **Data de abertura dos envelopes:** 01/04/2021, às 14h00, na Prefeitura. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência).**

Harmonia/RS, 18 de Março de 2021.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:76E5ACBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 022/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Designa Servidores Municipais para compor a Comissão de Avaliação e Julgamento de amostras do Pregão Eletronico nº 02/2021

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para formarem a comissão de avaliação e julgamento de amostras em Processo licitatório de aquisição de materiais e produtos hospitalares:

a) Daiana Galvan, matrícula 618-1;
b) Franciele de Souza, matrícula 613-0; e,
c) Kenia Tainara Silva, matrícula 616-5.

Art. 2º - A comissão de avaliação e julgamento de amostras terá as seguintes atribuições:
a) Analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas ganhadoras dos itens do certame licitatório em epígrafe, promover a desclassificação das referidas amostras incompatíveis com as descrições do Edital;

b) A Comissão de Avaliação ora nomeada deverá apresentar Relatório com listagem das empresas cujas amostras tenham sido aprovadas ou desaprovadas no prazo estipulado pelo Departamento de Licitações.

Art. 3º - A comissão de avaliação e julgamento de amostras terá o prazo de 02 dias após o recebimento das amostras para a apresentação dos relatórios constantes no artigo acima.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 15 de Março de 2021.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:4102C3A2

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

A **AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, nº 290, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua representante legal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2021:
Contrato Administrativo nº 002/2021; Contratada: ELIANE SANGALLI; objeto: Contratação de Técnico de Enfermagem; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 15/03/2021; Valor mensal: R$ 2.023,00 (Dois mil e vinte e três reais).

Ibiraiaras/RS, em 15 de março de 2021.

ALESSANDRA POMATTI
Representante Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:5C1F40DE

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

A **AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, nº 290, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua representante legal**,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2021:

Contrato Administrativo nº 003/2021; Contratada: ANA PAULA MADALOZ; objeto: Contratação de Enfermeiro; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 16/03/2021; Valor mensal: R$ 4.855,20 (Quatro mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco reais e Vinte Centavos).

Ibiraiaras/RS, em 16 de março de 2021.

ALESSANDRA POMATTI
Representante Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:16F1FEC1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 153/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 1 dia, a servidora municipal **Leticia Zanchet Dalmas**, matrícula nº 3842-3, conforme avaliação do médico do município, Dr. Marcos Ignacio A. da Luz, CREMERS nº 17633, a ser suportado pelo município, a partir de 15/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE MARÇO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 17 de março de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:D2D62548

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 154/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 5 dias, a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Cleusa Bedin Vuelma**, matrícula nº 199-6, conforme avaliação do Médico do Município, Dr. Raul Grimon Perez, RMS nº 4302229, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 10/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE MARÇO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 17 de março de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:C2B35FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001-2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verª. Jaqueline Brignoni Winsch, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, a vista dos autos ora analizados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n° 001/2021, referente à contratação da empresa **Crestani & Donatti LTDA – ME**, tendo por objeto a prestação de serviços de publicação jornalística por intermédio da internet, compreendendo a publicação dos trabalhos realizados em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Contratante, com cobertura presencial das mesmas, incluindo participações de seus integrantes em eventos oficiais, além de outras publicações oficiais e demais matérias de interesse, pelo valor mensal de R$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas, em especial, os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Presidência, em 16 de março de 2021.

VERª. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Presidente.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:1A64F557

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021 - SÚMULA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

SÚMULA DE CONTRATO

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o Contrato de Prestação de Serviços de Publicação Jornalística por Intermédio da Internet, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 (Processo n° 001/2021 - Contrato n° 001/2021). **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: Crestani & Donatti Ltda - ME **Objeto**: Contrato de Prestação de Serviços de Publicação Jornalística por Intermédio da Internet, compreendendo a publicação dos trabalhos realizados em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Contratante, com cobertura presencial das mesmas, incluindo participações de seus integrantes em eventos oficiais, além de outras publicações oficiais e demais matérias de interesse. **Valor Mensal:** R$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais). **Vigência:** 16.03.2021 a 15.06.2021. **Dotação Orçamentária**: Atividade n° 2803 – Publicidades e divulgações do Legislativo Ibirubense. Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00. – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gabinete da Presidência, em 16 de março de 2021.

VERª. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:B99D37C6

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 002/2020. **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: Emissoras Pioneiras da União Ltda. - EPP **Objeto**: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e correção de valor do contrato de prestação de serviços de radiodifusão. **Valor Corrigido**: R$ 6.555,18 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). **Prazo Aditado**: 19.03.2021 a 18.03.2022, admitida a prorrogação nos termos da Lei n° 8.666/93. **Dotação Orçamentária**: Atividade: 2803 – Publicidades e Divulgações do Legislativo Ibirubense. Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Gabinete da Presidência, em 18 de março de 2021.

VERª. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:391882E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.934/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.579/15.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 002/2021, de 19 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.579, de 22 de abril de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município deverá contribuir com o IPE-SAÚDE através da participação financeira correspondente a 15,24% (quinze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), incidente sobre o salário de contribuição do servidor/funcionário que aderir ao plano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:9DA6C644

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.935/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Cessão de uso de imóvel entre o município de Ibirubá e o Estado do Rio Grande do Sul, 4º Pelotão de Bombeiros de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 003/2021, de 19 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Autoriza a cessão gratuita ao Estado do Rio Grande do Sul, 4º Pelotão de Bombeiros de Ibirubá-RS, do direito de uso do prédio/salas nº 01 e 02, localizadas na Rua Mauá, nº 1950, bairro Planalto, locadas pelo Município.

Art. 2º O prazo de Concessão dar-se-á pelo mesmo período estabelecido nos contratos de locação, podendo ser prorrogado ou renovado enquanto persistir o interesse na locação.

Art. 3º O imóvel será utilizado pelo Cessionário, exclusivamente, para funcionamento e execução dos serviços do 4º Pelotão de Bombeiros de Ibirubá, ficando responsável pela manutenção e conservação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B2FD2613

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.936/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Acresce o Art. 1ºA, a Lei Municipal nº 2.844/19.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 004/2021, de 02 de março de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce o Art. 1ºA, a Lei Municipal nº 2.844, de 17 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1ºA – Autoriza a inclusão do valor de 423.519,20 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e dezanove reais e vinte centavos), ao valor anteriormente contratado, amortizados nos meses restantes do contrato.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:7F1C62C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.937/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Transferência de Recursos Públicos à Entidade Associação Hospitalar Annes Dias**.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 007/2021, de 02 de março de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à entidade Associação Hospitalar Annes Dias, inscrita no CNPJ 07.964.977/0001-78, com fins a suprir o aumento de demanda por serviços hospitalares decorrente da pandemia de coronavírus.

Art. 2° Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09. SS – Secretaria da Saúde
Unidade Orçamentária – 03 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/Atividade: 2144 – Atendimento à Saúde – Rede Hospitalar
Rubrica: 3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
Recurso Vinculado – RV40-ASPS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:7AFFF24B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.938/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Denomina de "Rua Arno Fritsch" o trecho que inicia na ERS-223, sentido Norte/Sul, com uma extensão de 200 metros, dentro da área do perímetro urbano, e termina na estrada que demanda para a localidade de Linha Pulador Sul".

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2021, de 08 de março de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica denominado de "Rua Arno Fritsch" o trecho que inicia na ERS-223, sentido Norte/Sul, com uma extensão de 200 metros, dentro da área do perímetro urbano, e termina na estrada que demanda para a localidade de Linha Pulador Sul.

Parágrafo único. A denominação da rua abrangerá as futuras ampliações do perímetro urbano.

Art. 2° O *curriculum vitae* do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3FAB5862

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.939/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Denomina de “Estrada da Linha Pulador” o trecho que parte 200 metros da ERS-223, no sentido Norte/Sul, na zona rural, e termina no Travessão Adalberto Zeilmann, na localidade de Linha Pulador Sul”.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2021, de 08 de março de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica denominado de “Estrada da Linha Pulador” o trecho que parte 200 metros da ERS-223, no sentido Norte/Sul, na zona rural, e termina no Travessão Adalberto Zeilmann, na localidade de Linha Pulador Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5780978A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 007/2021

Edital de convocação de candidato aprovado em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2018 e o Aviso n.º 017/2019.

O PREFEITO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, ABEL GRAVE,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 001/2018 e o Aviso n.º 017/2019, que homologa a classificação final, que deverão apresentar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, 700. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência dos candidatos à nomeação no cargo em que foram aprovados.

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
010016	Motorista	Alexandre Carpink Leal	3º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:25BBD73C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ADITIVO 003 AO CREDENCIAMENTO 07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348,neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDÉCIO GRAEF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2016973113, CPF n° 189.955.190-53, residente e domiciliado na Rua São João, 431, centro, Independência – RS.
CONTRATADA Scheila Strohschoen e Cia Ltda ME, CNPJ n.° 18.784.151/0001-43, representada pela Senhora Scheila Strohschoen, CPF n.° 968.744.900-44, estabelecido na Avenida Três de Maio, 1150, Bairro centro de Independência/RS, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados no instrumento TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 007/2018, resolvem aditá-lo, para prorrogar o prazo de vigência do contrato,por 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666-93.

Data de assinatura do contrato: 17/03/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:8DB98681

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO 004 AO CONTRATO Nº 153/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348,neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDÉCIO GRAEF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2016973113, CPF n° 189.955.190-53, residente e domiciliado na Rua São João, 431, centro, Independência – RS.
CONTRATADA CAMERA AGROALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ n°. 98.248.644/0014-12, com sede na AV. Três de Maio, nº 05, na cidade de Independência - RS, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem reajustar o contrato nº 153/2012, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei n° 8.666-93, na forma das cláusulas e condições, sendo assim, **o valor do aluguel passará a ser de R$ 15.625,00 mensal.**.

Data de assinatura 16/03/2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:6CF4F2C4

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 81/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348,neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDÉCIO GRAEF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2016973113, CPF n° 189.955.190-53, residente e domiciliado na Rua São João, 431, centro, Independência – RS.
CONTRATADA: GIANE FRANCISCO MARIANO AÇOUGUE ME, inscrita no CNPJ n°26.753.021/0001-71, com sede na Avenida Três de Maio, nº 679, sala 02, Centro, CEP: 98915.000, no município de Independência-RS, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem reajustar o contrato nº 81/2019, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei n° 8.666-93, na forma das cláusulas e condições seguintes, **o valor do aluguel passará a ser de R$ 1.124,00 mensais, no ano totalizando R$12.364,00.**

Data de assinatura 17/03/2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:BBB770E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.984, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, no valor de R$ 22.270,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02.02 08 243 0011 0.017 PARCERIA COM APAE NO PROJETO FAZENDO ARTE
(AAA) 3350 41 – 1050 – CONTRIBUIÇÕES..... R$ 6.280,00
(AAA) 4450 41 – 1050 – CONTRIBUIÇÕES..... R$ 15.990,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos 1050 IR DOAÇÃO.

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:8E3A31E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.985, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.816, de 17 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.816, de 17 de abril de 2018, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4° .....

"**Parágrafo único.** Fica facultado a devolução do imóvel com as benfeitorias eventualmente construída, livre de qualquer ônus, inclusive sem direito a restituição de qualquer valor ou indenização pelas benfeitorias, se no prazo de 36 (trinta e seis) meses o empreendimento não estiver concluído, prorrogando o prazo por mais 18 (dezoito) meses à contar de 17 de abril de 2021."

.....

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:D2B40A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.986, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2° O Conselho será constituído por 09 (nove) membros, sendo:
I – 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal
II– 1 (um) representantes da secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo
III – 1 (um) representante dos professores das escolas de educação básica pública;
IV – 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica pública;
V – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública;
VI – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
§ 1° Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
I – nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV – nos casos de organizações da sociedade civil, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3° Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.
§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador no Município;
III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
IV - estudantes que não sejam emancipados;
V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.
§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.
§ 6º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;
II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.
§ 7º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 1853, de 20 de março de 2007, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
II – por deliberação justificada do segmento representado;
III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
IV – não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.
V – não comparecimento em 05 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.
VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º Compete ao Conselho:
I – elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.
VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
Parágrafo Único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7° É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:
I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;
d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedido de ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.
§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regramento específico pelo Município.

Art. 10 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 11 O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 1.853, de 20 de março de 2007.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:10E170E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL N.º 11/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n.º 05/2021, **TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 05 (cinco) Monitores, para desempenhar funções junto à Secretaria de Educação, conforme segue:

MONITOR

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Jéssika Daniele Massuda da Silva	1º lugar
Maríndia Paula Rogerio	2º lugar
Cristina Borges Machado	3º lugar
Márcia de Oliveira Pinheiro	4º lugar
Ana Paula dos Santos Morgenstern	5º lugar
Cibele Adelira Pohl Auzani	6º lugar
Angélica Glitz Borges Bomfim	7º lugar
Morgana Rost de Bairros	8º lugar
Isaura Lais Mattjie	9º lugar
Luana Vanessa do Rosário	10º lugar
Ana Danieli Amorim dos Santos	11º lugar
Janice Massuda de Oliveira	12º lugar
Rubiana da Silva Motta	13º lugar
Leane da Silva Santos	14º lugar
Caroline Vianna Machado	15º lugar
Jaqueline Denise Weissmantel	16º lugar
Ana Carolina Soares dos Santos	17º lugar
Paula Eduarda Schuster Bermann	18º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:08409162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 13, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Edital de notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021.

Art. 1º Ficam os Senhores proprietários de imóveis urbanos do Município, notificados do lançamento, ocorrido em 10/03/2021, e intimados a recolher o tributo municipal IPTU, referente ao exercício de 2021, na forma do artigo 20, da Lei Municipal n.º 2.784, de 14 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.979, de 02 de fevereiro de 2021.
Art. 2º As datas de vencimentos seguem abaixo, na forma do artigo 102 da Lei Municipal n.º 2.784, de 14 de dezembro de 2017:
a) Pagamento à vista em parcela única, até a data limite de 10/06/21 com desconto de 20%;
b) Ou em duas parcelas, sem desconto, sendo o vencimento da primeira em 10/06/2021 e a segunda em 10/08/2021.
Art. 3º Comunicamos ainda que o presente edital na íntegra está afixado junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Independência, e no site www.independencia.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:CB092B82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 36, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.972, de 9 de dezembro de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2021 no valor de **R$ 26.371,64** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 26.371,64** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.972.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.972:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.972 fica onerado no montante de **R$ 20.000**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso II** da Lei Municipal nº 2.972, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 6.371,64.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 16 DE março DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:644ACBBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 04/2021 - PA

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do art. 5º da Lei 1981/2008, **DETERMINA** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, com a finalidade de apurar se servidor, tem direito ao ressarcimento retroativo da gratificação de docência por alunos especiais em sala de aula.

Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:B341B0E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA N.º 05/2021 - PA

DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE, pelo indeferimento do pedido, requerido através do Protocolo nº 874/2019 e **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado através da Portaria nº 17/2020 de 16 de Março de 2020. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:BF618AE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 09/2021**, **no dia 22 de março de 2021, as 14:00 horas,** referente à aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para as escolas municipais e secretaria da educação.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 08 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3BD354CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

O município de Iraí torna público que as **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2021,

referente à contratação de companhia de seguros para efetuar seguros de veículos da Prefeitura de Irai – RS.
Maiores informações pelo fone: (55) 37451288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:710C0AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 01/2021

O município de Iraí torna público que as **14:00 horas do dia 05 de abril de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Chamada Publica nº 01-2021, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Convênio: Pnae Fundamental, Pnae Creche, Pnae – Pré, Pnae Indigena.
Maiores informações pelo fone (55) 37451288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 10 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8DE0291A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para Serviços Médicos, no valor de R$ 17.000,00 com a empresa LARISSA LETIELI TONIAZZO DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.786.799/0001-01.

Iraí, 11 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA Nº 12/2021 – CONTRATO Nº 16/2021
Objeto: Serviços médicos;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: LARISSA LETIELI TONIAZZO DE ABREU, CNPJ: 37.786.799/0001-01;
Valor total: R$17.000,00.

Iraí, 11 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BDE1C85E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 05/2021**, **no dia 26 de março de 2021, as 14:00 horas,** referente à aquisição de merenda escolar, Convênio: Pnae Fundamental, Pnae Creche, Pnae – Pré, Pnae Indigena.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:C69A7400

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 12/2021**, **no dia 29 de março de 2021, as 14:00 horas,** referente à aquisição de materiais e mão de obra para central de alarme nas Escolas Municipais.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:13F172F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 13/2021**, **no dia 29 de março de 2021, as 15:30 horas,** referente à locação de hora máquina.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de março de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D0D738ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 60/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de aparelhos de ginástica ao ar livre instalados, em Praças do Município. Cópias do Edital nº 60/2021 poderão ser retiradas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no dia 1º de abril de 2021, às 10 horas, devendo as propostas e documentos a serem apresentadas no site indicado acima até as 09h55min deste mesmo dia.

Ivoti, 17 de março de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:C19BDF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL N° 035/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 555/2021, **CONVOCA**o (a) seguinte candidato (a), classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, de acordo com a Lei Municipal n° 1.535, de 25 de janeiro de 2021, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

Função	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Professor de Matemática	Leandro de Moraes	002	4° lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 16 DE MARÇODE 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretáriade Administração e RH

Publicado por:
Lucas Alves Müller
Código Identificador:3F446245

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 2021. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela lei Municipal nº 1.535, de 25 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO**:

1 - DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021: Os (as) candidatos (as), abaixo elencados (as), tiveram suas inscrições Homologas notas obtidas e o resultado preliminar do Edital do referido Processo Seletivo:

FUNÇÃO: MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	Nº da Inscrição	Homologação Inscrição
Willian de Oliveira Silva	001	Homologada
André Luis de Oliveira dos Santos	002	Homologada
Teresinha Giacomelli	003	Homologada
Miguel Zair Fraga Quiles	004	N Homologada
Tássio Cerqueira Miranda	006	Homologada

Este Edital, entra em vigor nesta data.

Maquiné, 17 de março de 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e RH

Publicado por:
Lucas Alves Müller
Código Identificador:2A03BF0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
LICITAÇÃO Nº 69/2021 MODALIDADE Nº 56/2021 - DISPENSA PEQUENO VALOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2021
VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a Dispensa Pequeno Valor - 56/2021, com o objetivo de: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DE SINAL DE INTERNET, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA. Fornecedor: Malinowski & Cia Ltda
CNPJ nº 91.335.133/0001-74 Valor Total Previsto: R$ 10.559,00

Marcelino Ramos, RS, 17 de Março de 2021.

VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:D0CA47CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 -SERVIÇOS DE OFICINA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 01 de abril de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 016/2021, tendo por finalidade Registro de preços para Serviços de Oficina da Frota Municipal. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 17 de Março de 2021.

CARLA CRISTINE WITTMAN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:53502CC8

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2021

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **GETEDU CONSULTORIA EM FORMACOES PROFISSIONAIS DE INFORMATICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.143.489/0001-08, a fim de firmar contrato de prestação de serviços no tocante à implantação de plataforma on-line de educação, com serviços técnicos especializados de configuração, parametrização, instalação, treinamento on-line e presencial, preparação do ambiente,

bem como suporte técnico nas soluções Google for Education, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 17 de março de 2021.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:8CFB23CB

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2021

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a elaboração de Contrato de Locação de um terreno, o qual se destinará para a instalação de garagem para a guarda de veículos oficiais do Município de Morro Reuter/RS (Matrícula de Imóvel nº 9.732), tendo como locadores Cezar Augusto Weber, inscrito no CPF sob o 467.164.750-87 e Marlene Lygia Petry Weber, inscrita no CPF sob o nº 423.283.220-34, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. X.

Morro Reuter/RS, 17 de março de 2021.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:5D0926D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.,
CNPJ nº 61.591.459/0001-00
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência de prazo contratual até 09/04/2021, a contar de 18 de março de 2021, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao Contrato Nº 259/2020 Pregão Eletrônico Nº 22/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de março de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:5028F099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: UN. DOS DIRIG. MUN DE EDUCA. – RS (UNDIME/RS)
CNPJ nº 05.387.322/0001-59
Objeto: pagamento de anuidade para undime.

Valor Contratual: R$ 1.374,00 (mil trezentos e setenta e quatro reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0E595546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ nº 74.127.473/0001-90
Objeto: aquisição de testes rápidos de hcg para as Unidades de Saúde.

Valor Contratual: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4845F85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 110/2021

Contratante: Câmara Municipal
Contratada: PAULO R. J. MACHADO
CNPJ nº 10.696.296/0001-80
Objeto: aquisição de moldura de vereadores da legislatura 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Mostardas.

Valor Contratual: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:8433667D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 138/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EDINEI TEIXEIRA MACHADO
CNPJ nº 05.848.227/0001-05
Objeto: faixa reflexiva para ônibus e micro-ônibus escolar, sendo eles: (IPP-7044), (IJB-8509), (IJB-8299), (IPN-7098), (IPI-1441) e (IPU-0215), da sme.

Valor Contratual: R$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F90EC2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 142/2021

Contratante: Câmara Municipal
Contratada: EDIANE DA SILVA ZACA.
CNPJ nº 04.445.410/0001-05
Objeto: aquisição de gênero de alimentação.
Valor Contratual: R$ 708,60 (setecentos e oito reais e sessenta centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0C405DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 157/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EDINEI TEIXEIRA MACHADO
CNPJ nº 05.848.227/0001-05
Objeto: aquisição de toldo.

Valor Contratual: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de março de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DB8645EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 162/2021

Contratante: Câmara Municipal
Contratada: PEREIRA & PEREIRA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ nº 01.793.026/0001-05
Objeto: aquisição de termômetro para controle de temperatura na câmara de vereadores.

Valor Contratual: R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2021

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BB74DA08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que se encontra aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, visando **o registro de preços para a aquisição de medicamentos para uso humano**. A data de abertura da presente será dia **07/04/2021, a partir das 9 horas.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita, RS**,** 18 de março de 2021.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:C23BA4F5

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
EDITAL 01.2018 CHAMAMENTO PÚBLICO HOSPITAIS
ADENDO 05

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, no uso das atribuições legais, torna público na data de 17 de março de 2021 que está reajustando valores pelo percentual de 8,14%, acordado entre as partes, modificando e incluindo itens na tabela de taxas e diárias - anexo II- do Edital 01 de 09 de março de 2018 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS, publicado no Diário de Canoas, no mural da sede do IMAS, no Diário Oficial do Estado e sítio do IMAS, http://www.imasnovasantarita.com.br/.

Nova Santa Rita, RS**,** 18 de março de 2021.

REGINALDO ADORNES MONTEIRO
Presidente - IMAS

Publicado por:
Luciana Soares Chagas
Código Identificador:4DD1757D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 39/2021.
EMENTA: *Altera o Anexo III do Decreto Municipal nº 37/2008, para regulamentar a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica.*
DATA: *16/03/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:2E45CE02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO PE 156

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- nº 07/2021

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **09 de abril de 2021**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica nº 07/2021,** tipo Menor Preço por Item, **para AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 14 de março de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:5FE49825

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO PP 164

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial- nº 08/2021

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **08 de abril de 2021**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2021,** tipo Menor Preço por Item, **para Contratação de Serviço de Transporte Terceirizado. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível no site: **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br.

Pedras Altas, 17 de março de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:A66A633D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.383, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município de Pelotas por prazo determinado, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, o recrudescimento do surto pandêmico em questão na semana atual e a manutenção do Estado do Rio Grande do Sul em Bandeira Preta, através do sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, a extrema gravidade da situação local e região, com o esgotamento quase pleno do sistema de saúde para o atendimento Covid e a impossibilidade de sua expansão devido à escassez de pessoal e estrutura, em que pese o constante esforço do Poder Público para ampliar a infraestrutura de saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades no município de Pelotas por prazo determinado.

Art. 2º Fica determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do município de Pelotas, a partir das 20 horas do dia 19/03/2021, até às 05 horas do dia 22/03/2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

§1º Durante o período estabelecido no "caput" deste artigo, será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Pelotas:

I – farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos;

II – clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência;

III – distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away;

IV – postos de combustíveis;

V – comércio em geral, exclusivamente mediante tele-entrega;

VI – serviços públicos essenciais, tais como: o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) em atividades urgentes, Secretaria de Saúde (SMS), Secretaria de Assistência Social (SAS), Guarda Municipal, fiscalização de trânsito, fiscalização em geral;

VII – hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;

VIII – forças de segurança e forças armadas;

IX – meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;

X – manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais, utilizando para tal, no máximo, dois funcionários por empresa;

XI – indústria de equipamentos médicos;

XII – atividade de segurança patrimonial privada;

XIII – manutenção de servidores, banco de dados e data centers;

XIV – hotelaria e atividades congêneres;

XV – atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde;

XVI – manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas neste Decreto;
XVII – indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24h por dia;

XVIII – indústria conserveira e atividades em câmaras frias;

XIX – serviço de inspeção nos frigoríficos;

XX – comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega;

XXI – comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;

XXII – atividades relacionadas a pesquisa acerca do coronavírus;

XXIII – transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo);

XXIV – coleta de resíduos e limpeza urbana;

XXV – serviços portuários limitados a carga e descarga;

XXVI – serviços funerários e cemitérios;

XXVII – correios;

XXVIII – borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas em regime de urgência;

XXIX – distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica.

§2º Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, macro-atacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos similares, exclusivamente mediante tele-entrega.

§3º A permissão de funcionamento de borracharias, oficinas mecânicas e autoelétricas é exclusiva para atendimento de urgência, mantendo-se de portas fechadas enquanto não estiverem realizando o atendimento.

§ 4º No período em que trata o "caput" deste artigo fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, exclusivamente mediante tele-entrega, pegue-leve e drive-thru.

§5º Durante o período em que trata o "caput" deste artigo, fica permitida a realização de jogos de futebol em campeonatos esportivos profissionais, desde que observados os protocolos para a respectiva atividade, estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado para a Bandeira Preta.

§6º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos no Decreto Municipal n.º 6.267/2020, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.

Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

Parágrafo único. Ficam interditadas as praias da Lagoa dos Patos, no âmbito do município de Pelotas.

Art. 4º Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 5º A Guarda Municipal, a Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Pelotas, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º O embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal ocorrerá exclusivamente na Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas (ETERPEL), que atuará em regime de plantão, com número reduzido de servidores.

Art. 7º Fica mantida para todas as atividades, inclusive aquelas não previstas neste Decreto, a necessidade de observar os parâmetros de funcionamento, teto e modo de operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 17 de março de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:A3D12D94

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERAÇÃO EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que alterou o edital da licitação Pregão Eletrônico **Nº 009/2020 – SAS**, para CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO SERVIÇOS HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA . Abertura: 10 hs do dia 31/03/2021.
Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br -

Pelotas, 17 de março de 2021.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:5CB095F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 24 IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, no valor de R$ 108.629,33 para aquisição do medicamento Amitriptilina Cloridrato 25 mg. Em conformidade com o processo memo: 014502/2020.

Pelotas, 17 de março de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:290343FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 24 IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa Mawed Comercial Ltda, no valor de R$ 782.500,00 para aquisição de 50.000 unidades de aventais. Em conformidade com o processo memo: 016933/2020.

Pelotas, 17 de março de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:36D3DC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 031, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso I do Art. 42, da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA POR FALECIMENTO** a contar de 10 de dezembro de 2020 a servidora

ROSANGELA BARBOSA CONCEIÇÃO,

matrícula nº 9976, sob regime jurídico estatutário, no cargo de Professor II, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.-.....

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de março de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA ANDREIA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Referência: Memorando nº 017123/2020.-.....CR

Publicado por:
Márcio Völz Rodrigues
Código Identificador:4110EDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 032, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso I do Art. 42 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA** a contar de 01 de janeiro de 2021

MICAELA PASSERINO GLUZ,

matrícula nº 39399, sob o regime jurídico estatutário, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação .-.....

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de março de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA ANDREIA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Referência: Requerimento nº 200.001366/2021.-.....CR

Publicado por:
Márcio Völz Rodrigues
Código Identificador:27E7FD85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 052/2021 - RETOMADA DO PRAZO DE POSSE - EDITAIS DE NOMEAÇÃO Nº 065/2020 E Nº 073/2020

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, **COMUNICA** a retomada dos prazos de posse dos candidatos nomeados por meio dos Editais nº 065/2020 e nº 073/2020, que ficaram suspensos por força da pandemia do Covid-19. A referida medida se deu pelo Decreto Municipal nº 6.252/2020 e permanece vigente nos termos do Decreto nº 6.267/20, contudo, casos de conveniência pública podem ser excepcionalizados pelo Gabinete da Prefeita. Considerando o exposto, fica **RETOMADO, A PARTIR DO DIA 22/03/2021, O PRAZO DE POSSE** iniciado em 10/03/2020 e 11/03/2020, respectivamente, e suspenso em 24/03/2020 dos candidatos nomeados pelos **Editais 065/2020 e 073/2020**, nos cargos de Professor I, Professor II, Professor da Educação Infantil e Auxiliar da Educação Infantil.

1. **DOS PROCEDIMENTOS PARA POSSE**

1.1 O candidato que já encaminhou a documentação quando foi nomeado apenas deverá enviar a documentação que exige atualização, tais como: Certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência, alvará judicial de folha corrida e certidão de antecedentes criminais.

1.2 O candidato que já encaminhou a documentação quando foi nomeado e realizou exames laboratoriais deverá enviar exames atualizados.

1.3 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato “pdf”, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “nome completo + nomeação + cargo” e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: http://www.tjrs.jus.br;

o) Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
a) hemograma com plaquetas;
b) glicemia de jejum;
c) creatinina;
d) EQU;
e) VDRL;
f) VHS;
g) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.4 O candidato que já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.5 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

NOMEADOS NO EDITAL Nº 065/2020

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL: 22 A 26/03/2021	
CARGO	**PROFESSOR I - Nº 08/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
261º	ANA PAULA GOULART BONAT
262º	ALINE FABIANA MATIAS GARCIA SCHMALFUSS
263º	KATIUSCIA RODRIGUES DE CAMPOS TORRES
264º	VANESSA DA VARA DA SILVEIRA
265º	VALQUIRIA SANTOS BOHM
266º	ZAIRA MARIA AFONSO PEREIRA
267º	KELEN AURORA CAINO VIEIRA
268º	BIANCA SCHMIDT TIMM ORNEL
269º	DIANA DUTRA RADIES
270º	RENATA SILVEIRA DA SILVA
271º	ANGELA CONCEIÇÃO CRISPA
272º	PRISCILA DE PAIVA DUARTE
273º	PRISCILA BARBOSA

274º	JULIANE WILLE BLANK
275º	SUELEM VAZ DA SILVA ALVES
276º	LISANDRO MATTOS DE SOUSA

CARGO	**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Nº 07/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
117º	JULIE PIRES COSTA

118º	NICOLE SAN MARTIN SOARES

119º	FERNANDA GALLO FERNANDES

CARGO	**PROFESSOR II - MATEMÁTICA - Nº 20/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
26º	WLADIMIR OLIVEIRA DA SILVA

CARGO	**AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRETOS E PARDOS-Nº03/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
26º	SILVIA SILVEIRA

CARGO	**AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Nº03/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
105º	CAMILO BRUNO FONSECA
106º	JULIA SINNOTT

107º	BARBARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
108º	SILVANA LEITE ARMESTO
109º	JÁ NOMEADA PELAS COTAS RACIAIS NO EDITAL 032/2020
110º	TAIANA FERNANDES MARREIRO
111º	ELISANGELA GARCIA DOS SANTOS

CARGO	**PROFESSOR II - ESPANHOL Nº 15/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
14º	JAQUELINE MOREDA NEVES

CARGO	**AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PP - Nº 03/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
27º	LISSANDRA PERES DOS SANTOS DA SILVA

NOMEADOS NO EDITAL Nº 073/2020

CARGO	**PROFESSOR I - Nº 08/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
277º	DANIELA DA SILVA XAVIER
278º	ELISABETE WEEGE PETER
279º	MAYSA VIEIRA
280º	FABIANE WEBER DA SILVA
281º	ARIANE COSTA ESPERON
282º	KAREN CRISTHIANE GONÇALVES ROSA
283º	BIANCA GONZAGA GONÇALVES

CARGO	**PROFESSOR II – ARTES - Nº10/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
24º	LETICIA FERREIRA BITTENCOURT DE OLIVEIRA
25º	PATRICIA DUARTE DOS SANTOS

CARGO	**AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Nº03/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
112º	FABIANO PERLEBERG

CARGO	**AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PP - Nº03/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
282º	CINTIA OLIVEIRA

O prazo de posse se encerra em **26 de março de 2021**, para os nomeados no **Edital nº 065/2020**, e em **27 de março de 2021**, para os nomeados no **Edital nº 073/2020**, conforme estabelecido no Art. 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de março de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:9C21422C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 055/2021 - RETOMADA DO PRAZO DE POSSE – SECRETÁRIO DE ESCOLA - EDITAL DE ABERTURA Nº 080/2017 - EDITAIS DE NOMEAÇÃO Nº 067/2020 E Nº 072/2020

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, **COMUNICA** a retomada dos prazos de posse dos candidatos nomeados por meio dos Editais nº 067/2020 e nº 072/2020, que ficaram suspensos por força da pandemia do Covid-19. A referida medida se deu pelo Decreto Municipal nº 6.252/2020 e permanece vigente nos termos do Decreto nº 6.267/20, contudo, casos de conveniência pública podem ser excepcionalizados pelo Gabinete da Prefeita. Considerando o exposto, fica **RETOMADO, A PARTIR DO DIA 22/03/2021, O PRAZO DE POSSE** iniciado em 10/03/2020 e 11/03/2020, respectivamente, e suspenso em 24/03/2020 dos candidatos nomeados pelos **Editais 067/2020 e 072/2020**, nos cargos de Professor I, Professor II, Professor da Educação Infantil e Auxiliar da Educação Infantil.

1. **DOS PROCEDIMENTOS PARA POSSE**

1.1 O candidato que já encaminhou a documentação quando foi nomeado apenas deverá enviar a documentação que exige atualização, tais como: Certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência, alvará judicial de folha corrida e certidão de antecedentes criminais.
1.2 O candidato que já encaminhou a documentação quando foi nomeado e realizou exames laboratoriais deverá enviar exames atualizados.
1.3 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + nomeação + cargo" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
a) hemograma com plaquetas;
b) glicemia de jejum;
c) creatinina;
d) EQU;
e) VDRL;
f) VHS;
g) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.4 O candidato que já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.5 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

NOMEADOS NO EDITAL Nº 065/2020

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL: 22 A 26/03/2021	
CARGO	**SECRETÁRIO DE ESCOLA - Nº 02/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
110º	VALERIA ROCHA DA SILVA
111º	MARCELO STIFFT
112º	MARLA DE OLIVEIRA FARIAS
113º	ANI CAMILA BARCELLOS PEREIRA

CARGO	**SECRETÁRIO DE ESCOLA - AFRODESCENDENTE- Nº 02/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
31º	JACQUELINE MOTA MESQUITA

NOMEADA NO EDITAL Nº 072/2020

CARGO	**SECRETÁRIO DE ESCOLA - Nº 02/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
114º	NATALIA BONEMANN BORGES

O prazo de posse se encerra em 26 de março de 2021, para os nomeados no Edital nº 067/2020, e em 27 de março de 2021, para a nomeada no Edital nº 072/2020, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de março de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:EA2E02C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 054/2021 –NOMEAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº008/17

O MUNICIPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **18/03/2021**, em decorrência de vacâncias no quadro de pessoal estatutário, conforme Decreto nº 113, de 16 de março de 2021, para o cargo público, os candidatos abaixo especificados.

1. DA NOMEAÇÃO

1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "nome completo + nomeação + cargo**" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional (para os cargos que tem essa exigência);
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: http://www.tjrs.jus.br;

o) Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
a) hemograma com plaquetas;
b) glicemia de jejum;
c) creatinina;
d) EQU;
e) VDRL;
f) VHS;
g) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. NOMEAÇÃO

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL: 22 A 26/03/2021	
CARGO	**MONITOR DE ESCOLA – Nº 25/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
109º	GABRIEL PEREIRA DE MATTOS
110º	LISIANA SILVEIRA DE MOURA
111º	TAMIRES MEDEIROS PORTO
112º	JESSICA LAMEIRAO LEAL
113º	CAMILA DEVANTIER MORALES
114º	LUCIANA ARAUJO VELASQUE
115º	RENAN GOMES NEUENFELD
116º	IARA MARIA SILVA SALVADOR SAGAZ
117º	RAQUEL MACHADO MARTINS
118º	LILIANE OLIVEIRA DA SILVA
119º	OLGA SIMONE MONTIERRE LEAL
120º	JOSIANE CARDOZO MORALES
121º	DANIELA MAIA DA FROTA ZIGLIA
CARGO	**PROFESSOR II - INGLÊS – Nº 34/19**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
13º	PAULA LAFUENTE IACKS
14º	PATRICK DE MATTOS
15º	MARCIA SOARES NEVES
16º	FREDERICO REISER
17º	JULIANO FRANCO FUENTES
18º	CALEBE SOARES COPELLO

O prazo de posse se encerra em 06 de abril de 2021, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de março de 2021.

TAVANE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:0FA0B09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 056/2021 - RETOMADA DO PRAZO DE POSSE – MONITOR DE ESCOLA - EDITAIS DE NOMEAÇÃO Nº 066/2020 E Nº 071/2020 - EDITAL DE ABERTURA N º 008/2017

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, **COMUNICA** a retomada dos prazos de posse dos candidatos nomeados por meio dos Editais nº 066/2020 e nº 071/2020, que ficaram suspensos por força da pandemia do Covid-19. A referida medida se deu pelo Decreto Municipal nº 6.252/2020 e permanece vigente nos termos do Decreto nº 6.267/20, contudo, casos de conveniência pública podem ser excepcionalizados pelo Gabinete da Prefeita. Considerando o exposto, fica **RETOMADO, A PARTIR DO DIA 22/03/2021, O PRAZO DE POSSE** iniciado em 10/03/2020 e 11/03/2020, respectivamente, e suspenso em 24/03/2020 dos candidatos nomeados pelos **Editais 066/2020 e 071/2020**, nos cargos de Professor I, Professor II, Professor da Educação Infantil e Auxiliar da Educação Infantil.

1. **DOS PROCEDIMENTOS PARA POSSE**

1.1 O candidato que já encaminhou a documentação quando foi nomeado apenas deverá enviar a documentação que exige atualização, tais como: Certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência, alvará judicial de folha corrida e certidão de antecedentes criminais.
1.2 O candidato que já encaminhou a documentação quando foi nomeado e realizou exames laboratoriais deverá enviar exames atualizados.
1.3 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato “pdf”, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “nome completo + nomeação + cargo” e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
a) hemograma com plaquetas;
b) glicemia de jejum;
c) creatinina;
d) EQU;
e) VDRL;

f) VHS;
g) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.
1.4 O candidato que já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.5 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

NOMEADOS NO EDITAL Nº 066/2020

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL: 22 A 26/03/2021	
CARGO	**MONITOR DE ESCOLA - Nº 025/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
102º	CHEILA NUNES DE LACERDA
103º	SILVANE GOVEIA
104º	**JÁ NOMEADO COMO AFRODESCENDENTE EDITAL 075/2017**
105º	REGIS DIAS DA SILVA
106º	**JÁ NOMEADO COMO AFRODESCENDENTE EDITAL 075/2017**
107º	EDINETHE REGINA VARGAS LEAL
CARGO	**MONITOR DE ESCOLA – AFRODESCENDENTE – Nº 025/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
29º	LILIAN OLIVEIRA GARCIA
30º	DIULI DA SILVA REIS

NOMEADA NO EDITAL Nº 071/2020

CARGO	**MONITOR DE ESCOLA - Nº 025/17**
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
108º	PRISCILA LAUZ COUTO

O prazo de posse se encerra em 26 de março de 2021, para os nomeados no Edital nº 066/2020, e em 27 de março de 2021, para a nomeada no Edital nº 071/2020, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 18 de março de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:953879F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

CONTRATANTE: Município De Piratini
MODALIDADE: Inexigibilidade De Licitação Nº 3/2021
CONTRATADA: Cirúrgica Lajeadense Ltda

CNPJ nº 21.112.395/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 11/2021
OBJETO: Aquisição De Material Hospitalar, Conforme Pregão Eletrônico Nº 004/2020 Do Consórcio Público Extremo Sul.
INÍCIO: 16/03/2021 **TÉRMINO**: 15/09/2021.
VALOR: **R$ 108,39 (Cento e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)**

Piratini, 17 de março de 2021.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:F071BE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2021

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas abaixo relacionadas para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração de Piratini, na Rua Comendador Freitas nº 255 ou pelo telefone (53) 991707849, fim de assumir Contrato Temporário, conforme Lei n. 2077/2021, **o não comparecimento no prazo de 05 dias a contar desta data será entendido que o candidato desistiu do contrato.**

Odontólogo
3° - Ricardo D'Avila Furtado
Psicólogo
2° - Carine Rocha
3° - Manuela Goulart Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRATINI, EM 18 DE MARÇO 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:BE559080

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N° 001/2021

A Prefeitura de Piratini torna público que está com as inscrições abertas, até o dia 24 de março de 2021, para **SELEÇÃO PÚBLICA**, objetivando a contratação de **03 (três) Auxiliares de Saúde Bucal, 03 (três) Médicos, 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos de Enfermagem** para atender a necessidade temporária no Serviço Público Municipal, pelo o prazo de 12 (doze) meses.
A Seleção Pública será mediante pontuação em experiência profissional, cursos e outras capacitações.
As inscrições podem ser realizadas através do e-mail adm@prefeiturapiratini.com.br.
O Edital n° 1/2021, referente à Seleção Pública pode ser obtido no site do Município, www.prefeiturapiratini.rs.gov.br , em documentos/editais.

Piratini, 18 de março de 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:8D798CBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 05/2021 objetivando o fornecimento de testes Covid Antígeno, e testes IGG IGM Covid, para detecção do novo corona vírus, solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social com valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) conforme Segue:

Empresa: Cicla distribuidora de Produtos para Diagnostico
CNPJ 07.726.133/0001-99
Valor total: R$ 9.300,00

Porto Mauá, 17 de março de 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:322E9EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021 - EDITAL RETIFICADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS EM SAÚDE, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS-ESF) DE QUEVEDOS, ATÉ 750 LITROS/MÊS, UMA COLETA POR MÊS.

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 02/2021, receberá a documentação e propostas para **Prestação de Serviço de coleta, transporte e destinação final, de resíduos dos serviços em saúde, da Unidade Básica de Saúde (UBS-ESF) de Quevedos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com pagamento mínimo de 750 litros/mês e excedente pago o mesmo valor do litro, com uma coleta por mês**, cujo recebimento foi reagendado para o dia **31/03/2021 às 10:00 horas**. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021 (corrigido) disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Pregão Presencial.

Quevedos/RS, 17 de março de 2021.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:E0C05188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO DISPENSA 22/2021:MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 22/2021, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando às empresas vencedoras **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI – CNPJ: 04.162.170/0001-23,** pelo valor de R$ 75.0000,00; **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARLTDA ME – CNPJ: 25.034.906/0001-58,** pelo valor de R$ 32.000,00 e **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.227.039/0001-16,** pelo valor de R$ 81.000,00**,** perfazendo um total dispensado de **R$ 188.000,00,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 17 de março de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Interino

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:27F4A704

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA 22/2021:MEDICAMENTOS

RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 22/2021, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando às empresas vencedoras **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI – CNPJ: 04.162.170/0001-23,** pelo valor de R$ 75.0000,00; **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARLTDA ME – CNPJ: 25.034.906/0001-58,** pelo valor de R$ 32.000,00 e **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.227.039/0001-16,** pelo valor de R$ 81.000,00**,** perfazendo um total dispensado de **R$ 188.000,00,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 17 de março de 2021.

JOÃO PAULO DUMONCEL
Prefeito Interino

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:591E7131

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSE ADRIANO GARCIA TEIXEIRA,** Matrícula **2281-0**, Motorista, Classe A, Padrão 5, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **29.03.2021 a 27.04.2021,** referente ao período aquisitivo **14.05.2007 a 13.05.2012.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE MARÇO DE 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E35322CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a pedido em **17.03.2021,** a Servidora **ADRINE MACIEL ROSA DA COSTA,** matrícula **2879-7,** do cargo de Odontólogo, Classe A, Padrão 26.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE MARÇO DE 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:ACC55051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 007/2021

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O CARGO DE PSICÓLOGO – Lei nº 3.171/2021.

Período de inscrição:
De 18 a 29 de março de 2021.

Horário:
Das 8 hrs às 13 hrs. e 30 min.

Local:
Secretaria Municipal de Administração.

Número de Vagas:
Psicólogo.....01 vagas.

Vencimentos:
Psicólogo..... R$ 1.788,25 mensais.

Carga Horária: 20 horas semanais
Requisitos para inscrição:

PSICÓLOGO

Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e estar em dia com as obrigações eleitorais e para os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações militares;
Ter idade mínima de 18 anos;
Apresentar habilitação legal para o exercício do cargo;
Apresentar carteira de identidade civil;
Preencher ficha de inscrição;
Apresentar currículo

Exigências para o preenchimento do cargo:
O candidato deverá ter disponibilidade de atender as atribuições do cargo nos dias e horários indicados pela Secretaria.
b) **O currículo deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com todos os comprovantes; (apresentar originais no ato da inscrição para conferência);**
c) A avaliação curricular compreenderá a análise de especializações, cursos realizados e experiências de trabalho com contagem de pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

FATORES PREFERENCIAIS	PONTOS	COMPROVANTES
Curso de especialização em área relacionada ao cargo	2,0 pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Outros cursos relacionados à área de atuação	0,5 ponto p/ cada curso com carga horária igual ou superior a 16 h.	Diploma ou Certificado de Conclusão
Experiência na área pretendida.	1,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias	Contratos de trabalho registrados na CTPS, Certidão ou Atestado de Órgão Público.

.
d) Caso ocorra empate de pontos na avaliação curricular será utilizado o seguinte critério para desempate.

1º – Maior tempo de experiência na área, contados em dias através dos comprovantes apresentados;
2º - O candidato com maior idade;
3º - Sorteio Público.

10. Divulgação dos resultados:
Dia 01 de abril de 2021 a partir das 08:00 hrs.

11. Recursos:
Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 05/04/2021 e endereçados à Banca Examinadora.

12. Resultados da avaliação dos recursos (se houverem)
Dia 07/04/2021 a partir das 08:00 hrs.

13. Homologação Final
Dia 08/04/2021 a partir das 08:00 hrs.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE MARÇO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:63D3BFAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, a Lei n° 7.679, de 12 de março de 2021, que ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 185.511,51- SMS"***, com erro de digitação no art. 1º, onde lê-se: **(***) Recurso 0001 – Livre, leia-se **(***) Recurso **4505 – FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTO.**

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Arrieta Prestes
Código Identificador:0F050F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, a Lei n° 7.690, de 12 de março de 2021, que ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 43.683,98- SMS"***, com erro de digitação no art. 1º, na ação constante na rubrica, onde lê-se 3798 leia-se **3804.**

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Arrieta Prestes
Código Identificador:035B23F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.429, DE 17 DE MARÇO 2021.

Altera a classificação das atividades consideradas insalubres e perigosas no âmbito da Prefeitura Municipal, instituída pelo Decreto nº 5.640/2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor dos novos documentos apresentados pelo perito contratado pela municipalidade para proceder a avaliação das atividades consideradas insalubres ou perigosas no âmbito desta Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica complementado o Laudo Técnico instituído pelo Decreto nº 5.640, de 14 de março de 2011, com as informações técnicas e previsões de graus, percentuais e funções insalubres, constantes no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT - 2019 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - 2019/2020.

Art. 2º – Fica estabelecido o período inicial de validade das informações técnicas e do próprio Laudo de Insalubridade em dois (02) anos, a contar desta data, devendo, posteriormente, ser atualizado o referido Laudo Técnico, a fim de contemplar eventuais alterações nas funções, modificação de percentuais ou novos cargos criados no período.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 19/03/2021.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Fernando Arrieta Prestes
Código Identificador:20F84E40

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

Espécie: Processo Administrativo nº 65/2021
Dispensa de licitação nº 001/2021
Contrato nº 001/2021

Objeto: Contratação de profissional habilitado para executar laudo de vistoria/perícia técnica na sede do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

Base Legal: Nos termos da lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação orçamentária:
72.004.10.302.0021.8009.3.3.90.36.06.00.00.00
Serviços técnicos profissionais

Vencedor: CARLOS RENATO DAVILA LUNKES
CPF nº 827.739.550-72 RG nº 6084825402
Valor total de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Santana do Livramento, 18 de março de 2021.

ANDRÉ LUÍS B. RASCH

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:5DF910B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATO 01/2017

ADITIVO 04
EDITAL 02-2017 PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: **contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas**para o Poder Legislativo. Empresa S R L CHRISTMANN & CIA LTDA – ME. Prorrogação por 12 meses, a contar de 21 de março de 2021.

NADER HASSAN AWAD
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:826F3A77

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021

Extrato da Dispensa de licitação 30/2021 que tem como objeto, Locação emergencial de banheiros químicos e pia móvel, pelo período de 60 dias, para uso dos indígenas que estão em trânsito no município, provindos de São Valério do Sul, em virtude da época que antecede a Páscoa, trabalho este realizado em conjunto com o Ministério Público Federal , tendo como empresa contratada, MDR DONADEL – ME – CNPJ: 24.803.008/0001-54, pelo valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:E2BCD66B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2021

Extrato da Dispensa de licitação 31/2021 que tem como objeto, Serviços emergenciais de limpeza dos banheiros da Praça Pinheiro Machado, pelo período de 60 dias, a contar de 1º/03/2021 a 30/04/2021, tendo como empresa contratada, ELVIO JEFERSON DE LIMA - ME - CNPJ n° 30.352.535/0001-92, pelo valor de R$ 8.511,08 (oito mil quinhentos e onze reais e oito centavos) .

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:179F85AB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021

Extrato da Dispensa de licitação 32/2021 que tem como objeto, Aquisição emergencial de material de limpeza para uso da secretaria em virtude do Covid 19, tendo como empresa contratada, RYCERZ PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDAADEL – ME – CNPJ: 05.019.721/0001-67, pelo valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:1CA2365B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 50/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 3º Aditivo Ao Contrato 50/2020 do Pregão Presencial 06/2020 que tem como objeto serviço de transporte escolar para as escolas do município, tendo como contratado RODRIGO DA SILVA MACHADO TURISMO - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2021 a 20/02/2022. O valor do contrato sofrerá reajuste de 12% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) para R$ 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:5B9F2EC9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 049/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 3º aditivo ao contrato de prestação de serviço 049/2020 do Pregão Presencial 06/2020 que tem como objeto serviço de transporte escolar para as escolas do município, tendo como contratado LUIS CARLOS TELOKEN-ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2021 a 20/02/2022O valor do contrato sofrerá reajuste de 12% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) para R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:CEF21EFE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021

Extrato da Dispensa de licitação 33/2021 que tem como objeto, Aquisição emergencial de medicamentos para enfrentamento do Covid, tendo como empresas contratadas nos itens e valores descritos abaixo:
RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.294.126/0001-00

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	30.000	UN	Prednisona 20mg.	0,14	**4.200,00**

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S/A – CNPJ: 93.641.710/0027-10

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	4.500	UN	Hidroxicloroquina 400mg.	1,99960	**8.998,20**

NASCIMENTO E WEBER LTDA – CNPJ: 06.003.536/0001-47

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	2.000	UN	Ivermectina 6mg – 4 cápsulas.	2,99	**5.980,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:6706A273

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 372/2020 DA TOMADA DE PREÇOS 018/2020

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 372/2020 da Tomada de Preços 018/2020, que tem como objeto execução de obras pelo regime de empreitada global de obras de pavimentação, obras complementares, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso ao Distrito Barra São João/Atafona, tendo como contratada a empresa CARPENEDO E CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 11,60% no valor original do contrato, o que corresponde a um valor de R$ 122.982,33 (cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta três centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:199171B7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 130/2018 DA CONCORRÊNCIA 004/2018

Extrato do 4° Aditivo ao Contrato 130/2018 da Concorrência 004/2018, que tem como objeto Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para pavimentação asfáltica na Avenida Venâncio Aires, tendo como contratada a empresa BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a Supressão de R$ 3.006,99 (três mil e seis reais e noventa e nove centavos) sendo R$ 902,10 (novecentos e dois reais e dez centavos) de mão de obra e R$ 2.104,89 (dois mil cento e quatro reais e oitenta e nove centavos) de material.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:B952D07D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 01/2021

Extrato da Ata De Registro De Preços (ARP) Nº 01/2021 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento, registro de preço de laje de concreto, tendo como empresa contratada J L MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA, no seguinte item e valor: Item 002: Laje de concreto, com malha de ferro, espessura 2,5 a 3,0 cm, bitola do ferro 4,2 mm, o ferro é no meio da laje, pelo valor de R$ 35,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:3910206D

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.394 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre o Município de Santo Ângelo e a Frente Nacional dos Prefeitos, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:291B2C27

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.395 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição devacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, ficao Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditoadicional especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:2B773083

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380/2021/SMGRH

De 15 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA ANDERSON CLAYTON DA SILVA,** para o Cargo em Comissão, CC-4, Assessor(a) de Gabinete, a contar de 01 de Março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de Março de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:F1EB2FE9

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 377/2021/SMGRH

De 15 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA,** a partir de 01 de Março do corrente ano**, JANETE KETZER,** matrícula 4190-0, para a Função Gratificada FG-5, Coordenador(a) de Setor Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de Março de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:E63267D3

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2021/SMGRH

De 15 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA TAINARA BRAGA DE OLIVEIRA,** para o Cargo em Comissão, CC-3, Assessor(a) Administrativo, a contar de 16 de Março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de Março de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:4B957E25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA CONVÊNIO Nº 001/2021

SÚMULA CONVÊNIO

MODALIDADE: CONVÊNIO Nº 001/2021
CONTRATO: Convênio nº 001/2021
CONTRATADO: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – Hospital de Santo Antônio da Patrulha
CNPJ: 92.815.000/0007-53
OBJETO: Consiste no repasse, referente a captação de recursos via imposto de renda originário do Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Patrulha, para a execução do projeto Qualificar – Reforma do Consultório e Ambulatório Pediátrico Térreo do Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
Vigência: 31/05/2021.
Valor: R$ 50.093,31.

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:D08C8694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 120 , DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 10 da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências", com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A multa imposta será notificada ao infrator, cabendo recurso, em primeira instância, ao Diretor do Departamento de subordinação da autoridade autuante, a ser proposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o recurso, notificando o infrator da decisão."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FE077A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.726, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa John Galt Construtora Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados à Empresa **John Galt Construtora Ltda.,** empresa do ramo de construção de edifícios, inscrita no CNPJ sob o n.° 38.422.534/0001-89, estabelecida na Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu (ERS 030), n.º 15334, Lagoa dos Barros, neste município, conforme Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências, com alterações posteriores:
I – Isenção das seguintes taxas: de expedientes; de análise e aprovação de projetos e de licença para Execução de Obra; de Alvará de Funcionamento; e de Licenças Ambientais para fins de operação; e
II – Doação, da totalidade, de bens imóveis, registrados sob as matrículas n.º 19857 e 19826, para implantação de atividades econômicas.

Art. 2.º Fica determinado que a referida Empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, com alteracões posteriores, de acordo com Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5DFD04E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.727, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro às empresas de transporte público coletivo de passageiros, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Município a conceder subsídio às empresas de transporte público coletivo de passageiros, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou diminuição substancial do número de passageiros, em decorrência das medidas sanitárias e de distanciamento social destinadas a combater a referida epidemia.

§1.º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, num percentual de 60% do valor apresentado nas planilhas de custos operacionais fixos de cada empresa permissionária, referente à realização de transporte em linhas mínimas, estabelecidas pelo Município, por um período de

até 30 dias, referente ao mês de março de 2021, totalizando o valor global de R$ 63.937,26.

§2.º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1CE7EE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.728, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a aquisição devacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§1.º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§2.º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1.º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3.º, VIII, “a”, e §7.º - A, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2.º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, ficao Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditoadicional especial.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D71FF003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.729, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da lei federal n.º 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4.º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8.º, da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B56EF999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.730, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb de que trata a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 2.° O Conselho será constituído por 14 (catorze) membros, sendo:
I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X – 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1.° Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
I – nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamentado pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 2.º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3.° Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.
§ 4.º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador no Município;
III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
IV - estudantes que não sejam emancipados;
V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.
§ 5.º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.
§ 6.º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 1.º deste artigo;
II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.
§ 7.º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a)exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b)atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3.º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 1.º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 2.º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere à Lei Municipal nº 5.149 de 26 de fevereiro de 2007, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 4.º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.
§ 1.º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2.º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
§ 3.º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5.º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
II – por deliberação justificada do segmento representado;
III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.
V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.
VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6.º Compete ao Conselho:
I – elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.
VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
Parágrafo único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7.° É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:
I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;
d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 8.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções os representantes do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.
Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9.º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 1.º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.
§ 2.º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regramento específico pelo Município.

Art. 10. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 11. O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:
I - Lei n.º 5.149 de 26 de fevereiro de 2007; e
II - Lei n.º 5.726, de 31 de julho de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7169E559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO CONTRATO

MODALIDADE: Convite nº 009/2020 – Segundo Aditivo Redutor ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 221/2020.
CONTRATADO: KÁTIA CILENE DE LIMA CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.971.229/0001-95.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de drenagem pluvial na Rua Lottar Machado dos Reis – T6.
ADITIVO: a) Fica alterada a cláusula primeira do primeiro aditivo para constar o valor correto a reduzir do valor do contrato passando a ser R$ 64.406,98, sendo R$ 51.525,58 referente ao fornecimento de materiais, e R$ 12.881,40 referente à mão-de-obra. b) Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, especificamente o item 3.1.3 para prorrogar o presente contrato por mais 60(sessenta) dias a contar de 05/02/2021.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E70CF986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 026/2020.

Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e analisar o Memorando n.° 164/21, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças e o Memorando n.° 194/2021, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente à Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização de analises e emissão de pareceres de processos ambientais, em conformidade com o memorando nº 559/2020 e pedido nº 2020/1512, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM e memorando 1696/2020 – PGM. Após analise dos referidos memorandos a Comissão declara HABILITADAS as empresas: 1) ECOAMBI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 36.624.228/0001-08 e 2) J.L.EISENBERGER & CIA LTDA, CNPJ nº 05.317.024/0001-92, por terem cumprido com as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:7A220249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021, destinado à aquisição de equipamentos ao combate da COVID 19 (Eletrocardiógrafo e Oxímetro), com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 432/2021, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde, do memorando nº 361/2021 e pedido nº 430/2021, através da empresa HOSPITALAR SILVANO LTDA, CNPJ Nº 12.437.723/0001-31, para o item 1) 02 Eletrocardiógrafo com DICOM no valor unitário de R$ 6.490,00, totalizando R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais). E a empresa MCMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.310.873/0001-54, para o item 2) 02 Oxímetro de pulso de mesa no valor unitário de R$ 3.750,00, totalizando R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme documentação apresentada pelas referidas empresas. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:3634F544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 043/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 016/2021.
CONTRATADA: RONILDA SOARES RAMOS, CNPJ: 03.433.529/0001-97.
OBJETO: Aquisição de par de estruturas esportiva para basquetebol através do Contrato de Compromisso: 0363.507-86/12/MIN/CAIXA do programa CEU- Centro de Artes e Esportes Unificados.
VALOR TOTAL: R$ 4.580,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:6330C668

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº 164/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019 – reajuste de valores R$ 4.436,72 – Marcio José Bresolin Ltda.

São Gabriel, 17 de março de 2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:19A51345

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2021 AO CONTRATO Nº 164/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019 – alteração de índice de reajuste de IGPM para IPC – Marcio José Bresolin Ltda.

São Gabriel, 17 de março de 2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F632333F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 008/2021 AO CONTRATO Nº 107/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 – prorrogação de prazo por mais 80 dias a partir de 11/01/2021 – C. F.V. Obras Públicas Ltda.

São Gabriel, 17 de março de 2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:BA778F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO CONTRATO Nº 064/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – prorrogação de prazo por mais 30 dias a partir de 28/02/2021 – C.H. Roggia Construções Ltda.

São Gabriel, 17 de março de 2021.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:E4DC2DA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Objeto: Aquisição de 180 toneladas de calcário. Data e local da abertura dos envelopes: 30.03.2021, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 17 de março de 2021.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:379394B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 22/2021 - RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO 03/2021

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 175/2021, 24 de fevereiro de 2021, do Município de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 – Edital nº 16/2021, para contratação por prazo determinado, dos seguintes candidatos:
CARGO: Agente Comunitário de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – ACDAF –MÉDIO

Nº da inscrição	Nome	Pontuação
01-03/2021	Ernani José Werner	**138,5**
02-03/2021	Enderli Viana	**155**
03-03/2021	Marçon Luiz Welter	**185**
04-03/2021	Luana Francine de Lima	**28**
05-03/2021	Henrique Mateus Kochhann	**10**
06-03/2021	Eduardo Junio Pozzi	**0**

Os candidatos interessados em interpor recursos poderão fazê-lo no dia **22/03/2021,** junto à Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ALTAIR MAURÍCIO DILL	*KARIN ANETE PETRY*	*SANDRA MARIA DIELL GRAF*
Presidente	Membro	Membro

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:2767DCD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social.
CONTRATADA: Assoc Riogr de Empr de Assist Tec e Extensão Rural - EMATER RS
CNPJ Nº 89.161.475/0001-73
Preço Mensal: R$ 6.200,58 (seis mil, duzentos reais e cinquenta e oito centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXX, Lei Federal Nº 8.666/93.

Informações (54) 3352-4516. Em 17 de março de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:603B0037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica, suporte junto ao Plano de Ações Articuladas, preenchimento do +PNE e PAR 4; Adesão aos programas Educacionais e acompanhamento dos Termos de Compromisso Vigentes e orientação no monitoramento do Plano Municipal de Educação, bem como orientação em relação ao Sistema Municipal de Educação do Município.
CONTRATADA: DT Centro de Treinamento Educacional Ltda
CNPJ Nº 09.184.200/0001-16
Preço Mensal: R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93.

Informações (54) 3352-4516. Em 17 de março de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:EE45CFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021: Contratação de espaço radiofônico para apresentação do Programa da Prefeitura Municipal com periodicidade semanal e duração de 12 minutos, todas as sextas-feiras das 11h48min às 12:00h, e uma inserção avulsa diária, de segunda a sexta, no turno da manhã com duração de até 30 segundos, para divulgação dos informativos municipais.
CONTRATADA: Radio Estreito do Uruguai Ltda
CNPJ 03.825.006/0001-96
Preço Mensal**:** R$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei Federal Nº 8.666/93.

Informações (54) 3352-4516. Em 17 de março de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:689A8E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.315, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município de 2021, no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais), tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse da CEF nº 874036/2018/FNAS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais) para atender as despesas de melhorias e ampliação dos espaços físicos dos CRAS's, tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse nº 874036/2018/FNAS/CEF:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02 – PROTEÇÃO S0CIAL BÁSICA		
12.02.08.244.0043.2166 – Manutenção do Centro de Referência Assistência Social - CRAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 2483 – Obras e Instalações	R$	312.826,00
TOTAL DA SULEMENTAÇÃO.....	R$	312.826,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terão como fonte de recursos o Contrato de Repasses 874036/2018 FNAS/Caixa, referente transferência voluntária, conforme segue:

Recurso 2483 .....R$ 312.826,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de São Leopoldo, 17 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9E1CC394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.316, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) tendo como fonte a Redução de Verba em igual valor do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para atender adequações orçamentárias, conforme especificações abaixo:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
16.01 – Administração Central do Gabinete		
2150 – Valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Cidade		
3.3.90.36.00.00.00.00 – 2459 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$	42.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R$	42.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme especificações abaixo:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
16.01 – Administração Central do Gabinete		
2150 – Valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Cidade		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$	42.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO....	R$	42.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:28DD7AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.808 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Especial, no orçamento do Município de 2021, no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais), tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse da CEF nº 874036/2018/FNAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.315, de 17 de março de 2021 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 312.826,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais) para atender as despesas de melhorias e ampliação dos espaços físicos dos CRAS's, tendo como fonte repasse da União Federal, conforme Contrato de Repasse nº 874036/2018/FNAS/CEF:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02 – PROTEÇÃO S0CIAL BÁSICA		
12.02.08.244.0043.2166 – Manutenção do Centro de Referência Assistência Social - CRAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 2483 – Obras e Instalações	R$	312.826,00
TOTAL DA SULEMENTAÇÃO.....	R$	312.826,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terão como fonte de recursos o Contrato de Repasses 874036/2018 FNAS/Caixa, referente transferência voluntária, conforme segue:

Recurso 2483 .....R$ 312.826,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de São Leopoldo, 17 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A344E126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.809 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) tendo como fonte a Redução de Verba em igual valor do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para atender adequações orçamentárias, conforme especificações abaixo:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
16.01 – Administração Central do Gabinete		
2150 – Valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Cidade		
3.3.90.36.00.00.00.00 – 2459 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$	42.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R$	42.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme especificações abaixo:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
16.01 – Administração Central do Gabinete		
2150 – Valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Cidade		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$	42.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO....	R$	42.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AEA38E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE13/2021 - REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está **REVOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2021,** tipo **Menor Preço Global- OBJETO**: contratação de Pessoa Jurídica para realização de Consultoria especializada para realizar o Projeto de Planejamento Estratégico 2021 - 2024 da SEMMAM. O Termo de revogação na íntegra está disponível no Portal de Licitação, endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:0978C934

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO N° 004/2020 AO CONTRATO N° 3038/2019.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº004/2020 AO CONTRATO Nº3038/2019.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
CONTRATADO: TOP VARGAS SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ Nº: 06.865.304/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar Extensão de rede em PEAD acompanhados de conexões e ligação de sub-ramais, através do método não destrutivo, conforme demanda do SEMAE, que serão desenvolvidos pela contratada, com fornecimento de material e mão de obra.

ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao contrato o valor de R$437.892,07, correspondentes a 10,9349682% do valor global contratado.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:C453EBDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2021** – Contratação de empresa para serviços médicos, Sec. Mun. de Saúde, sendo a abertura dia 01 de ABRIL de 2021 as 09:00 hrs, devendo a empresa interessada em participar do certame realizar o cadastro até dia 26 de março de 2021 as 11:00 hrs. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Maria Seggiaro Hoffmann, 1035, das 07h às 12:00h, fone: (55) 3363.2100 ou pmlicita@viacom.com.br , 16 de março de 2021.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:161EBC49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.278, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS LOCAIS DE TRABALHO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, CONSTANTE NA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAltera os locais de trabalho do Cargo de Agente de Serviços Complementares II, criado pela Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e modificado pela Lei nº 2.310 de 07 de maio de 2013, incluindo as EMEFs e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Altera o Anexo IV da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3278, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE PASSA A INTEGRAR A LEI MUNICIPAL Nº 314/1990 SUBSTITUINDO O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II.

PADRÃO DE VENCIMENTO:AS.50.17.4

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades rotineiras relacionadas com serviços de apoio operacional em trabalhos de lavanderia, cozinha, limpeza, costura, e serviços de pequena complexidade no atendimento ao público em agendamentos, prestando informações,

conferindo registros de estoque de materiais, suprimentos, materiais de limpeza; operar com terminais eletrônicos e outros afins.

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Os Agentes de Serviços Complementares II desenvolverão atribuições nas seguintes atividades:
a) Nas funções de lavanderia e limpeza: executar serviços como: lavar, alvejar, enxaguar, passar, classificar e guardas nas rouparias específicas de cada setor, roupas usadas no Hospital e no Pronto Atendimento, Casa da Gestante, CAPS, ESFs, EMEIS, Creche, Abrigo Municipal/Casa da Criança, Unidades Móveis de Atendimento, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e demais setores afetos, realizando, nas funções de limpeza geral, serviços de faxina, remover o pó dos móveis, utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, corredores, banheiros, retirada de resíduos das lixeiras, quartos e executar tarefas afins.

b) Nas funções de copa e cozinha:preparar e higienizar alimentos, inclusive especiais, e bebidas a ser servidas aos usuários, confeccionar refeições e lanches nos horários pré-determinados de acordo com as dietas prescritas a cada paciente/usuário, servir porções e distribuí-las nos locais de destino, recolher estas limpar e conservar os ambientes de copa e cozinha, móveis, utensílios e eletrodomésticos, verificar o estoque de suprimentos e material de higiene, bem como sua guarda adequada, realizar a limpeza geral do ambiente e executar serviços de faxina geral.

c) Nas funções de apoio operacional e administrativo atendimento ao público externo e interno, secretariando agendamentos, prestando informaçõesconferindo registros de estoque de suprimentos e materiais de limpeza; operar com terminais eletrônicos ou informatizados com dados de pequena complexidade; atendimento ao público interno e externo via telefone e presencialmente; manter arquivos e fichários de expedientes originários ou em circulação no seu setor de trabalho.

d)Nas funções de costura/cozimento/tarefas artesanais: Cortar, costurar, lavar e consertar roupas, agasalhos, cobre-leitos, toalhas, controlar materiais avental, calça, toalha, touca, máscara, lençóis, fronhas, cortinas; identificar com marcas o material por setor ou destinação; restaurar peças e material reciclável, separando-os executar tarefas afins.

LOCAL DE TRABALHO: Hospital Municipal Dr. Getuinar D'ávila do Nascimento; Pronto Socorro Municipal Noemia Carrier; Secretaria Municipal de Saúde; ESFS; Casa da Gestante; CAPS; ESFS; Creches; EMEIS; EMEFS; Abrigo Municipal/Casa da Criança; Unidades Móveis; Secretaria Municipal de Educação; e outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Geral: Carga Horária Semanal de 44 horas;
b) Especial: Quando lotadas no hospital Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, no Pronto Socorro Municipal e no Abrigo Municipal/Casa da Criança, Creches, EMEIS, EMEFs concorrem a escala de serviço nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: no mínimo 18 anos.

b)Instrução: 4ª Série.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8100FD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.279, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS MONITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu,ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) monitores, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Casa da Criança e do Adolescente, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo Único. Os profissionais a serem contratados deverão cumprir as atribuições e os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R$ 673,77 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º Os contratados poderão receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirão as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada dos Contratos, sendo que aos contratados caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado, tão somente através de análise curriculare mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2020: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação, Unidade 01: Ensino Fundamental; Proj./Ativ. 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental; elemento de despesa 31.90.11.00.00.00.00.0020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:87F0F22D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.281, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM (A) FONOAUDIÓLOGA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu,ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo a contratar um (01) fonoaudiólogo (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Fonoaudiólogo, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R$ 2.695,08 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais com oito centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelodesempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-seao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela AdministraçãoMunicipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, se procederá à seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curriculare mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EB556B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.282, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.137, DE 31 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu,ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze (12) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.137, de 31 de março de 2020, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CDD6AAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.283, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.133, DE 18 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu,ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze (12) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.133, de 18 de março de 2020, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8089533C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.284, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM (A) NUTRICIONISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu,ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo a contratar um (01) nutricionista (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Nutricionista, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R$ 3.368,87 (três mil trezentos e sessenta e oito reais com oitenta e sete centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelodesempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-seao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela AdministraçãoMunicipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, se procederá à seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curriculare mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:06E0F303

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0304/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
LOTA, o servidor **FELIPE RODRIGUES DE MOURA**, detentor docargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II, matricula 3219, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Obras e Transito, conforme documento em anexo o documento, a contar **03.02.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.02.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2453958C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0305/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA LOTAÇÃO DA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTA, a servidora **IVANIR DA SILVA DINIZ**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2034, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Administração, conforme documento em anexo o documento, a contar **17.02.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **17.02.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:67E2B769

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0306/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor **MOISES ANTONIO COMASSETTO**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 575, nos termos do Artigo n.º 52 da Lei Municipal n.º 1582-2005/2008, devido o mesmo ter implementado conforme requerimento em anexo, direito a aposentadoria nos termos do Artigo 3º da EC n.º 47-05.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2F7AF412

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0307/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA DP Nº 0481/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, a Portaria DP nº 0481/2020 de 08 de Maio de 2020, que concede o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 40%,**para o servidor **edson NILDO FELZKE,** matrícula 3350, detentor do cargo efetivo de Motorista, conforme PGM 047/2021, passando a ter o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 20%,a contar de 01.03.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B7669B89

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0308/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA DP Nº 1364/2019

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RETIFICA, a Portaria DP nº 1364/2019 de 01 de Novembro de 2019, que concede o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 40%,**para o servidor **MARCIO ANDRE NAGERA DAMM,** matrícula 2834, detentor do cargo efetivo de Motorista, conforme PGM 047/2021, passando a ter o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 20%**,**a contar de 01.03.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DF3A2B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0309/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA DP Nº 0719/2017

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, a Portaria DP nº 0719/2017 de 12 de Julho de 2017, que concede o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 40%,**para o servidor **ROGERIO KONIG DIAS,** matrícula 2762, detentor do cargo efetivo de Motorista, conforme PGM 047/2021, passando a ter o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 20%**,**a contar de 01.03.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:685443D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0310/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA DP Nº 0949/2017

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, a Portaria DP nº 0949/2017 de 05 de Setembro de 2017, que concede o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 40%,**para o servidor **JAIME NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** matrícula 2068, detentor do cargo efetivo de Motorista, conforme PGM 047/2021, passando a ter o **GRAU DEINSALUBRIDADE de 20%**,**a contar de 01.03.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F19B425A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0311/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA DP Nº 0883/2018

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, a Portaria DP nº 0883/2018 de 23 de Julho de 2018, que concede o **GRAU DE INSALUBRIDADE de 40%,** para o servidor **ENIO UBIRATHAN FLORES DA SILVA,** matrícula 1600, detentor do cargo efetivo de Motorista, conforme PGM 047/2021, passando a ter o **GRAU DE INSALUBRIDADE de 20%**,**a contar de 01.03.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:022F2C87

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0312/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA DP Nº 0472/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, a Portaria DP nº 0472/2020 de 07 de Maio de 2020, que concede o **GRAU DE INSALUBRIDADE de 40%,** para o servidor **MARCO AURELIO RIBEIRO PIRES,** matrícula 2380, detentor do cargo efetivo de Motorista, conforme PGM 047/2021, passando a ter o **GRAU DE INSALUBRIDADE de 20%**,**a contar de 01.03.2021.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A6A06065

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0313/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONCEDE, férias de **45** (quarenta e cinco) dias de Férias aosProfessoresMunicipais CONTRATADOS abaixo relacionados ,conforme Of 398/2020 SME, protocolo nº 6222, nos termos do Artigo n.º 29 da Lei Municipal n.º 1452-01/04, a contar de **04.01.2021 a 17.02.2021.**

MATRICULA	NOME	PERIODO AQUISITIVO
3307	MAIANE STRAUSS DOS SANTOS	12.03.2020 a 11.03.2021
3308	GEOVANE RAFAEL THEISEN	16.03.2020 a 15.03.2021
3312	ROSENARA DA SILVA SOARES MAIA	18.03.2020 a 17.03.2021

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.01.2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4500A8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2021

CADASTRO RESERVA ENFERMEIROS
EDITAL 002 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 007/2021, para formação de cadastro reserva para o cargo de ENFERMEIRO, TORNA PÚBLICOa HOMOLOGAÇÃO das seguintes inscrições:

ALICE SILVERIA MACHADO DE DAVID

ALINE SENGER

ANDREIA WEBER DA SILVA

CINTIA RESENDE ALMEIDA

DAIANE ALMEIDA GUERRA

DONAIDE BORTOLOTTO DA SILVA DO CARMO

ELDER CASTRO DIAS

FABIO PRESTES

FERNANDA DOS SANTOS FLORES

FERNANDA TORRES SANTIAGO

INGRID KATERINE CARDOSO DA LUZ GULARTE

JASMINIE EVELYN DUWE

KARINE WORST DINIZ

KAROLYNE DANTAS SOUZA

KASSIA GUEDES DOS SANTOS FONSECA

KELIN RODRIGUES DE AGUIAR

LORRANY CAMILA SANTOS DE PADUA

MADILAINE TEIXEIRA DANIEL

MARIANA CAROLINA VASTAG RIBEIRO DE OLIVEIRA

MARTA GRAZIELA MILITZ

MICHELS WALMRATH

RAFAELA MAROSTEGA ROSSATO

RAIRA LOPES AMARAL DE SOUZA

SILVANA CARLOTO ANDRES

SILVIA GAMA DE SOUZA

THIAGO FARIAS DE SOUZA

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização do PSS 007/2021, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação, devendo ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou encaminhada por e-mail através do endereço eletrônico adm@saopedrodosul.org.

Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001 DO PSS007/2021: DAS INSCRIÇÕES: letra b) ...comprovante de conclusão do curso superior em farmácia e inscrição no CRF/RS LEIA-SE, comprovante de conclusão do curso superior em enfermagem e inscrição no coren/RS eonde constou portaria 3234/2021, leia-se portaria 3239/2021.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 16 (dezzeseis) dias do mês de março de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:384DA7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2021

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE
EDITAL 002 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS 008/2021, para contratação temporária de um agente de saúde, microarea 2, TORNA PÚBLICOa HOMOLOGAÇÃOdas seguintes inscrições:

CANDIDATO

ANDRIELE DA SILVA ELBLING

FABRICIO BARSTCH PARODI

GRASIELI SCHMITT DE FARIAS

MARIA GUILHERMINA EBLING DE OLIVEIRA

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização do PSS 008/2021, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação, devendo ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou encaminhada por e-mail através do endereço eletrônico adm@saopedrodosul.org.

Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, Aos 17 (dezessete) Dias do Mês de Março de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:349532B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2116/2021, de 17 de março de 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:
QUANT. FUNÇÃO/CH VENC. MENSAL (R$)
01 Técnico de Enfermagem 2.572,67
§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994), e do Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 1.117/2008), para cargos de igual denominação.
Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 17 DE MARÇO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:BBEB41F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 17 de março de 2021

PRORROGA VENCIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, do Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 e Decreto 55.128 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Municipal nº 016/2020 e suas alterações e com amparo no § 4º do art. 103 da Lei Municipal nº 1.266/2009;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), onde essa situação se agravou no atual momento;
CONSIDERANDO que a economia vem enfrentando crise irremediável a curto prazo, afetando sensivelmente as pessoas, em especial o contribuinte que está enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos;
DECRETA:
Art. 1º O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e taxas correlatas, para o exercício de 2021, terão sua arrecadação em uma só vez, no mês de julho, ou em três parcelas, nos meses de julho, agosto e setembro.
Parágrafo único. Ao contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos a que se refere o *caput* deste artigo em parcela única, vencível em 31 de julho de 2021, terá o desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor lançado no exercício.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 17 dias do mês de março de 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:5367CA82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, de 16 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 128.961,36 (Cento e Vinte e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II

(projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2106 de 11 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R$ 128.961,36 (Cento e Vinte e Oito Mil Novecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.608.0024.2022 - Apoio à Infraestrutura Rural
33903900000000-0001(157) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 90.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.302.0019.2064 - Participação em Consórcios de Saúde
33933000000000-3001(792) - Material De Consumo ..... R$ 6.390,00

0801.10.302.0019.2076 - Aquisição e Manutenção de Veíc. para a Secretaria da Saúde
31900400000000-0040(599) - Contratação Por Tempo Determinado ..... R$ 10.000,00

0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica E Ambiental
33903200000000-3001(795) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 2.571,36
33903900000000-3001(797) - Outros Serviços De Terceiros-PJ ..... R$ 12.640,00
33903900000000-3040(796) - Outros Serviços De Terceiros-PJ ..... R$ 5.173,65
33903900000000-3041(781) - Outros Serviços De Terceiros-PJ ..... R$ 2.186,35

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Superávit Financeiro ... Fonte 0001 - Livres ... R$ 90.000,00
Superávit Financeiro ... Fonte 3001 - Transferência da União - COVID -19 - 3001 (4511) ... R$ 21.601,36

Redução de Verbas
08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.122.0023.2057 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Saúde
31901100000000-0040 (499) – Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil .... R$ 10.000,00

0801.10.303.0018.2066 - Assistência Farmacêutica
33903200000000-3041 (791) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 120,20

0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental
33903000000000-0040 (641) - Material De Consumo ..... R$ 5.173,65
33903000000000-3041 (787) - Material De Consumo ..... R$ 2.066,15

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 16 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Aos 16 dias do mês de março de 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:24E69F5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Dispensa De Licitação, Exp. Adm. 3874/2021 Constitui objeto deste a Contratação de serviço, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para conserto da ambulância, Renault Master, Placas nº IXE6536. Observando o Decreto Municipal nº 4630 de 15 de janeiro de 2021 e o Decreto Estadual nº 55.435 de 11 de agosto de 2020 e a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que declara estado de calamidade publica para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo covid 19.EMPRESA CONTRATADA:DANIEL RODRIGUES ALVES-ME. CNPJ Nº 09.493.796/0001-36. O preço para a execução dos serviços será de R$17.282,00 (dezessete mil duzentos e oitenta e dois reais).

ANTONIO CARLOS DE BARROS VIEIRA
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:413F5A02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº020 /2021 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 31 de março de 2021 às 14:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº027/2021, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto é o Registro de Preço para Aquisição e instalação de divisórias internas com portas para as dependências da secretaria de habitação. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 16 de março de 2021.

NILTON DEBASTIANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:2C7DD98A

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº022 /2021

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 01 de abril de 2021 às 08:30h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº029/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de compra parcelada com troca de filtros, óleo, Arla e outros para os veículos do Município de Sarandi-RS. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 16 de março de 2021.

NILTON DEBASTIANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:0B04DE87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2021

Processo nº: 6465/2020
Interessado: Administração Municipal.
Tipo de julgamento: Menor preço GLOBAL.
Data e Hora: 30 de Março de 2021 às 08h00min.
Limite para propostas: 07h59min do dia 30 de Março de 2021.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
OBJETO: Aquisição de licenças de antivírus para a Administração Municipal, incluindo manutenção e suporte técnico, tudo conforme ANEXO – Especificações dos Materiais e Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 17 de Março de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:9766F54B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2021

Processo nº: 1461/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo de julgamento: Menor preço por item.
Data e Hora: 30 de Março de 2021 às 10h00min.
Limite para propostas: 09h59min do dia 30 de Março de 2021.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Edital o REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para uso nas ambulâncias do Projeto SAMU/SALVAR, nas Unidades de Saúde do Município, pacientes autorizados e para uso nas ambulâncias da secretaria, tudo conforme ANEXO – Especificações dos Materiais.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 17 de Março de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:1EF802F4

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 020/2021

Processo nº 1661/2021 – Ratifico a dispensa de licitação para Aquisição de 500 testes rápidos qualitativos, para detecção de antígenos do Sars-Cov-2 em amostra swab da nasofaringe ou orofaringe, da empresa LUNALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES, com base no art. 24, inciso IV do da Lei Federal 8.666/93 e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 17 de Março de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:69B68B19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITALTOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PROC. ADMINISTRATIVO Nº314/2021 DATA DE ABERTURA: 09/04/2021 HORÁRIO: 14:30 HORAS

EDITALTOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº**314/2021**
DATA DE ABERTURA: **09/04/2021**
HORÁRIO: **14:30 HORAS**

A Prefeitura Municipal de Tavares, sito à rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, faz saber que até o dia **09/04/2020**, às **14:30** horas, no **CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214**, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, do tipo **Menor Preço Global**, observado o seguinte:

DO OBJETO
Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa para construção de uma sala de aula para ampliação da E.M.E.F Izabel Cristina Lemos Menegaro, situada a rua Tereza Carvalho de Noronha nº205 num total de 32,13m² de construção. De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.
1.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.
1.3. As propostas deverão atender estritamente às exigências deste Edital.
Lote 01 ▪ PO: R$ 21.925,72 (Vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais com setenta e dois centavos).
1.4. Além dos indicadores acima elencados, na referida contratação deve estar prevista o fornecimento pelo contratado de placa indicativa da obra, em chapa galvanizada (Padrão 1,125m x 2,000m).
A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:
05 – Secretaria Municipal De Educação Cultura e Desporto
44.90.51.91- 419 Obras e Instalações (Salário Educação)
2548-Obras em andamento
44.90.51.91- 2314 Obras e Instalações (FUNDEB)
2547-Obras em andamento
44.90.51.91- 459 Obras e Instalações (LIVRE)
5309-Obras em andamento
44.90.51.91- 350 Obras e Instalações (MDE)
2944-Obras em andamento

2. DOS DOCUMENTOS
2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem devidamente cadastrados até *72 horas antes da abertura do Processo Licitatório.*

2.2. Documentação para Habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição).
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº1470, de 24 de Agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho
f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado técnico de capacidade** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante.
g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
h) Documento de inscrição no CNPJ.
i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
j) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
l) Certidão Negativa de Débito com INSS
m) Certidão Negativa de Débito com FGTS
n) Certidão Negativa Conjunta das Receitas emitida pela Secretaria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta poderá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.
2.3. Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por funcionário desta prefeitura, ou cópia simples acompanhada dos originais para que se possa conferir sua autenticidade.
2.3.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da internet terão suas informações sujeitas à confirmação.
2.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.
2.5. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:
a) Planilha de composição de preços total do objeto solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação,
3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, em especial quanto ao que segue:
a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,
3.3. O valor cotado para a execução da obra deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.
3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital e seus anexos, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esses, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.
3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de n° **2 "Tomada de Preços nº 001/2020– PROPOSTA,** e no envelope nº **1** para o que se sugere a seguinte descrição **"Tomada de Preços nº 001/2020– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, até o dia **16/03/2020**, às **09:30** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares.
3.6. O envelope nº 02 deverá conter:
a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o menor preço global para a contratação do objeto desta licitação.
3.7. O envelope nº 01 deverá conter:
a) cópia dos documentos exigidos no edital, bem como o Certificado de Cadastro de Fornecedor.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua aquisição;
Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 5.069 de 01 de setembro de 2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
4.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
4.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:
a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.
4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
4.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.
4.5. Ao final das sessões, realizadas em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e

recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.
5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação e na de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá solicitar a orientação da procuradoria jurídica deste município.

6. DA CONTRATAÇÃO
6.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
6.2. Das obrigações do contratado:
a) apresentar prestação de contas mensais;
b) recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
c) dar início a obra em até vinte dias, após a ordem de início.
d) comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares, sito rua Abílio vieira Paiva 228, assim que solicitado para assinatura do contrato.
e) executar a obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.
7.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.
7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS
8.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
8.1.1. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
8.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
8.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
9.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A fiscalização do serviço prestado pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através do Departamento de Engenharia e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
10.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes.
10.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.
10.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
10.5. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
10.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
10.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
10.8. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
10.9. Em caso de desistência de Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.10. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.11. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
10.12. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
10.13. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
10.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
10.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
10.16. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
10.17. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
10.18. As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.
10.19. Antes de iniciar a homologação da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não

importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.
10.20. A administração ou absorção, nos termos referidos no *caput,* será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.
10.21. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Tavares, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
10.23. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados ao **"Setor de Licitações e Compras – Tomada de Preços nº 001/2020"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 72 horas antes da abertura da licitação.
10.24. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações, Compras e Contratos**, pelo fone/fax 0 (XX) 51.3674-1513 Ramal 30 ou 51 3674-1415, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00horas ou no endereço da Prefeitura Municipal de Tavares/RS, rua Abílio Vieira Paiva, 228.

Tavares, 17/03/2021

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico
OAB/RS n.º 87.41

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
OBJETIVO

Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa para construção de uma sala de aula para ampliação da E.M.E.F Izabel Cristina Lemos Menegaro, situada a rua Tereza Carvalho de Noronha nº205 num total de 32,13m² de construção.. Conforme Memorial Descritivo e planilhas em anexo no site da Prefeitura Municipal de Tavares www.tavares.rs.gov.br.

Lote	Descrição do produto	VALOR TOTAL(R$)
01	Construção de uma sala de aula para ampliação da E.M.E.F Izabel Cristina Lemos Menegaro, situada a rua Tereza Carvalho de Noronha nº205 num total de 32,13m² de construção.	

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Obra Construção: Construção Sala de Aula Escola Izabel Cristina
Área/Anpliação: Construção (Pavimento Térreo): 32,13 m²
Local: Rua Tereza Carvalho de Noronha, 205 esquina Rua Açorianos

Objetivo: O presente Memorial Descritivo vem estabelecer as diretrizes básicas para construção de uma sala de aula no Prédio Escola Municipal Izabel Cristina.

MEMORIAL DESCRITIVO
(Especificações Técnicas)

A. Generalidades

A.1- Procedência de dados:

Em caso de divergência entre as cotas dos projetos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Em caso de divergência entre projetos prevalecerão o de maior escala ou da data mais recente.

A.2- Especificações:

Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admitido, porém, substituição por material equivalente de outro fabricante considerando a qualidade do material.
Os serviços e obras serão realizados em observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência as prescrições e exigências do memorial descritivo.

1.0 – Serviços Iniciais

Deverá ser colocado do inicio ao fim da construção uma placa de identificação da obra de ampliação conforme modelo padrão (a ser enviado), com dimensão (2,00 x 1,125) m.
A obra será locada com todo o rigor, os esquadros conferidos à trena e as medidas tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, às paredes externas serão locadas pelas medidas externas e as internas, pelos respectivos eixos.
O nível dos pisos internos deverá estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto mais desfavorável do terreno ficar no mínimo 20 cm acima do terreno.

1.1 - Movimento de Terra

Os trabalhos de aterro e reaterro deverão ser executados com material escolhido, de preferência areia ou terra, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m, devidamente molhadas e apiloadas manual ou mecanicamente, a fim de evitar posteriores fendas, trincas e desníveis em virtude do recalque nas camadas aterradas.

As escavações com profundidade necessária até atingir terreno firme, capaz de absorver a carga da edificação, sem risco de recalques e fissuras.

2.0 - Fundações (viga de fundação)

As fundações em conformidade com projeto e recomendações técnicas de acordo com ABNT-NBR 6122, do tipo direta executar uma viga continua da fundação (viga baldrame de concreto) nas dimensões (20x30) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço diâmetro 1/4" (6.3mm) - CA-50 e estribos transversais em aço de diâmetro 5.0mm - CA-60, espaçados a cada 15 cm um do outro. O traço do concreto utilizado na proporção de 1:2,7:3 (cimento, areia média e brita 1) resistência mínima de 20 Mpa, o concreto será produzido com uso da betoneira, ou adquirido pronto de firma idônea aceita pela fiscalização. As superfícies das barras de aço isentas de qualquer substância que prejudique a perfeita aderência do concreto. As armaduras obedece as normas da ABNT-NBR 5627 e NBR 6118 quanto ao recobrimento. As plataformas de serviços dispostas de forma a não provocar deslocamentos das armaduras durante a concretagem. A correção das falhas, rebarbas e saliências depende da inspeção e orientação da recomendação técnica.

Os agregados medidos em volume. O cimento obrigatoriamente medido em peso não permitido, em uma mesma concretagem, a mistura de diferentes tipos de cimento.

As formas das vigas de fundação confeccionadas em painéis de guia e sarrafos com travessas perpendiculares espaçadas a cada 0,40 m. Antes do início da concretagem, as formas, limpas e estanques, molhadas até a saturação, a fim de evitar a absorção de água de amassamento do concreto.

Impermeabilização com três demãos de hidroasfalto nas laterais internas das vigas e na face de assentamento de tijolos, para fins de evitar a penetração de umidade do solo. As superfícies a impermeabilizar devem estar limpas, lisas e secas.

3.0 - Estruturas (concreto armado)

Executar na altura do pé direito das paredes (alvenarias) executar cinta de amarração (viga de concreto) em concreto armado nas dimensões (15x20) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço CA-50 de diâmetro 1/4" (6.0mm) e estribos transversais em aço de diâmetro de 5.0 mm CA-60, espaçados a cada 20 cm um do outro. . A estrutura de

concreto armado deve apresentar uma resistência mínima de 20 Mpa, e obedecendo ao cálculo estrutural ou recomendação técnica.

4.0 – Paredes (alvenarias)

Executar, (conforme norma ABNT-NBR 8545), as alvenarias externas e internas, serão em tijolo 6 furos (14x19x39) cm, com 20 cm de espessuras, assentados com argamassa no traço volumétrico 1:6 (cimento e areia). As fiadas perfeitamente limpas, alinhadas, aprumadas e as juntas com espessura máxima de 1,5cm, e desencontradas verticalmente, recomendado que os tijolos devam ser umedecidos antes de serem assentados para que não ocorra a absorção d'água da argamassa de rejuntamento.

Sobre os vãos das portas e janelas deverão ser construídas vergas em concreto nas dimensões (15x15) cm, (traço 1:2, 7:3), com 4 ferros de 6.3 mm estribados, as quais devem exceder a largura do vão pelo menos 0,15 m de cada lado.

Obs. Cuidado especial na concretagem da viga de amarração para evitar que o concreto escorra nas paredes e se escorrer, limpar antes de secar.

5.0 - Cobertura

A cobertura existente no local da edificação executar colocação de rufo em chapa galvanizada (n° 24 corte 25cm) para fins evitar infiltração de aguas pluviais.

Executar armação em madeira (aplicar cupinicida) para fixação do forro pvc branco 8mm (inclusive acabamento meia cana pvc

6.0 - Revestimentos (chapisco e reboco)

As superfícies das paredes externas e internas deverão receber chapisco com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4-7mm, e após chapiscadas, receber acabamento final o reboco desempenado no traço 1:5 + 20% de cimento (massa única) até altura pé direito.
As superfícies deverão ser bem desempenadas e feltradas, não se admitindo espessura menor que 0,015 m e maior que 0,025m. Antes de receber o chapisco e a massa única, as paredes deverão ser convenientemente molhadas.

7.0 - Esquadrias
Por critério da fiscalização, a verificação do desempeno das esquadrias pode ser exigida. A porta da sala de aula em madeira boa qualidade, todas providas fechaduras.
Os marcos fixados nas alvenarias, com parafusos e buchas nos tacos previamente embutidos nas mesmas.

As janelas em madeira (conforme padrão existente da escola) na dependência providos vidros liso comum transparente de 4mm.

Todas as esquadrias deverão apresentar ferragens completas, devidamente lubrificadas para fácil manuseio e de boa qualidade. As dimensões as mesmas em projeto arquitetônico.

8.0 - Piso e Contrapiso

Após a desforma da viga de fundação, executar demolição e posterior nivelamento com régua desempenada e compactação manual do piso existente local. Na sequência devidamente preparada a superfície interna, os revestimentos em pisos cerâmicos, serão assentados com argamassa colante, visando cuidadosamente a uniformidade do alinhamento e espaçamento, e em posterior aplicação de rejunte e limpa a superfície para melhor acabamento.
9.0 - Pintura

Os serviços de pinturas realizados em ambientes com temperatura variando entre 10 e 35 graus centígrados.
Após lixamentos nas paredes externas e internos onde apresentam reboco, as pinturas serão executadas sob razoável ventilação, a película de cada demão sempre mínima, continua, uniforme e livre de escorrimento.
O recobrimento sempre obtido por outra demão. Somente deve ser aplicada a demão seguinte quando a anterior estiver perfeitamente seca.
As pinturas executadas exclusivamente com tintas preparadas em fábrica e entregues na obra em embalagem original intacta.

As paredes (externas/internas) aplicar a primeira demão com revestimento a base de selador (fundo) e posteriormente outras duas camadas com tinta látex acrílica semi brilho.
Após lixamentos nas esquadrias (porta e janelas), aplicar uma demão de fundo sintético nivelador branco apropriado ao material, e duas demãos pintura óleo brilhante esquadrias de madeira (ou conforme recomendação técnico).

10.0 - Instalações Elétricas

Deverão ser executadas por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas. As instalações deverão ficar embutidas em eletrodutos de pvc tanto nas paredes, quanto na forração cobertura. Todas as extremidades livres dos tubos serão antes da concretagem e durante a construção, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade. No projeto elétrico ou determinação técnico apresenta a localização de pontos luz e interruptores, visando orientação das normas técnicas da concessionária local (CEEE).

Materiais utilizados:

a- Caixa de entrada (energia elétrica no local), Centro de distribuição circuito, interruptores: - Do tipo de embutir, com barramento para fases, neutro e terra separados.
b- Disjuntores: - Cada circuito provido com um disjuntor além do disjuntor geral na edificação e a situação da caixa de entrada de energia e o centro de distribuição de circuito, verificação da proteção dos circuitos e enfiação na bitola correta sempre feito de acordo com o projeto elétrico ou conforme recomendação técnica.
c- Eletrodutos: - De pvc rígido (diâmetro 25mm ramal de entrada, 20mm aterramento).
d- Condutores: - Em cobres isolados (dimensão 2,5mm², 4,0mm², 6,0mm² e 10,0mm²), conforme projeto elétrico ou recomendação técnica.
e- Caixas (2" x 4") de saída, ligação ou passagem: - Tipo embutidas e em pvc rígido, sendo os interruptores com espelhos plásticos.

Obs. Quando não houver entrada de luz, instalar ramal de entrada mínima bifásica com caixa padrão e Regulamentos de instalação da Concessionária CEEE.

11.0 - Serviços Complementares (limpezas/arremates)

No final dos serviços, o ambiente local devidamente limpo (pisos, vidros, esquadrias e outros existentes) e todos os arremates necessários executados para dar perfeito acabamento na obra.
12.0 - Recebimento da Obra

O recebimento da obra feito mediante vistoria no local pela fiscalização, na presença dos responsáveis técnicos tanto da contratante quanto da empresa construtora, e após completa vistoria de todos os serviços.

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
Eng. Civil - CREA/RS: 75.415-D

ALESSANDRO GARCIA SOARES
Arq. Urbanista - CAU/RS A143804-2

Tavares, 11 de Fevereiro de 2021.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2021

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei

Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção de uma sala de aula para ampliação da E.M.E.F Izabel Cristina Lemos Menegaro, situada a rua Tereza Carvalho de Noronha nº205 num total de 32,13m² de construção..

CLÁUSULA SEGUNDA:DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de R$_____ (_____), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal De Educação Cultura e Desporto
44.90.51.91- 419 Obras e Instalações (Salário Educação)
2548-Obras em andamento
44.90.51.91- 2314 Obras e Instalações (FUNDEB)
2547-Obras em andamento
44.90.51.91- 459 Obras e Instalações (LIVRE)
5309-Obras em andamento
44.90.51.91- 350 Obras e Instalações (MDE)
2944-Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;

d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

e) apresentar prestação de contas mensais;

f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.

g) executar a obra no prazo máximo de 30 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

h) dar início a obra em até vinte dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

6.2 A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de ----------

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

.**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Contratado Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico
OAB/RS n.º 87.415

Testemunhas:

1-_____
CPF nº_____

2- _____
CPF nº _____

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:AD2D83E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **Elmed Distribuidora de Medicamentos**. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar para utilização no enfrentamento a Pandemia de Covid-19. Valor Total: R$ 49.885,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). Base legal: art. 24 IV da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº6980/2021.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:810B2297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 - N°4.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 - N°4. Contratada: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Fica alterada as Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o prazo para mais 1 (um) ano. Carta Convite N° 019/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9FF08871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Objeto: corporifica-se na aquisição de material hospitalar indispensável para o enfrentamento à pandemia da COVID-19. Sendo: **Item 01**: Seringa descartável 1ml c/agulha 13x4,5 20.000 un,R$ 0,354, Valor Total: R$ 7.080,00, **Item 02:** Seringa descartável 3ml, 30.000 un. R$ 0,259, Valor Total:R$ 7.770,00, **Item 03:** Seringa descartável 10ml 30.000 un,R$ 0,418, Valor Total: R$ 12.540,00, **Item 04**: Seringa descartável 20ml 15.000 un, R$ 0,667, Valor Total:R$ 10.005,00, **Item 05:** Filtro bacteriano respiratório estéril hmef,1.000 un,R$ 12,49, Valor Total: R$ 12.400,00, **VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 49.885,00** (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) DISPENSA **N° 019/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:2C608DE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 020/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 020/2020
CONTRATADA: BRUXEL CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ Nº 32.135.272/0001-95.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 020/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 16 de março de 2021, tendo validade até a data de 15 de março de 2022. Fica reajustado o valor do serviço para R$ 75,38 (setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) por consulta realizada, correspondente ao item 1.1.1.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2020.

Travesseiro, 17 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:B56A6CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 019/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 019/2020
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ENGSTER S/S LTDA.
CNPJ Nº 04.391.862/0001-43.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 019/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 16 de março de 2021, tendo validade até a data de 15 de março de 2022. Ficam reajustados os valores dos serviços para R$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por consulta realizada, correspondente ao item 1.1.1, R$ 77,45 (setenta e sete reais e quarenta e cinco) por consulta realizada, correspondente ao item 1.1.2 e R$ 78,48 (setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por consulta realizada, correspondente ao item 1.1.3.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2020.

Travesseiro, 17 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:9E1F07A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.846

DECRETO Nº 2.846, de 16 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 2.138, de 26 de agosto de 2014, que regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Triunfo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a realização dos processos seletivos de forma virtual;
CONSIDERANDO o grande número de inscrições registradas nos últimos processos seletivos;
CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo para a avaliação da documentação apresentada pelos inscritos, a fim de não sobrecarregar os integrantes da Comissão encarregada do Processo Seletivo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 13 do Decreto n° 2.138, de 26 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13. Encerrado o prazo fixado no edital para inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura, no prazo de até 03 dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. (NR)
...

Art. 2º. Fica alterado o §1º, do art. 14 do Decreto n° 2.138, de 26 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 14...
...

§ 1º. No prazo de até três dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas. (NR)
...

Art. 3º. Fica alterado o §3º, do art. 33, do Decreto n° 2.138, de 26 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 33...
...

§ 3º. No prazo de até três dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. (NR)
...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de março de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:8EB5BA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 30 de março de 2021 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E5BDF9D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES AUDITIVAS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 31 de março de 2021 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EF0A38F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6067 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 4247 de 17 de março de 2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4238 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 34.844,31 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), com a finalidade de aquisição de mobiliário e equipamentos para o setor da Farmácia Municipal.

Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída.

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 Coord. de Unidades de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.
Programa: 0036 – Investimento em Saúde.
Projeto: 1.077 – Aquisição de Equipamentos e/ou Veículos para os Programas de Saúde.

Natureza da Despesa:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital.
4.4.00.00.00.00 – Investimentos.
4.4.20.00.00.00 – Transferências à União.
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Valor: R$ 34.844,31
Fonte de Recursos: 4512 – Investimento – Outras Transferências.
Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superavit financeiro apurado no encerramento do exercício 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:01E25024

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4250 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER:
Art.1° Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art.2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art.3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art.4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:334DDE3F

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4247 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4238 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 34.844,31 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), com a finalidade de aquisição de mobiliário e equipamentos para o setor da Farmácia Municipal.
Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída.
Órgão: 11 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 02 Coord. de Unidades de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.
Programa: 0036 – Investimento em Saúde.
Projeto: 1.077 – Aquisição de Equipamentos e/ou Veículos para os Programas de Saúde.
Natureza da Despesa:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital.
4.4.00.00.00.00 – Investimentos.
4.4.20.00.00.00 – Transferências à União.
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Valor: R$ 34.844,31
Fonte de Recursos: 4512 – Investimento – Outras Transferências.
Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superavit financeiro apurado no encerramento do exercício 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:818A6A53

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4248 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de incentivar a captação de receita pública e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Tupanciretã, o concurso denominado: "IPTU/2021 dá Prêmios".

§1º O concurso mencionado no caput deste artigo refere-se ao sorteio de premiações aos contribuintes que adimplirem seu IPTU/2021, conforme prazos a serem fixados em decreto.

Art. 2º O valor dos prêmios a serem sorteados atingirão até o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º O valor a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por decreto da Administração Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento).

§2º Para efeito desta Lei, as premiações serão especificadas mediante decreto regulamentador.

Art. 3º Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes inscritos no cadastro imobiliário, titulares de imóveis devidamente registrados, que adimplirem o Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2021 nos prazos fixados em Decreto do Executivo.

Art. 4º Para efeito desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, desde que o seu nome conste no cadastro da prefeitura para fins de emissão do carnê de IPTU 2021.

§1º A participação das pessoas indicadas neste artigo será regulamentada por Decreto Executivo.

§2º Os prêmios serão entregues aos contribuintes que estiverem nominados no cadastro do Município no momento do sorteio, uma vez que é de responsabilidade do contribuinte, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, promover atualização cadastral.

§3º O Município estará isento de qualquer forma de reclamação por parte de terceiros interessados em casos de informações não atualizadas no cadastro municipal, consubstanciado nos Art.s. 66, 67 e 70 da Lei Municipal nº 3.645/2014.

Art. 5º Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá à coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios,

que será integrada pelos representantes assinalados no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Farão parte necessariamente da Comissão Organizadora, a Secretária Municipal da Fazenda, como presidente; o Secretário Municipal de Administração, como vice-presidente, e o Procurador Geral do Município.

Art 6º A organização, forma, regulamento e data do sorteio serão instituídos mediante decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Art 7º Será admitida a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contatos a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 8º Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados em jornal de circulação local e onde são publicados os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Tupanciretã.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

Art. 10º A entrega dos prêmios aos contribuintes, sorteados será realizada conforme calendário fixado por Decreto do Executivo, em local, data e horário que serão divulgados pela Administração Municipal.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12º Os contemplados ficarão desde já cientes que assinarão previamente termo de autorização, conforme modelo em poder da Comissão Organizadora, para uso de seus nomes e imagens, antes, durante e após cerimônia de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, sempre que julgar conveniente às condições de participação do contribuinte, à lisura dos sorteios e ao interesse público.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:8B34A68C

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4249 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de incentivar a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFSe – e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Tupanciretã, o concurso denominado: “Serviço Premiado Tupanciretã”.

§1º O concurso mencionado no caput deste artigo refere-se ao sorteio de premiações aos tomadores de serviços que constarem seu CPF/CNPJ na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) do Município de Tupanciretã, em serviços realizados por empresas de Tupanciretã.

§2º Os prazos, datas de sorteios e prêmios serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º O valor dos prêmios a serem sorteados atingirão até o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

§1º O valor a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por decreto da Administração Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento).

§2º O prazo de vigência da presente Lei é de até 31/12/2021, onde, findo tal prazo, deverá o Executivo deverá encaminhar nova proposta legislativa.

Art. 3º Participarão do sorteio dos prêmios todos os tomadores de serviços registrados nas respectivas Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFSe) emitidas pelos prestadores de serviços registrados no Município de Tupanciretã.

Parágrafo único. Não serão consideradas as notas fiscais de serviço eletrônicas eventualmente emitidas pelo prestador informado como tomador o próprio emissor da nota.

Art. 4º Para efeito desta Lei será considerado tomador de serviços exclusivamente o do CPF/CNPJ indicado como tomador do serviço na respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe).

Parágrafo único. O Município estará isento de qualquer forma de reclamação por parte de terceiros interessados em casos de informações não atualizadas no cadastro do tomador de serviços junto a NFSe.

Art. 5º Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá à coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada pelos representantes assinalados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Farão parte necessariamente da Comissão Organizadora, a Secretária Municipal da Fazenda, como presidente; o Secretário Municipal de Administração, como vice-presidente, e o Procurador Geral do Município.

Art 6º A organização, forma, regulamento e data do sorteio serão instituídos mediante decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Art 7º Será admitida a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 (quinze) dias, contatos a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 8º Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados em mídias de circulação local e no mural onde são publicados os atos oficiais da Prefeitura do Município de Tupanciretã.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

Art. 10º A entrega dos prêmios aos contribuintes, sorteados será realizada conforme calendário fixado por Decreto do Executivo, em

local, data e horário que serão divulgados pela Administração Municipal.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12º Os contemplados ficarão desde já cientes que assinarão previamente termo de autorização, conforme modelo em poder da Comissão Organizadora, para uso de seus nomes e imagens, antes, durante e após cerimônia de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:26D29BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6068 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Decreta de forma excepcional e temporária o Lockdown em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as demais fontes de direito aplicáveis;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã – com aumento drástico e surpreendente da curva de contaminação;

CONSIDERANDO os **340 (trezentos e quarenta** casos ativos de Covid-19) e os **26 (vinte e seis)** óbitos até a data de **16 de março de 2021**.

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Tupanciretã e Região em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação da R-12 para bandeira preta e a suspensão temporária da cogestação pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de **ponderação** quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar a preservação da vida de toda a coletividade (dignidade da pessoa humana);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do TJRS divulgou novas planilhas relativas à Classificação das Comarcas conforme o Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo Estadual, além de planilhas de prazos físicos e prazos eletrônicos dos processos judiciais – Comarca de Tupanciretã – prazos suspensos;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **17 de março de 2021**.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada de forma excepcional e temporária a medida de **Lockdown** em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, consistente na paralisação total dos fluxos e deslocamentos de maneira a evitar o aumento na propagação do coronavírus.

Parágrafo único - A medida a que alude o "*caput*" deste artigo vigorará das 17 horas do dia **20/03/2021** (sábado) até às 06 horas da manhã do dia **22/03/2021** (segunda-feira).

Artigo 2.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum na área urbana, durante a vigência deste decreto, ressalvadas as eventuais necessidades que deverão serem justificadas.

Artigo 3.º - Fica proibida, em todo o território do Município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em acampamentos e balneários localizados na área rural, durante a vigência deste decreto.

Artigo 4.º - Durante a vigência do período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Artigo 5º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **ficam suspensos**:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e a realização de prestação de serviços;

II – o atendimento presencial em casas noturnas, bares e estabelecimentos congêneres;

III – o atendimento em academias e centros de ginástica;

IV – o consumo presencial de alimentos em bares, restaurantes, padarias, pizzarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de tele-entrega;

V – qualquer tipo de atividade que não seja considerada essencial e descrita neste Decreto;

VI – o atendimento presencial nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito localizadas no território do Município de Tupanciretã-RS;

VII – o atendimento presencial na Agência dos Correios.

VIII - o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, **durante qualquer horário, e no período de vigência deste decreto.**

§ 1º – O disposto no "caput" deste artigo **não** se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – farmácias e drogarias – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada) - desde que devidamente identificados – os modelos de formulários serão disponibilizados no *site* oficial do Município;

II – clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, em regime de urgência e emergência;
III – distribuidoras de GLP: mediante tele-entrega - desde que devidamente identificados – os modelos de formulários serão disponibilizados no site oficial do Município;

IV – postos de combustíveis (podem funcionar 24 horas), sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro;

V – serviços funerários e cemitérios;

VI – serviços públicos essenciais: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fiscalização em geral;

VII – serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;
VIII – hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;

IX – órgãos de segurança pública;

X – meios de comunicação;

XI – manutenção de funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias e cooperativas que desempenham atividades essenciais;

XII – Bombeiros Voluntários;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Autoridades Públicas;

XV – Serviços de Assistência Social;

XVI – Transporte de passageiros - Táxi, moto táxi e transporte alternativo – desde que identificados e para situações de urgência e emergência - os modelos de formulários serão disponibilizados no *site* oficial do Município;

XVII – Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal;

XVIII - Tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada) – desde que devidamente identificados – os modelos de formulários serão disponibilizados no *site* oficial do Município;

XIX – Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;

XX – Serviços públicos em geral – regime de plantão;

XXI – Cuidadores de idosos – mediante declaração escrita de um familiar;

XXII – Laboratórios de análises clínicas;

XXIII –Transporte de grãos e pecuária;

XXIV – Transporte e distribuição de produtos essenciais para alimentação e medicação;

XXV – Serviços que envolvam o agronegócio – atendimento com portas fechadas, sem a presença de clientes – mediante tele-entrega (própria ou terceirizada) - desde que devidamente identificados – formulário disponibilizado no site do Município;

XXVI – Transporte e circulação de pessoas para realização de trabalhos em propriedades do interior – desde que devidamente identificados – formulário disponibilizado no site do Município;

§ 2.º - Será permitido o deslocamento dos trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Tupanciretã-RS - desde que devidamente identificados – formulário disponibilizado no site do Município;

§ 3.º - Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações militares em outros Municípios.

§ 4.º - O comércio de gêneros alimentícios, destacando supermercados, mercados, restaurantes, lancherias, pizzarias e padarias poderão funcionar sem a presença de clientes, com as portas fechadas, através de tele-entrega – em regime de plantão interno.

§ 5º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde do Município ou para realizarem exames presencial em laboratórios ou farmácias.

§ 6.º As farmácias e drogarias podem realizar atendimento presencial para exames do COVID, e excepcionalmente, realizar a venda de medicamentos de forma presencial para pessoas que tenham receita médica ou numa situação de urgência.

Artigo 6.º - A Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), a Guarda Municipal, a Fiscalização Municipal e o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Tupanciretã, com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, bem como as autuações.

Artigo 7.º - Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

Artigo. 8.º - Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

Artigo 9.º - Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

§ 1.º O Valor de Referência Municipal na data de 17 de março de 2021 é de **R$ 140,96 (cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

§ 2.º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o COE (municipal).

Artigo 11 - Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Artigo 12 - As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

Artigo 13 - O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 16 de março de 2021 - https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html

Artigo 14 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto Municipal poderão gerar as seguintes multas administrativas:

I – Para cada pessoa flagrada na rua – sem justificativa – **03 (VRM).**
II – Empresa que funcionar em desacordo ao decreto – 05 (VRM).
III – Interdição do estabelecimento.
IV – Em caso de reincidência o valor será duplicado.

Artigo 15 – Fica autorizada a requisição administrativa dos veículos da frota municipal pela Defesa Civil Municipal (equipe e voluntários), Guarda Municipal e Fiscalização Municipal.

Artigo 16 - As despesas decorrentes das ações de fiscalização previstas neste Decreto Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 17 - Os recursos das multas administrativas serão julgados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo 18 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre às 17 horas do dia **20/03/2021** (sábado) até às 06 horas da manhã do dia **22/03/2021** (segunda-feira)**, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.**

	Início	Término
Dia da semana	Sábado	Segunda-feira
Data	20/03/2021	22/03/2021
Horário	17 horas (tarde)	06 horas (manhã)

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ-RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafaella Alves Cassol
Código Identificador:3FC4BFE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.927 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.927 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares no montante de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) com base no superávit financeiro do exercício de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na seguinte unidade:

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0452.0020 – 1,043 – Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$300.000,00
RECURSO: 0001 – LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0122.0010 – 1,012 – Aquisição de Mobília, Equipamentos e Aquisição de Programas de Informática
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00
RECURSO: 4505 – ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTOS

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 345.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 345.000,00 (trezentose quarenta e cinco mil reais),oriundos do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme apurado junto ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (Jan/2020 a Dez/2020), de acordo com o artigo 7º, inciso I, "b", da Lei Municipal n.º 2.914, de 30 de novembro de 2020 (Lei Orçamento Anual - 2021 do Município de Tuparendi - RS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:76A3DEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.928 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.928 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS, de Tuparendi.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) ao Centro de Assistência Médico Social – CAMS de Tuparendi, a ser repassada nos meses de abril de 2021 a março de 2022, conforme Plano de Trabalho anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS.

Parágrafo único – deverão ser prestadas contas ao Município de Tuparendi das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município firmará convênio com o CAMS, na forma da minuta anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Av. Tucunduva, 2.617, Tuparendi/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Helmuth Gerloff nº 249, na forma do art. 16 da Lei Federal N.º 4.320/1964 e do art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/2000 (LRF), devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º 2.770/2018, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Centro de Assistência Médico Social, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede na Av. Uruguai, n.º 2110, inscrito no CNPJ n.º 98.339.823/0001-40, neste ato representado por seu presidente, Senhor Danilo Simionatto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 116.586.810-53, doravante denominado simplesmente **CAMS,** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Desenvolver ações, através de mútua cooperação, para promover, pelos instrumentos adequados, a colaboração consultiva, técnica operacional e financeira em prol da saúde do povo de Tuparendi, assinalando que, o CAMS, em caráter pioneiro, representa um dos segmentos da sociedade tuparendiense dos mais importantes e relevantes serviços prestados à saúde e, cumpre salientar, também, que a saúde no próprio campo de seu ordenamento jurídico-legal, por disposição constitucional e objetivo maior nacional, é um direito de todos os cidadãos e pessoas residentes no território, e, por consequência, um dever de cada um e do próprio Estado, cabendo, pois, à sociedade como um todo, em cada um de seus níveis e segmentos, e às autoridades públicas que a representam, como responsáveis pelo bem-comum no campo desse direito fundamental da pessoa humana, isto é, aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, viabilizar os mecanismos necessários para a consecução desse objetivo constitucional e nacional, a saber, a melhoria das condições de saúde da população brasileira, sobretudo de suas classes mais carentes e o aperfeiçoamento de todo o Sistema de Saúde, no País, como um todo coeso, dentro de seu contexto programático de universalidade, solidariedade social, integralidade, igualdade e unicidade, com todos os atributos de eficiência, presteza e eficácia técnica, operacional e funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I – conceder subvenção social no valor de R$ R$ 1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), em 12 parcelas de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, para fins de cobertura de despesas de custeio, manutenção e funcionamento do hospital mantido pelo CAMS, destinado ao desenvolvimento das atividades definidas na cláusula primeira e no Plano de trabalho anexo, integrante do presente convênio.

II – fiscalizar a aplicação do auxílio financeiro no objeto do convênio e no plano de Trabalho.

Parágrafo único – A subvenção social de que trata o inciso I, será repassado ao CAMS, na forma do cronograma de desembolso integrante do plano de Trabalho aprovado pela Lei Municipal Nº 2.928, até o dia 10 do mês subsequente à sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CAMS

I – Receber a subvenção social do MUNICÍPIO creditado em conta bancária vinculada em nome do CAMS e aplicá-la especificamente no objeto do convênio;

II - Prestar atendimento médico, sob a forma de consultas médicas em urgência/emergência as pessoas da comunidade;

Parágrafo único – No horário de expediente das Unidades Básicas de Saúde os encaminhamentos deverão ser precedidos de prévia avaliação médica dos profissionais do Município. Estes encaminhamentos deverão ser informados ao CAMS pela Unidade de Saúde via telefone e com prévia evolução por escrito.

III - Efetuar atendimento em observação caso necessário dando atendimento clínico;

IV - Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de urgência e emergência e acompanhamento clínico necessário;

V – Realização de procedimentos ambulatoriais (curativos e retirada de pontos);

VI – Realização de procedimentos ambulatoriais (aplicação de medicação, aspiração, sinais vitais, consulta de enfermagem);

VII – Custos operacionais referente internações hospitalares pelo SUS;

VIII - Realizar cirurgias eletivas por raquianestesia ou anestesia geral;

Parágrafo Único: As cirurgias eletivas serão encaminhadas para avaliação pelos médicos do Serviço Público.

IX – Realizar procedimento cirurgias ambulatoriais (colocação de DIU);

X - Realizar partos, cesarianas com a presença da equipe multiprofissional;

XI – Realizar consultas especializadas com pediatra, ginecologia, traumatologia, pré-operatório;

XII - Realizar Exames de Ultrassonografias, Endoscopia, exames de radiologia em internação e observação;

XIII – Realizar exames de radiologia externos;

XIV – Realizar exames laboratoriais em internação e observação;

XV – Custos operacionais referente ao aviso de médico cirurgião e anestesista;

XVI – Custos operacionais referente ao aviso médico obstetra, pediatra e anestesista.

XVII - Prestar contas do auxílio financeiro recebido, será realizada por quadrimestre, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1º Observado o disposto no inciso I da cláusula segunda, fica vedado;

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter emergencial;

IV – realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência;

V – atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VI – realização de despesa com multas, juros e correção monetária, referentes ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

VII – realização de despesa com publicidade.

§ 2º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item XIII, desta cláusula, deverá ser constituída pelas seguintes peças.

Cópia do Termo de Convênio;
Relação de pagamentos, onde conste, em ordem cronológica: a) fornecedor; b) n.º do documento fiscal; c) data da expedição do documento; d) valor da aquisição; e) n.º do cheque; e) data da expedição do cheque; f) n.º da conta bancária; g) valor do cheque; h) assinatura do responsável pelo CAMS;
Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante do CAMS;
Extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso, até o último pagamento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.
Cópia das notas fiscais e/ou recibos contratados com recursos do convênio;
§ 3º: A falta de prestação de contas por parte do CAMS facultará ao MUNICÍPIO exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 meses, com início em 01 de abril de 2021, e término em 31 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único – Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/1964 e/ou aberto mediante crédito especial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Tuparendi (RS), 03 de março de 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

DANILO SIMIONATTO
Presidente do CAMS

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:96B883CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.929 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.929 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição devacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo ficao Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditoadicional especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:B14BE8BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa TopSer – Consultoria e Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.890.587/0001-69, para implantação de uma Plataforma Educacional Digital e a capacitação dos Professores da Rede Pública

Municipal para a utilização da mesma, pelo preço de R$16.970,00 (dezesseis mil, novecentos e setenta reais);

Tuparendi (RS), 12 de março de 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:969BB038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Cicla Distribuidora de Produtos para Diagnósticos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07726133-000-199, para fornecimento de 500 kits completos para teste de Covid-19, pelo preço unitário R$15,80 (quinze reais e oitenta centavos).

Publique-se súmula deste despacho, nos termos da Lei de Licitações.

Tuparendi (RS), 17 de março de 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:AE847691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 93/2021

CONTRATANTE: Município de Tuparendi
CONTRATADA: Carpenedo e Cia Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de 50 (cinquenta) horas/máquina de Escavadeira Hidráulica com Rompedor, com ponteira cônica com diâmetro mínimo de 135mm, pressão de operação mínima de 160bar, com vazão mínima de 100 l/min e frequência mínima de 450bpm. Potência mínima da escavadeira de 145Hps, largura de sapata mínima de 700mm com capacidade mínima operacional de 21.000kg, conforme Ata de Registro de Preços nº 133/2020.

VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R$19.000,00 (dezenove mil reais), sendo R$380,00 (trezentos e oitenta reais) o preço da hora/máquina.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços 133/2020 e Pregão Eletrônico 35/2020.

Tuparendi (RS), 17 de março de 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:18EC114D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.617, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 3.617, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.927, de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na seguinte unidade:

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO

15.0452.0020 – 1,043 – Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$300.000,00

RECURSO: 0001 – LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0122.0010 – 1,012 – Aquisição de Mobília, Equipamentos e Aquisição de Programas de Informática
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00
RECURSO: 4505 – ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTOS

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 345.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais),oriundos do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme apurado junto ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (Jan/2020 a Dez/2020), de acordo com o artigo 7º, inciso I, "b", da Lei Municipal n.º 2.914, de 30 de novembro de 2020 (Lei Orçamento Anual - 2021 do Município de Tuparendi - RS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:41D9B12D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021
EDITAL Nº 031/2021

O Prefeito Municipal de Venâncio Aires, Senhor JARBAS DANIEL DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 029/2021-004– PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, para contratação temporária de profissionaispara desempenhar atividades técnicas especializadas para asfunçõespúblicasde Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico Auditor, Médico Autorizador, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico de Atenção Básica, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Pediatra, Médico

Psiquiatra, Médico Traumatologista e Técnico em Enfermagem, faz saber, por este Edital, DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO XVI, conforme segue:
Fica estabelecido NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme tabela abaixo e em atendimento ao previsto no Edital nº029/2021-004e Decretos nº 7559/21, e suas alterações:

ATIVIDADES	DATAS
Período de InscriçãoOnline, de 08h de 15/03/2021, até às 16h30min de 16/03/2021, somente pela internet, junto ao site oficial do Município, através do link: http://portal.venancioaires.rs.gov.br/?pag=213	15 a 17/03/2021
Data limite para pagamento da taxa de inscrição na rede bancária (Banrisul, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)	17/03/2021
Publicação da Homologação das Inscrições	19/03/2021
Recursos relativos a Inscrições não Homologadas	19/03/2021
Publicação dos Resultados dos Recursos e Homologação Final das Inscrições	22/03/2021
Publicação da Pré-Classificação de Candidatos	22/03/2021
Recursos relativos à Pré-Classificação	22/03/2021
Publicação dos Resultados dos Recursos relativos à Pré-Classificação	23/03/2021
Sorteio público para desempate de notas (se necessário for) LOCAL: Centro Administrativo da Pref. Municipal de Venâncio Aires (Horário: 14h)	24/03/2021
Publicação da Classificação Final de Candidatos Homologação do Processo Seletivo Público Simplificado	25/03/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em16 de março de 2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:CF6E3B31

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de material elétrico. A abertura das propostas será no dia 05/04/2021, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/03/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1071FB3E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 20/04/2021, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de serviços de instalação, desinstalação e limpeza de aparelhos de ar condicionado. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/03/2021.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:5FF5887E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EMPRESAS PENALIZADAS

COMUNICAÇÃO.

O Município de Veranópolis, de acordo com o Processo Administrativo Especial nº 4.825, de 09/09/2019, torna público que a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sito na Av. José Bonifácio, nº 245, Porto Alegre/RS, foi penalizada com ADVERTÊNCIA, prevista na cláusula 15ª, letra A, do Contrato nº 139, de 30/03/2016.

Veranópolis, RS, 18/03/2021.

COMUNICAÇÃO.

O Município de Veranópolis, de acordo com o Processo Administrativo Especial nº 4.832, de 07/10/2019, torna público que a empresa VERASERVI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.294.788/0001-60, sito na Rua José Abruzzi, nº 144, Veranópolis/RS, foi penalizada com ADVERTÊNCIA, prevista na cláusula 6ª, item 2, do Contrato nº 38, de 18/01/2018.

Veranópolis, RS, 18/03/2021.

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:93C5B791

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 79, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais. Art. 1º CONVOCA os candidatos abaixo listados para a contratação temporária, devendo entrar em contato ou comparecer pessoalmente, com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **18 a 24/03/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	43º LETICIA DE CASTRO DOS SANTOS

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 17 de março de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 17/03/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:EF78AD53

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 80, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais. Art. 1º CONVOCA os candidatos abaixo listados para a contratação temporária, devendo entrar em contato ou comparecer pessoalmente, com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **18 a 24/03/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	44º CARMEN SOARES ZANELLA

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 17 de março de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 17/03/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:4D571669

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 19-2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-2021

Xangri-Lá, um lugar para todos!

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **01 de abril de 2021 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA CAMA,** conforme **Edital de nº 37-2021.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Robert Leonardo Petty Cardoso
Código Identificador:6BA7C752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 29-2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29-2021

Xangri-Lá, um lugar para todos!

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **05 de abril de 2021 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS VIGILANTES E PLANTONISTAS,** conforme **Edital de nº 38-2021.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Robert Leonardo Petty Cardoso
Código Identificador:B78AA49D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

CONTRATO Nº 030/2021 – Registro de Preços nº 094/2020 - Pregão Eletrônico nº 008/2020

OBJETO:
1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de serviços de Carro de Som, com motorista e microfone (caso necessário), para as atividades de divulgações de atos, eventos e diversos programas da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Saúde – SMS, onde a mesma necessita de serviços de Carro de Som, focados diretamente nos bairros que possuem maior sensibilidade e menos acesso aos Serviços Públicos prestados pela Secretaria Municipal, a fim de divulgação de campanhas de conscientização e para maior inserção social destas campanhas, nessas áreas, seguindo o Calendário Anual do Ministério da Saúde, conforme descrição detalhada dos itens, constante no presente instrumento e no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Item	Descrição Detalhamento do Objeto Características Técnicas	Unidade	Quantidade	Quantidade Total	Preço Por Hora-	Preço Total
01	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO – CARRO DE SOM** Serviço de Sonorização - Carro de Som Contratação de Carro de Som com microfone, para Serviços de Sonorização e divulgação dos programas e eventos das Secretarias Municipais. OBS: O serviço compreende Mão de Obra de produção de spot's e demais custos.	Hora/ Serviço	236 164	**500**	**R$ 38,00**	**R$ 19.000,00**

Valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

CONTRATADA: Celso Eder Dornelles Soares 37089986004, inscrita no CNPJ sob o nº 34.356.779/0001-02

Alvorada, 16 de março de 2021

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:B6BEE92C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 038

DECRETO Nº 38, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 171.891,61 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3455, de 28 de dezembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 171.891,61 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 - SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	0015.0122.0137.2009	MAN.ENGENHARIA E PLANEJ.URBANO	33390390000000000000	00010000	1069	R$ 5.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVI?OS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	34490520000000000000	00010000	1590	R$ 9.400,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390300000000000000	00010000	725	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	45000000	740	R$ 3.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	45020000	639	R$ 3.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	00010000	579	R$ 4.771,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390300000000000000	10210000	700	R$ 8.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	45010000	1275	R$ 84.000,00
12 - SECRET.MUNIC.DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390400000000000000	11650000	1339	R$ 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	34490520000000000000	00010000	1685	R$ 4.120,61
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	00010000	665	R$ 15.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	34490520000000000000	41900000	1642	R$ 2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	00010000	665	R$ 16.800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 171.891,61

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 - SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0016.0122.0137.2008	MAN.GABINETE SEC.PLANEJAMENTO HABITACAO	33390300000000000000	00010000	566	R$ 5.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVI?OS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	34490510000000000000	00010000	1482	R$ 9.400,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390330000000000000	00010000	912	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390360000000000000	45000000	1003	R$ 3.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0304.0340.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	45020000	1368	R$ 3.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390330000000000000	00010000	863	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	34490520000000000000	00010000	1587	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1219	INFRA- ESTRUTURA PARA DISTRITO INDUSTRIAL	34490510000000000000	00010000	1492	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	34490520000000000000	00010000	1586	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33390300000000000000	00010000	577	R$ 771,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO	33390320000000000000	10210000	820	R$ 8.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	45010000	1005	R$ 21.032,36
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390390000000000000	45010000	1278	R$ 62.967,64
12 - SECRET.MUNIC.DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2245	MANUT. DEPTO. SINALIZACAO VIARIA	33390390000000000000	11650000	1174	R$ 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390300000000000000	00010000	714	R$ 792,40

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390320000000000000	00010000	825	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390390000000000000	00010000	1222	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	005 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	0015.0542.0269.2242	MANUTENCAO DA DGP-UNIAO	33390390000000000000	00010000	1227	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	44490520000000000000	00010000	1584	R$ 328,21
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	00010000	1077	R$ 15.300,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390300000000000000	41900000	638	R$ 2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	00010000	1077	R$ 5.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390300000000000000	00010000	576	R$ 9.802,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390350000000000000	00010000	939	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.1407	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - AVANÇAR CIDADES - CEF	34490390000000000000	00010000	1468	R$ 498,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 171.891,61

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:06C25CEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 053/2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 18 de março de 2021, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria	Data	Nome	Cargo	Classificação
53.298	16/03/2021	JÉSSICA BIANCA LANIUS	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	68
53.299	16/03/2021	GRAZIELA RODRIGUES PETRY	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	69
53.300	16/03/2021	RAMONA MULLER DA SILVA	Professor da Educação Infantil	18
53.301	16/03/2021	MARCIO HERMANN EV	Serviços de Limpeza	11

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5E48C933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021

Extrato da Dispensa de licitação 33/2021 que tem como objeto, aquisição emergencial de pneus para uso em veículos da Secretaria Municipal de Saúde , tendo como empresas contratada:
COML MISSIONEIRA DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ: 91.784.330/0001-70

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	4	UN	Pneus 225/70/R16.	735,00	**2.940,00**
2	8	UN	Pneus 175/70/R14 88H	360,00	**2.880.00**
Valor total do fornecedor: R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).					

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:487927FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.280, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 601.800,00 (SEISCENTOS E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional suplementar novalorR$ 601.800,00 (seiscentos e um mil e oitocentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319094	- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (901)	R$ 100.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (220)	R$ 260.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1093	PROJ/ATIV.: PROC. 25000.083590/2019 - EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1020)	R$ 141.800,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (693)	R$ 100.000,00
Total		**R$ 601.800,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 0001 e 4505, como segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2065	PROJ/ATIV. BIBILIOTECAS ESCOLARES (E.M.E.F.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (251)	R$ 5.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (248)	R$ 35.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (284)	R$ 220.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (675)	R$ 15.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (684)	R$ 15.000,00
335041	- CONTRIBUIÇÕES (673)	R$ 10.000,00
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (697)	R$ 10.000,00
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (698)	R$ 5.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (703)	R$ 20.000,00
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (692)	R$ 10.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (689)	R$ 15.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (4505)	R$ 141.800,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1)	R$ 100.000,00
Total		**R$ 601.800,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FAA77F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021 DATA DE ABERTURA: 24/03/2021 HORÁRIO: 14H:30MIN TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021
DATA DE ABERTURA: 24/03/2021
HORÁRIO: 14h:30min
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Carta Convite para contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição de equipamentos nos ônibus utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.886 de 08 de junho de 1994 e demais alterações, torna público que se encontra aberta neste Órgão a presente licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a realizar-se às **14 horas e 30 minutos do dia 24 de março de 2021,** no **CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214**, centro, para o objeto abaixo especificado, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra a Carta-Convite como Anexo I.
Devido a pandemia do corona vírus, por medida de prevenção a COVID-19, a sessão da Carta Convite nº006/2021, será realizada na CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214, por ser um local amplo, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção, bem como os participantes deverão manter um distanciamento de no mínimo 2 metros uns dos outros, e ainda deverá ser feita a higienização das mãos com álcool gel 70%, antes e durante a sessão.
O NUMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA SERÁ DE APENAS 01(UMA).

1- DO OBJETO
A presente licitação visa a contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição de equipamentos nos ônibus utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Anexo I.

2- DO EDITAL
2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através de Protocolo no Setor de Recepção, ou informações pelo fone (51) 3674-1513 e/ou diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos.
2.1.1- A petição será dirigida à autoridade Jurídica do Município, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.
2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada nos mesmos meios que o Edital foi divulgado.
3- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, até às **14 horas e 30 minutos do dia 24 de março de 2021**, no **CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214**, centro, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao
Município de TAVARES
Convite n° 06/2021
Envelope N° 01 – Documentação
Proponente: Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

Ao
Município de TAVARES
Convite N° 06/2021
Envelope N° 02 – Proposta
Proponente: Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

4- DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

A Documentação que deverá ser apresentada, atendendo o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, desta Licitação, consistirá de:

4.1 - Envelope n° 01- DOCUMENTAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal.

c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

Observação: Os documentos elencados nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ainda, ser extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeito à verificação de sua autenticidade pela administração.

4.1.1- As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

4.1.2- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

4.1.3- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

4.2 - Envelope n° 02- DA PROPOSTA

A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e/ou profissional habilitado, mencionando o valor unitário de cada lote e o valor total, de acordo com o objeto do presente Edital;

b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

c) O preço proposto será fixo, não sendo admitido reajustes sob qualquer título.

d) A proposta de preço deverá atender a todas as exigências do Edital e deverá considerar todas as obrigações patronais, fiscais, trabalhistas, tributárias, impostos, taxas e outras que por ventura vierem a surgir para a execução dos serviços em conformidade com o presente Edital, todos os custos diretos e indiretos tais como: materiais empregados, mão-de-obra, despesas de viagem, estadia e alimentação, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

e) A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação.

f). Fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

g) O valor cotado para cada lote deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço por item**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do item 1 e que consignar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 5.069/2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:

a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário, e;

b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

5.3.2- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

5.4- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

5.5- Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
33.90.30.39- 2843	Material de Consumo
33.90.30.01- 2841	Material de Consumo
33.90.39.19- 435	Pessoa Jurídica

6.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3- O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 A **CONTRATADA** fica ciente que o não cumprimento do contrato sujeitará penalidades do art. 87 e em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato conforme prevê o Art.86 da Lei Federal n.º 8.883/94.

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração,
revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

9– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. A participação nessa licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como as das normas administrativas vigentes.
9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.
9.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas os licitantes ou representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
9.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
9.5.
9.6. A presente Licitação é regida pelas Cláusulas deste Convite e pela Lei n° 8.666/93.
9.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitantes, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
9.8. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
9.9. Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado ao Setor de Compras, Licitações e Contratos nos dias e horários de expediente, sendo: das 8h às 11h:30 min e das 13h:30min as17h pelo telefone (51) 3674-1513.

Tavares, 15 de março de 2021

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

_____
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL CARTA CONVITE 006/2021
OBJETIVO
A presente licitação visa a contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição de equipamentos nos ônibus utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERENCIA UNITÁRIO
IVO-4077				
01	1	1	BARRA DIREÇÃO	R$ 711,63
	2	1	ADESIVO	R$ 112,97
	3	2	PALHETAS	R$ 142,45
	4	1	MOTOR	R$ 73,20
	5	2	MANGUEIRAS	R$ 14,12
	6	1	CINTO DE SEGURANÇA	R$ 229,33
	7	8	SUPORTES DE AMORTECEDORES	R$ 22,89
	8	2	BUCHAS ESTABILIZADORES DIANTEIROS	R$ 56,30
	9	2	BUCHAS	R$ 61,27
	10	2	RETENTORES EIXOS	R$ 107,95
	11	2	TRAVAS	R$ 26,48
	12	1	GRAXA	R$ 60,97
	13	6	LANTERNAS	R$ 40,27
	14	10	LAMPADAS	R$ 7,48
	15	1	KIT CAMERA TELA SLIM	R$ 691,90
	16	1	CONVERSOR	R$ 319,57
	17	1	INSPEÇÃO GERAL.	R$ 603,33
	18	1	AFERIÇÃO COM LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO.	R$ 818,33
	19	1	LIMPEZA, REVISÃO GERAL E CONSERTO DE TACOGRAFO COMPLETO.	R$ 570,00
	20	1	TROCA BARRA DIREÇÃO, ACERTO RAIO VOLANTE E RECUPERAÇÃO DAS ROSCAS BRAÇO PITMAN AUXILIAR.	R$ 235,00
	21	1	SERVIÇO DE SCANER COM RESET, REPROGRAMAÇÃO DOS MODULOS E CONECTORES.	R$ 306,67

	22	1	SERVIÇO MOLERIO GERAL.	R$ 1.183,33
	23	1	INSTALAÇÃO KIT CAMERAS E CONVERSORES.	R$ 603,33
	24	1	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO.	R$ 275,00
	25	1	SERVIÇO DE TROCA DE CINTO SEGURANÇA MOTORISTA E ACERTO DE FIXADORES.	R$ 93,33
	26	1	RECUPERAÇÃO DE SUPORTE RESERVATÓRIO E ACERTO DAS MANGUEIRAS E CONEXÕESBOMBA.	R$ 273,33
	27	1	CONSERTAR SISTEMA GERAL DE LIMPADORES E REFAZER NOVO CHICOTE COM A RECUPERAÇÃO DOS EIXOS MOTORES.	R$ 263,33
	28	1	CORREÇÃO FOLGA AMORTECEDORES GERAL COM TROCA DE BOMBADAGUA MANGUEIRAS E CORREÇÃO DE FOLGA	R$ 265,00
	29		TROCAR ESTABILIZADORES GERAIS E RECUPERAR OS SUPORTES GUIAS DO CHASSIS E EIXOS, ENCAMISAR EIXOS.	R$ 343,33
	30	1	SERVIÇO DE DUAS RODAS DA TRAÇÃO COM TROCA GRAXA,, RETENTOR E TRAVA.	R$ 365,00
	31	1	REVISÃO SINALIZAÇÃO GERAL COM TROCA DAS LANTERNAS, REFAZER CHICOTE COMPLETO DA SINALIZAÇÃO E REMOÇÃO PAINEL PARA RECUPERAÇÃO CHICOTE EM CURTO.	R$ 516,67
	32	1	REVISÃO GERAL.	R$ 181,67
VEÍCULO ONIBUS PLACAS IVT- 9807				
	1	2	PALHETAS	R$ 142,45
	2	4	MANGUEIRAS	R$ 7,06
	3	1	MOTOR	R$ 73,20
	4	1	GUARDA PÓ	R$ 317,57
	5	2	ESPELHOS	R$ 36,98
	6	15	LAMPADAS	R$ 6,63
	7	6	LANTERNAS	R$ 40,28
	8	2	BUCHAS ESTABILIZADORES	R$ 56,45
	9	4	BUCHAS BIELETAS	R$ 29,34
	10	2	BUCHAS	R$ 56,45
	11	2	RETENTORES DO EIXO	R$ 118,32
	12	1	GRAXA	R$ 60,97
	13	2	TRAVAS	R$ 26,48
	14	1	ADESIVOS	R$ 112,97
	15	1	KIT DE CAMERA TELA SLIM	R$ 691,90
02	16	1	CONVERSOR	R$ 319,47
	17	1	INSPEÇÃO GERAL	R$ 570,00
	18	1	AFERIÇÃO COM LAUDO TECNICO DO ENGENHEIRO.	R$ 818,33
	19	1	LIMPEZA, REVISÃO GERAL E CONSERTO DE TACOGRAFO COMPLETO.	R$ 570,00
	20	1	CONSERTO DO SISTEMA GERAL E LIMPADORES, REFAZER CHICOTE NOVO COM RECUPERAÇÃO DE EIXO MOTORES.	R$ 263,33
	21	1	TROCA DO TAPA PÓ ALAVANCA.	R$ 126,67
	22	1	TROCA ESTABILIZADORES GERAIS E RECUPERA DE SUPORTE GUIAS CHASSIS E EIXO COM ENCAMISAR EIXO.	R$ 273,33
	23	1	INSTALAÇÃO DE KIT CAMERAS E CONVERSOR.	R$ 520,00
	24	1	REVISÃO DA SINALIZAÇÃO GERAL COM TROCA LANTERNAS, REFAZER CHICOTE COMPLETO DA SINALIZAÇÃO E REMOÇÃO PAINEL PARA RECUPERAÇÃO DO CHICOTE EM CURTO.	R$ 516,67
	25	1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO SUPORTES E PROTEÇÃO TANQUE, DESCARGA E CHASSIS.	R$ 313,33
	26	1	TROCA DOS ESTABILIZADORES GERAIS E RECUPERA DOS SUPORTES GUIAS CHASSIS E EIXO, COM ENCAMISAMENTO DO EIXO.	R$ 231,67
	27	1	SERVIÇO EM DUAS RODAS DE TRAÇÃO.	R$ 365,00
	28	1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO.	R$ 275,00
	29	1	SERVIÇO MOLEIRO GERAL.	R$ 1.183,33
	30	1	REVISÃO GERAL.	R$ 181,67
VEÍCULO ONIBUS PLACAS ITQ- 1336				
	1	1	BARRA DIREÇÃO	R$ 708,30
	2	2	RETENTORES RODA DIANTEIRA	R$ 39,58
	3	2	ESTABILIZADORES	R$ 57,42
	4	2	RETENTORES RODA TRASEIRA	R$ 107,95
	5	2	TRAVAS	R$ 26,48
	6	1	GRAXA	R$ 60,97
	7	1	ADESIVOS	R$ 112,97
	8	6	LANTERNAS	R$ 40,28
	9	15	LAMPADAS	R$ 6,63
	10	2	FITAS ISOLANTE	R$ 50,90
	11	1	SINAL SONORO	R$ 63,87
	12	2	PALHETAS	R$ 142,45
	13	1	MOTOR	R$ 73,20
	14	2	MANGUEIRAS	R$ 14,12
	15	1	KIT DE CAMERA TELA SLIM	R$ 691,90
03	16	1	CONVERSOR	R$ 319,47
	17	1	KIT DE BORRACHAS LATERAIS	R$ 309,63
	18	1	INSPEÇÃO GERAL	R$ 603,33
	19	1	AFERIÇÃO COM LAUDO TECNICO ENGENHEIRO.	R$ 818,33
	20	1	LIMPEZA, REVISÃO GERAL E CONSERTO DE TACOGRAFO COMPLETO.	R$ 570,00
	21	1	INSTALAÇÃO KIT DE CAMERAS E CONVERSOR.	R$ 520,00
	22	1	TROCA BARRA DIREÇÃO, ACERTO RAIO VOLANTE E RECUPERAÇÃO ROSCAS DE BRAÇO PITMAN.	R$ 235,00
	23	1	SERV. DE CUBOS DIANTEIROS.	R$ 365,00
	24	1	SERV. DUAS RODAS TRAÇÃO.	R$ 365,00
	25	1	SERV. RECUPERAÇÃO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO.	R$ 275,00
	26	1	INSTALAÇÃO BORRACHAS PROTETORAS LATERAIS.	R$ 265,00
	27	1	SERV. SCANNER COM RESET E REPROGRAMAÇÃO DE MODULOS.	R$ 280,00
	28	1	TROCA DOS ESTABILIZADORES GERAIS E RECUPERA DE SUPORTES GUIAS CHASSIS E EIXO E ENCAMISAR O EIXO.	R$ 273,33
	29	1	REVISÃO SINALIZAÇÃO GERAL COM TROCA LANTERNAS, REFAZER O CHICOTE COMPLETO DA SINALIZAÇÃO E REMOÇÃO DO PAINEL PARA RECUPERAÇÃO DO CHICOTE EM CURTO.	R$ 610,00
	30	1	CONSERTO SISTEMA GERAL LIMPADOR E REFAZER CHICOTE NOVO COM RECUPERAÇÃO EIXO MOTORES	R$ 263,33
	31	1	REVISÃO GERAL	R$ 181,67
ONIBUS ITQ-1338				
	1	2	PALHETAS	R$ 142,45
	2	7	LANTERNAS	R$ 39,59
	3	15	LAMPADAS	R$ 6,63
	4	2	RELÉS	R$ 40,87
	5	1	SINAL SONORO	R$ 62,73
04	6	1	ADESIVO	R$ 112,97
	7	1	MOTOR	R$ 73,20
	8	2	MANGUEIRAS	R$ 14,12
	9	1	BARRA DIREÇÃO	R$ 708,30
	10	2	RETENTORES	R$ 39,58
	11	1	ROLAMENTOS CARDAN	R$ 281,73

	12	4	ABRAÇADEIRAS CARDAN	R$ 30,83
	13	1	KIT CAMERAS TELA SLIM	R$ 691,90
	14	1	CONVERSOR	R$ 319,47
	15	1	FAIXA ESCOLAR REFLETIVA	R$ 319,90
	16	1	INSPEÇÃO GERAL.	R$ 603,33
	17	1	AFERIÇÃO E LAUDO TECNICO ENGENHEIRO.	R$ 818,33
	18	1	LIMPEZA, REVISÃO GERAL E CONSERTO DE TACOGRAFO COMPLETO.	R$ 570,00
	19	1	INSTALAÇÃO DE KIT CAMERAS E CONVERSOR.	R$ 520,00
	20	1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO PARA-CHOQUE TRASEIRO.	R$ 275,00
	21	1	SERVIÇO DE CUBOS DIANTEIROS.	R$ 365,00
	22	1	TROCA BARRA DIREÇÃO, ACERTO RAIO VOLANTE E RECUPERAÇÃO ROSCAS DE BRAÇO PITMAN.	R$ 235,00
	23	1	RECUPERAÇÃO DO CANO DESCARGA (BOJO) E COLOCAÇÃO DE CATALIZADOR NOVO COM AJUSTES AO LONGO DO CHASSIS.	R$ 250,00
	24	1	TROCA DE ROLAMENTO CENTRO CARDAN E RECUPERAÇÃO TRAVESSA CHASSIS DE FIXAÇÃO E REFAZER SUPORTE E TROCA DE ABRAÇADEIRAS.	R$ 353,33
	25	1	SERV. MOLEIRO GERAL.	R$ 1.183,33
	26	1	REVISÃO DA SINALIZAÇÃO GERAL COM TROCA DE LANTERNAS, REFAZER CHICOTE COMPLETO SINALIZAÇÃO E REMOÇÃO PAINEL PARA RECUPERAÇÃO CHICOTE EM CURTO.	R$ 516,67
	27	1	CONSERTO DO SISTEMA GERAL DE LIMPADORES E REFAZER CHICOTE NOVO COM RECUPERAÇÃO DOS EIXOS MOTORES.	R$ 263,33
	28	1	REVISÃO GERAL.	R$ 181,67
ÔNIBUS IUO-9705				
	1	2	PALHETAS	R$ 284,90
	2	1	MOTOR	R$ 73,20
	3	2	MANGUEIRAS	R$ 14,12
	4	6	LANTERNAS	R$ 40,28
	5	10	FUSIVEIS	R$ 2,59
	6	15	LAMPADAS	R$ 6,63
	7	2	FITA ISOLANTE	R$ 15,57
	8	10	FIO	R$ 7,56
	9	2	LAMPADAS FAROL H7	R$ 56,32
	10	2	ADITIVOS DE ÓLEO	R$ 35,48
	11	1	ADESIVO	R$ 112,97
	12	1	EMBUCHAMENTO SOB MEDIDA	R$ 890,00
	13	2	RETENTORES	R$ 39,58
	14	1	GRAXA	R$ 60,97
	15	2	BUCHAS DO ESTABILIZADOR	R$ 56,30
05	16	4	BUCHAS	R$ 30,24
	17	2	ROLAMENTOS	R$ 150,12
	18	1	LONA TRASEIRA	R$ 305,27
	19	2	RETENTORES DO EIXO	R$ 107,95
	20	2	ARANHAS TRAVA	R$ 26,48
	21	1	1 KIT CAMERA TELA SLIM	R$ 691,90
	22	1	1 CONVERSOR	R$ 322,60
	23	1	INSPEÇÃO GERAL.	R$ 603,33
	24	1	AFERIÇÃO E LAUDO TECNICO ENGENHEIRO.	R$ 818,33
	25	1	LIMPEZA, REVISÃO GERAL E CONSERTO DE TACOGRAFO COMPLETO.	R$ 570,00
	26	1	CONSERTO SISTEMA GERAL LIMPADOR E REFAZER CHICOTE NOVO COM RECUPERAÇÃO EIXO MOTORES.	R$ 263,33
	27	1	REVISÃO SINALIZAÇÃO GERAL COM TROCA DE LANTERNAS, REFAZER CHICOTE COMPLETO SINALIZAÇÃO E REMOÇÃO PAINEL PARA RECUPERAÇÃO CHICOTE EM CURTO.	R$ 640,00
	28	1	INSTALAÇÃO KIT CAMERAS E CONVERSOR.	R$ 520,00
	29	1	SERVIÇO MOLERIO GERAL.	R$ 1.183,33
	30	1	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PARA-CHOQUE TRASEIRO.	R$ 275,00
	31	1	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO COM RECUPERAÇÃO DA MANGA DO EIXO COMPLETO E PONTE VIGA, 2 LADOS COM TORNEIRO.	R$ 1.166,67
	32	1	SERVIÇO NAS DUAS RODAS TRAÇÃO	R$ 365,00
	33	1	TROCA ESTABILIZADORES GERAIS E RECUPERAÇÃO DE SUPORTES-GUIAS DO CHASSIS E EIXO COM ENCAMISAR EIXO.	R$ 275,00
	34	1	TROCA ROLAMENTO CENTRO CARDAN E RECUPERAÇÃO TRAVESSA CHASSIS DE FIXAÇÃO E REFAZER SUPORTE.	R$ 466,67
	35	1	REVISÃO GERAL.	R$ 181,67
ÔNIBUS ITU-1604				
06	1	2	BUCHAS DOS ESTABILIZADORES.	R$ 56,28
	2	4	BUCHAS.	R$ 25,27
	3	10	LAMPADAS.	R$ 7,48
	4	1	SINAL SONORO.	R$ 62,73
	5	6	LANTERNAS.	R$ 40,28
	6	1	ADESIVO.	R$ 112,97
	7	1	KIT CAMERAS TELA SLIM.	R$ 691,90
	8	1	CONVERSOR.	R$ 322,60
	9	1	INSPEÇÃO GERAL.	R$ 603,33
	10	1	AFERIÇÃO E LAUDO TECNICO ENGENHEIRO.	R$ 818,33
	11	1	LIMPEZA, REVISÃO GERAL E CONSERTO DE TACOGRAFO COMPLETO.	R$ 570,00
	12	1	TROCA DOS ESTABILAZADORES GERAIS E RECUPERAÇÃO DE SUPORTES GUIAS CHASSISE EIXO COM ENCAMISAR EIXOS.	R$ 266,67
	13	1	INSTALAÇÃO KIT CAMERAS E CONVERSOR.	R$ 520,00
	14	1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO PARA-CHOQUE TRASEIRO.	R$ 275,00
	15	1	SERVIÇO MOLEIRO GERAL.	R$ 1.183,33
	16	1	REVISÃO DA SINALIZAÇÃO GERAL COM TROCA DE LANTERNAS, REFAZER CHICOTE COMPLETO DE SINALIZAÇÃO E A REMOÇÃO DO PAINEL PARA RECUPERAÇÃO CHICOTE EM CURTO.	R$ 516,67
	17	1	REVISÃO GERAL.	R$ 181,67

Assinatura do responsável da Empresa

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-------/2021

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente contrato visa a contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição de equipamentos nos ônibus utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.
1.2 Os serviços serão realizados em oficina da contratada.
1.3 Conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 Os serviços deverão ser prestados em oficina equipada, pertencente a contratada e **2.2** O deslocamento dos veículos para o conserto será por conta da contratada.
2.3 Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretario da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia _____ até o dia _____.
CLÁUSULA QUINTA: **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**
4.1 O valor total do presente contrato é de R$_____ (_____).
4.2 O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação de laudo de vistoria emitido por funcionário desta prefeitura capacitado para elaboração do mesmo.
4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
33.90.30.39- 2843	Material de Consumo
33.90.30.01- 2841	Material de Consumo
33.90.39.19- 435	Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSÁBILIDADES
É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, por meio do funcionário Gilsoni Moraes de Lemos , Matric.nº1545-8/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES
Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:
8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
8.2 Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;
8.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
8.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.
8.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E PENALIDADES
Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:
1. Advertência escrita:
a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis n°. 10.520, de 17 de julho dc 2002 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:
a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA;**
b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.
e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7° da Lei 10.520, de 17 dc julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;
4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
5. Emitir o termo de fiscalização.
6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
7. Expedir Ordem de Início dos Serviços:
8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
9. Informar à **CONTRATADA,** previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
9. É dever do **CONTRATANTE,** sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
10. Relacionar o local onde será executado o serviço;
11. Notificar a **CONTRATADA,** formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração,
revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contratoo, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS
11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo no _____, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal n°829, de 11 de agosto de 2009 e suas alterações.
11.2 Os casos omissos a este Contrate serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Contratado Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1-_____
CPF nº_____

2- _____
CPF nº _____

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:668A380C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 007/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2021 DATA DE ABERTURA: 26/03/2021 HORÁRIO: 14H:30MIN TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2021
DATA DE ABERTURA: 26/03/2021
HORÁRIO: 14h:30min
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Carta Convite para contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição do motor MWM do veículo Caminhão Agrale 13000 placas IOX 2153.

O Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.886 de 08 de junho de 1994 e demais alterações, torna público que se encontra aberta neste Órgão a presente licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a realizar-se às **14 horas e 30 minutos do dia 26 de março de 2021,** no **CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214**, centro, para o objeto abaixo especificado, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra a Carta-Convite como Anexo I.

Devido a pandemia do corona vírus, por medida de prevenção a COVID-19, a sessão da Carta Convite nº007/2021, será realizada na CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214, por ser um local amplo, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção, bem como os participantes deverão manter um distanciamento de no mínimo 2 metros uns dos outros, e ainda deverá ser feita a higienização das mãos com álcool gel 70%, antes e durante a sessão.

O NUMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA SERÁ DE APENAS 01(UMA).

1- DO OBJETO

A presente licitação visa contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição do motor MWM do veículo Caminhão Agrale 13000 placas IOX 2153, de uso da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I.

2- DO EDITAL

2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através de Protocolo no Setor de Recepção, ou informações pelo fone (51) 3674-1513 e/ou diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

2.1.1- A petição será dirigida à autoridade Jurídica do Município, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada nos mesmos meios que o Edital foi divulgado.

3- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, até às **14 horas e 30 minutos do dia 26 de março de 2021**, no CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214, centro, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao
Município de TAVARES
Convite n° 07/2021
Envelope N° 01 – Documentação
Proponente: Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

Ao
Município de TAVARES
Convite N° 07/2021
Envelope N° 02 – Proposta
Proponente: Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

4- DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

A Documentação que deverá ser apresentada, atendendo o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, desta Licitação, consistirá de:

4.1 - Envelope n° 01- DOCUMENTAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal.
c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

Observação: Os documentos elencados nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ainda, ser extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeito à verificação de sua autenticidade pela administração.

4.1.1- As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

4.1.2- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

4.1.3- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

4.2 - Envelope n° 02- DA PROPOSTA

A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e/ou profissional habilitado, mencionando o valor unitário de cada lote e o valor total, de acordo com o objeto do presente Edital;
b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.
c) O preço proposto será fixo, não sendo admitido reajustes sob qualquer título.
d) A proposta de preço deverá atender a todas as exigências do Edital e deverá considerar todas as obrigações patronais, fiscais, trabalhistas, tributárias, impostos, taxas e outras que por ventura vierem a surgir para a execução dos serviços em conformidade com o presente Edital, todos os custos diretos e indiretos tais como: materiais empregados, mão-de-obra, despesas de viagem, estadia e alimentação, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.
e) A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação.

f). Fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.
g) O valor cotado para cada lote deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do item 1 e que consignar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 5.069/2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.
5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
5.3.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:
a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário, e;
b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.
5.3.2- Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
b) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.
5.4- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.
5.5- Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
33.90.30.39- 752	Material de Consumo
33.90.39.19- 758	Pessoa Jurídica

6.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3- O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito.
7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 A **CONTRATADA** fica ciente que o não cumprimento do contrato sujeitará penalidades do art. 87 e em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato conforme prevê o Art.86 da Lei Federal n.º 8.883/94.

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração,
revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

9– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. A participação nessa licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como as das normas administrativas vigentes.
9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.
9.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas os licitantes ou representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
9.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
9.5. A presente Licitação é regida pelas Cláusulas deste Convite e pela Lei n° 8.666/93.
9.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitantes, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
9.7. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
9.8. Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado ao Setor de Compras, Licitações e Contratos nos dias e horários de expediente, sendo: das 8h às 11h:30 min e das 13h:30min as17h pelo telefone (51) 3674-1513.

Tavares, 17 de março de 2021

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

_____
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL CARTA CONVITE 007/2021
OBJETIVO
A presente licitação visa a contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição do motor MWM do veículo Caminhão Agrale 13000 placas IOX 2153, conforme especificações deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERENCIA GLOBAL
Caminhão Agrale placas IOX2153				
01	1	1	KIT MOTOR MWM (camisa, pistão e anel)	R$ 31.937,86
	2	1	Jogo Bronzina Biela	
	3	1	Jogo Bronzina Mancal	
	4	1	Jogo Valvula Escape	
	5	1	Jogo Valvula Admissão	
	6	1	Jogo de Bucha Biela	
	7	1	Jogo Guia de Válvula	
	8	1	Jogo Bucha Comando	
	9	1	Jogo Junta Completo	
	10	1	Bomba de Oleo	
	11	1	Bomba de Agua	
	12	1	Bomba e Bico	
	13	1	Retifica do motor	
	14	1	Mão de obra	

Assinatura do responsável da Empresa

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-------/2021

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O presente contrato visa a contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição do motor MWM do veículo Caminhão Agrale 13000 placas IOX 2153.
1.2 Os serviços serão realizados em oficina da contratada.
1.3 Conforme tabela abaixo:
CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 Os serviços deverão ser prestados em oficina equipada, pertencente a contratada e **2.2** O deslocamento dos veículos para o conserto será por conta da contratada.
2.3 Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretario da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia _____ até o dia _____.
CLÁUSULA QUINTA: **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**
4.1 O valor total do presente contrato é de R$_____ (_____).
4.2 O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação de laudo de vistoria emitido por funcionário desta prefeitura capacitado para elaboração do mesmo.
4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
33.90.30.39- 752	Material de Consumo
33.90.39.19- 758	Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSÁBILIDADES
É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, por meio do funcionário Gilsoni Moraes de Lemos , Matric.nº1545-8/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES
Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:
8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
8.2 Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;
8.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
8.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.
8.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.
CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E PENALIDADES
Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:
1. Advertência escrita:
a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis n°. 10.520, de 17 de julho dc 2002 e Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:
a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA;**
b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.
e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.
3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7° da Lei 10.520, de 17 dc julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;
4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
5. Emitir o termo de fiscalização.
6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
7. Expedir Ordem de Início dos Serviços:
8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
9. Informar à **CONTRATADA,** previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
9. É dever do **CONTRATANTE,** sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
10. Relacionar o local onde será executado o serviço;
11. Notificar a **CONTRATADA,** formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO
Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração,
revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contratoo, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS
O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo no _____, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Contratado Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1-_____
CPF nº_____

2- _____
CPF nº _____

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:1E22693D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 1º PRORROGA, por mais dois anos,o prazo de validade dos concursos públicos, conforme abaixo especificado:

Nº Concurso	Cargos	Edital Abertura nº	Edital Homologação nº	Vencimento	Prorrogação
C.01/2018	VIGIA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.02/2018	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF SANTO ANTÔNIO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.03/2018	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.05/2018	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.06/2018	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.07/2018	ELETRICISTA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.08/2018	FISCAL SANITÁRIO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.09/2018	SECRETÁRIO DE ESCOLA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.10/2018	TÉCNICO AGRÍCOLA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.11/2018	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.12/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.13/2018	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.14/2018	TESOUREIRO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.15/2018	CONTADOR	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.16/2018	ENFERMEIRO – 30H SEMANAIS	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.17/2018	ENFERMEIRO – 40H SEMANAIS	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.18/2018	FARMACÊUTICO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.19/2018	FONOAUDIÓLOGO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.21/2018	MÉDICO GINECOLOGISTA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.23/2018	NUTRICIONISTA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.24/2018	ODONTÓLOGO – 20H SEMANAIS	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.25/2018	PSICÓLOGO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.26/2018	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.27/2018	PROFESSOR – MATEMÁTICA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.28/2018	PROFESSOR – INGLÊS	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.30/2018	PROFESSOR – GEOGRAFIA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.31/2018	PROFESSOR – HISTÓRIA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.32/2018	PROFESSOR – CIÊNCIAS	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.34/2018	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.35/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023
C.36/2018	PEDAGOGO	169/2018	58/2019	08/04/2021	07/04/2023

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 17 de março de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 17/03/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:8E849D71